



Breu Branco- PA, 20 de março de 2017.

Ofício nº 080/2017-GABINETE DO PREFEITO

À Comissão de Licitação

Sídney José Vaz Rodrigues (Presidente da CPL/PMBB)

NESTA.

Senhor presidente,

Solicito à essa Comissão Permanente de Licitação – CPL, que seja verificada a possibilidade de abertura de processo licitatório, para a contratação de serviços profissionais advocatícios, para prestação de serviços jurídicos, especializados na área financeira, objetivando o recebimento de valores decorrentes de diferenças de FUNDEF pela subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA) quando do cálculo da complementação devida pela União, até o efetivo recebimento dos valores.

JUSTIFICATIVA:

É extremamente comum que os entes públicos, lastreados e plenamente fundamentados na lei nacional de licitações, contratem profissionais altamente especializados e detentores de qualificação pouco comum — sem qualquer demérito aos profissionais permanentes, em geral muito bem qualificados —, não para trabalhos de rotina que se repetem, mas para lhes prestar assessoria e consultoria jurídica, que não se enquadram, pela sua natureza, dentre os trabalhos rotineiramente prestados pelo corpo permanente.

E isso tudo sem qualquer ilegalidade ou improbidade.

Sobre esse tema, e com absoluta propriedade, já decidira no passado o e. Tribunal de Contas da União, Processo TC nº 000.760/98-6 (sigiloso) – Denúncia, Relator Ministro Bento José Bugarin, decisão de 14 de abril de 1999, publicada no DOU de 03.05.99:

Serviços Advocatícios – Entidade Detentora de Quadro Próprio de Advogados – Contratação Direta – Licitação Inexigível – Legalidade. [...] A circunstância de entidade pública ou órgão governamental contar com quadro próprio de advogados não constitui impedimento legal a contratar advogado particular para prestar-lhe serviços específicos, desde que a natureza e as características de singularidade e de complexidade desses serviços sejam de tal ordem que se evidencie não poderem ser normalmente executados pelos profissionais de seus quadros próprios, justificando-se, portanto, a contratação de pessoa cujo nível de especialização a recomende para a causa. [...]

Os serviços ora pretendidos, tem por objetivo o recebimento de valores repassados a menor pela União ao Município, em decorrência da subestimação do VMAA (Valor Mínimo Anual por Aluno) que deveria nortear os repasses destinados à



educação quando da vigência do FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério).

Diante disso, é observado a atuação do ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, que teve intensa atuação, mormente na entrega de memoriais, despachos em gabinete e demais atos de suporte à tese defendida em favor dos Municípios clientes.

O Supremo Tribunal Federal, por sua vez, analisando recurso interposto pela União em ação patrocinada pelo escritório **JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS** (RE nº 636.978/PI), reconheceu que se tratava de violação aos já citados dispositivos da Lei nº 9.424/96, e, portanto, a palavra final quanto ao referido direito caberia ao STJ, dando total segurança jurídica ao direito postulado pelos Municípios.

Está comprovada, portanto, a singularidade do objeto proposto, tanto pela natureza específica da tese de mérito, quanto por se tratar de execução individual de título coletivo com abrangência nacional, o que **exige conhecimento especializado nas áreas de Direito Financeiro, Direito Processual e Processo Coletivo**, além de se tratar de matéria que exige acesso e tratamento de grande volume de dados (censos escolares, valores de repasses, fórmula legal de cálculo, dentre outros).

Por fim, é de interesse de o município contratar o referido escritório de advocacia, através da modalidade de **inexigibilidade de licitação**, com uma equipe responsável de notória especialização o que viabilizará ao Município executar individualmente o título obtido na Ação Coletiva para requerer o pagamento dos valores não repassados pela União oportunamente, na forma de ressarcimento, referente a todo o período ainda não buscado por outra via.

VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Os contratantes ajustam, a título de risco, que o valor dos honorários advocatícios será a quantia equivalente a 20% (vinte por cento) do montante auferido com a execução do objeto do presente contrato, e o pagamento somente será realizado no momento que o CONTRATANTE perceber o benefício, mesmo que seja por precatórios.

DA VIGENCIA DO CONTRATO:

Por se tratar de contrato com previsão de pagamento *ad exitum* na forma do art. 22, § 4º da Lei nº 8.906/94, o presente contrato não tem sua vigência vinculada a dotação orçamentária específica, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93, pelo que sua vigência se dá desde a assinatura até a execução integral do objeto previsto inicialmente.

Atenciosamente,


DIEGO KOLLING
Prefeito Municipal.

RECUPERAÇÃO DE VALORES DECORRENTES DE REPASSE A
MENOR A TÍTULO DE FUNDEF

Proposta de Prestação de Serviços Advocatícios

Destinatário: Município de Breu Branco/PA

Data: 09 de Fevereiro de 2017

Validade: 30 dias



Sumário

1. Proposta de Serviço.....	3
2. Fundamentação Jurídica	3
3. Equipe Responsável.....	6
4. Trabalhos a Serem Realizados	7
5. Prazo de Realização dos Trabalhos	8
6. Prazo de Validade da Proposta.....	8
7. Remuneração	8
8. JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	10

1. Proposta de Serviço

A presente proposta de prestação de serviços advocatícios do escritório **JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS** tem por objetivo o recebimento de valores repassados a menor pela União ao Município, em decorrência da subestimação do VMAA (Valor Mínimo Anual por Aluno) que deveria nortear os repasses destinados à educação quando da vigência do FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério).

2. Fundamentação Jurídica – Singularidade do Serviço

Com o advento da Emenda Constitucional n.º 14, foi instituído o FUNDEF, pelo qual deveria se operar, durante sua vigência, a sistemática de distribuição dos recursos destinados à educação fundamental.

Previsto no art. 60 do ADCT (introduzido pela citada EC n.º 14), o FUNDEF teve seus contornos definidos, dentre outros diplomas, pela Lei n.º 9.424/96, que estabeleceu em seu art. 6º o dever da União em complementar os Recursos dos Fundos Regionais, sempre que não fosse alcançado um valor mínimo definido nacionalmente.

Para que não restasse margens a qualquer conduta que viesse prejudicar a finalidade do FUNDEF, com o repasse insuficiente de recursos para garantir o almejado padrão mínimo de qualidade, a lei estabeleceu objetivamente, no art. 6º, § 1º, a forma de cálculo do citado VMAA.

A União, entretanto, passou a calcular referido valor a menor, de forma a reduzir os valores a serem complementados, e portanto, descumprimento o preceito legal, fato que foi verificado em Estudo realizado pelo Grupo de Trabalho do MEC, corroborado pela Decisão Normativa do TCU.



Tal discussão chegou às Cortes Superiores, sendo que o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp nº 1.105.015/BA, decidiu pelo rito dos Recursos Repetitivos pelo dever da União em efetuar o cálculo do VMAA na forma determinada em lei, e repassar aos entes federados os valores que deixaram de ser complementados quando dos repasses dos recursos do FUNDEF, caso no qual o escritório **JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS** teve intensa atuação, mormente na entrega de memoriais, despachos em gabinete e demais atos de suporte à tese defendida em favor dos Municípios clientes.

O Supremo Tribunal Federal, por sua vez, analisando recurso interposto pela União em ação patrocinada pelo escritório JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (RE nº 636.978/PI), reconheceu que se tratava de violação aos já citados dispositivos da Lei nº 9.424/96, e, portanto, a palavra final quanto ao referido direito caberia ao STJ, dando total segurança jurídica ao direito postulado pelos Municípios.

Como não se tratou de julgamento com efeitos *erga omnes*, é necessário que o Município, para ter garantidos os valores que deixaram de ser repassados, ajuíze ação individual visando a declaração do referido direito.

O escritório também atuou na defesa da tese quanto à natureza ressarcitória/indenizatória dos valores decorrentes das Ações desta natureza, com atuação no REsp nº 1.509.457/PE, no qual a Segunda Turma do STJ definiu que as verbas têm natureza indenizatória, e portanto, desvinculada, revertendo em proveito das políticas públicas municipais e autorizando o custeio da ação com os próprios recursos dela decorrentes.

Foi definido em tal assentada que *"as verbas do FUNDEF têm vinculação aos investimentos em educação, quando transferidas, voluntariamente, da União para os Municípios, constando, consequentemente, de seu orçamento"*, o que não ocorre *"quando determinado Município é forçado a ingressar em Juízo"*, circunstância na qual *"excepciona-se a vinculação constitucional e legal, quando as verbas do FUNDEF forem pagas mediante precatório - que, como se sabe, tem rubrica*

8

própria, na lei orçamentária da União, distinta daquela destinada à pasta da educação".

Por fim, explica-se que, muito embora a extinção do FUNDEF tenha ocorrido em 2006, com o advento, no ano de 2007, do FUNDEB, o que a princípio implicaria a total fulminação dos créditos referentes aos períodos pretendidos pela prescrição quinquenal, o escritório, vigilante quanto aos interesses da área municipalista, vinha acompanhando a tramitação de Ação Civil Pública (ACP nº 1999.61.00.050616-0) ajuizada em favor de todos os Municípios afetados em solo nacional pela conduta ilegal da União.

O escritório **JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, novamente na vanguarda, foi o primeiro a tomar ciência e propor execução individual do título formado naquela Ação Coletiva, obtendo êxito em tal intento, inclusive com o **afastamento da limitação territorial** alegadamente imposta pelo art. 16 da Lei nº 7.347/85.

Está comprovada, portanto, a singularidade do objeto proposto, tanto pela natureza específica da tese de mérito, quanto por se tratar de execução individual de título coletivo com abrangência nacional, o que exige conhecimento especializado nas áreas de Direito Financeiro, Direito Processual e Processo Coletivo, além de se tratar de matéria que exige acesso e tratamento de grande volume de dados (censos escolares, valores de repasses, fórmula legal de cálculo, dentre outros).

O fato do escritório **JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS** já atuar, com reconhecida eficiência e domínio em mais de 600 (seiscentas) ações desta natureza, sendo mais de 250 (duzentos e cinquenta) execuções individuais de ação coletiva, reforça para o gestor o requisito **confiança**, afinal, é reconhecido na jurisprudência que, em se tratando o serviço a ser prestado de trabalho intelectual, a confiança do gestor no prestador de serviço é elemento essencial.

E com tudo isso em mãos, poderá o Município proceder à contratação do escritório **JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS** na modalidade



inexigibilidade, o que viabilizará ao Município executar individualmente o título obtido na Ação Coletiva para requerer o pagamento dos valores não repassados pela União oportunamente, na forma de ressarcimento, referente a todo o período ainda não buscado por outra via.

3. Equipe Responsável – Notória Especialização

A coordenação dos trabalhos de prestação de serviços advocatícios e contábeis propostos no presente, conta com dois profissionais responsáveis do escritório **JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**:

Diretor do Projeto – Dr. João Ulisses de Britto Azêdo

Coordenador do Projeto – Dr. Bruno Milton Sousa Batista

Além destes profissionais, o escritório **JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS** conta com uma excelente equipe de colaboradores pertencentes ao seu quadro técnico que irão cooperar para a execução dos serviços, bem como parceiros especializados em áreas diversas, que deverão atuar sob sua orientação, cabendo ao escritório a responsabilidade técnica pela execução das tarefas.

Atuando desde 2001, **JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO** possui formação acadêmica com nível de pós-graduação no grau de especialista em Direito Tributário pela Universidade Cândido Mendes, também detém MBA em Direito Tributário pela Fundação Getúlio Vargas (FGV-Rio), mantém atuação profissional de forma ética e responsável. É mestrando em Ciências Jurídico-Políticas no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP) da Universidade de Lisboa. Busca manter no escritório uma equipe de profissionais altamente qualificada e pró-ativa, que prima pela manutenção de um ambiente de respeito e seriedade entre colaboradores, clientes e parceiros.

O Coordenador do Projeto, **BRUNO MILTON SOUSA BATISTA**, em seus dez anos de atuação como advogado, tem formação acadêmica esmerada, é pós-graduando em Direito Público e Direito Privado pela Escola Superior da Magistratura do Estado do



Piauí – ESMEPI, sempre mantendo postura profissional ética e responsável, buscando a vanguarda quando o assunto são os direitos dos Municípios e contribuintes em geral, através do desenvolvimento e aprimoramento de teses e estudos úteis para tais segmentos (municipal e empresarial).

Como membros do escritório, possuem notória especialização no objeto proposto, visto que atuando em conjunto já lograram êxito na recuperação dos créditos em favor de diversos Municípios.

As decisões obtidas no âmbito dos Tribunais Regionais Federais, STJ e STF, deixam claro o conhecimento dos referidos profissionais, que contribuem para capacitar o escritório à condução do trabalho proposto.

Dentre outros feitos já descritos, o fato de ter sido a questão pacificada no âmbito do Supremo Tribunal Federal em processo de acompanhamento do escritório **JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS** (RE nº 636.978/PI, no qual o STF rejeitou recurso da União, declarando inexistir questão constitucional com repercussão geral na matéria debatida) evidencia que o Escritório e seu corpo técnico detêm notório saber jurídico acerca da matéria, não se tratando, pois, de mero e comum trabalho de utilização de decisões obtidas em processos de terceiros, mas de atuação decisiva destes profissionais na firmação da tese jurídica que os mesmos pretendem trabalhar em favor do Município.

Atuando em conjunto, e com o restante da equipe que compõe o escritório **JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, patrocinam os interesses de diversas empresas, sindicatos, Municípios e também diversas associações de Municípios (UPB, AAM, AMA, AMUNES, APPM, FEMURN, FAMUP, FAMEM, APRECE e AMM), e com seu trabalho contribuem para o crescimento da advocacia através da consolidação de alianças estratégicas, objetivando a identificação de oportunidades reais que beneficiem todos os envolvidos.

4. Trabalhos a serem Realizados



Os serviços objeto desta proposta consistem, inicialmente, na verificação dos valores históricos que deixaram de ser repassados ao Município pela União, em decorrência da subestimação do VMAA do FUNDEF.

Destarte, com tais valores já em mãos, e após discussão e aprovação pelo Prefeito Municipal, tudo mediante procedimento de contratação por inexigibilidade, em virtude da singularidade dos serviços oferecidos pelo escritório **JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, será de imediato manejada medida judicial adequada a viabilizar o recebimento de tais valores.

Outro diferencial a ser destacado é o vasto *know-how* do escritório **JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS** no que tange à obtenção e execução dos valores inerentes aos repasses de complementação do FUNDEF.

5. Prazos de realização dos Trabalhos

O escritório **JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS** iniciará a realização dos trabalhos imediatamente, necessitando apenas do procedimento de contratação, e fornecimento de procuração (*ad judícia*), ata de posse, diploma e documentos pessoais do prefeito municipal (todos em cópias simples).

O prazo médio estimado de tramitação do processo, até a última instância, é de 18 a 36 meses, podendo variar em virtude dos fatores usuais da tramitação de processos perante o Poder Judiciário.

6. Prazo de Validade da Proposta

A presente proposta de prestação de serviços advocatícios do escritório **JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS** tem validade de 30 (trinta) dias, contados do seu encaminhamento.

7. Remuneração



cláusula favorável

Para o desenvolvimento dos trabalhos acima, propõe-se honorários *ad exitum* no percentual de 20% (vinte por cento) sobre os valores que venham a ser revertidos em benefício para o Município, valores estes totalmente compatíveis com o que é praticado no mercado para demandas similares.

Para não acarretar problemas ao gestor municipal quando do pagamento dos honorários, o escritório **JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS** sempre insere no contrato de prestação de serviços cláusula de autorização de repartição do precatório/estorno, possibilitando o desmembramento dos honorários advocatícios do montante total a ser recebido pelo Município antes dos valores serem depositados em conta com vinculação específica para despesas com a educação.

Tal forma de pagamento, mais prática e menos onerosa aos Municípios, vem sendo aceita após aguerrida discussão no Poder Judiciário, chegando ao Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, em casos que tiveram acompanhamento cerrado do escritório, tendo em vista o intenso trabalho promovido pela União, para que os Municípios fossem obrigados a retirar recursos dos repasses regulares de FPM e outras receitas desvinculadas para pagamento dos honorários advocatícios.

Novamente, a atuação do escritório foi decisiva em favor dos Municípios, quando do Julgamento do REsp 1.509.457/PE, notabilizando a especialização desta banca não apenas na tese de mérito que se propõe a trabalhar, mas em todas as questões específicas relacionadas à busca e efetivação do Direito.

Eventuais ressalvas e/ou esclarecimentos a respeito do assunto, por parte da Prefeitura Municipal, deverão ser apresentados, por escrito, ao escritório **JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, antes do início dos trabalhos.

Não estão incluídas no valor da remuneração eventuais despesas com custas processuais, locomoção de oficiais de justiça ou perícias, cópia de documentos e relatórios necessários para o empreendimento do serviço. Frisa-se que não serão cobradas as despesas operacionais relativas às viagens, alimentação, estadias,

hora-trabalhada de advogados e despesas com pessoal envolvido na execução dos serviços.

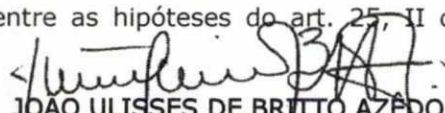
8. JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

O escritório tem como foco a viabilização de negócios sem deixar de analisar seus riscos, trabalhando no sentido de orientar os clientes pelo caminho mais seguro e vantajoso.

Possui vasta experiência em ações judiciais e administrativas cujo pólo ativo é composto por municípios, sempre zelando pela transparência, bem como pelos princípios basilares da Administração Pública.

Sobre a recuperação de valores objeto da presente proposta, o escritório é referência nacional, e possui em sua carteira de clientes municípios nos Estados do Pará, Paraíba, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Bahia, Maranhão e Piauí, dentre os quais podemos citar, apenas a título exemplificativo: no Piauí, Picos, José de Freitas, Barras, Landri Sales, Corrente, Esperantina, dentre vários outros e; no Maranhão: Timon, Gonçalves Dias, Cururupu, Nova Colina, São João dos Patos, Colinas, Barão de Grajaú, Caxias, Passagem Franca, Pastos Bons, totalizando mais de 600 (seiscentas) ações já ajuizadas, com diversos Municípios já tendo sido agraciados com o efetivo recebimento dos valores devidos em decorrência do nosso trabalho.

Nossa contratação, portanto, devido à altíssima qualificação e experiência, aliada à singularidade do objeto da demanda, bem como os diferenciais já apresentados acima, está inserida dentre as hipóteses do art. 25, II c/c art. 13, V da Lei nº 8.666/93.


JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO
OAB/CE 29.278-A, OAB/PI 3.446 e OAB/MA 7.631-A


BRUNO MILTON SOUSA BATISTA
OAB/PI 5.150, OAB/CE 31.081-A e OAB/MA 14.692-A

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

- Carteira de Identidade (RG) e CPF;
- Cópia do Diploma;
- Ata de Posse do Prefeito.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PI-CPL- 006/2017-PMBB
PROCESSO N.º 20170321/06-PMBB.

AUTUAÇÃO: Aos 21 (vinte) dias do mês de março do ano de 2017, eu Presidente da Comissão de Licitação autuei a autorização de abertura de Processo Licitatório e outros documentos que passam a integrar o presente.

E para constar, lavro este termo.

Breu Branco-PA, 21 de março de 2017.


Sidney José Vaz Rodrigues
Presidente da CPL/PMBB
Portaria nº 024/2017-GP



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Breu Branco
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Breu Branco – PA, 22 de março de 2017.

A

Secretaria Municipal de Fazenda

ATT: Sr. Euzébio de Araújo Silva

M.D. Secretário

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Vimos por meio deste, solicitar de V.S.^a, a Dotação Orçamentária e se há saldo para o processo licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** sob no nº 20170321/06 - PMBB que tem como objeto a Contratação de serviços profissionais advocatícios, para prestação de serviços jurídicos, especializados na área financeira, objetivando o recebimento de valores decorrentes de diferenças de FUNDEF pela subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA) quando do cálculo da complementação devida pela União, até o efetivo recebimento dos valores.

Atenciosamente,

Sidney José Vaz Rodrigues
Presidente da CPL/PMBB
Portaria nº 024/2017-GP



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Breu Branco
SECRETARIA DA FAZENDA



Breu Branco-PA, 21 de março de 2017.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20170321/06-PMBB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PI-CPL- 006/2017-PMBB

DO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Em atenção a sua solicitação e da análise que emerge da proposta inserta no bojo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 20170321/06-PMBB, não há como vincular dotação orçamentária inicialmente, tendo em vista que a remuneração (honorários) só ocorrerá *ad exitum*, bem como não haverá qualquer despesa para o Município com despesas operacionais, conforme consta de item 7 da proposta.

Por outro lado, o prazo médio de tramitação do processo está estimado em 18 (dezoito) meses até 36 (trinta e seis) meses, ou seja, nesse período não ocorrerá qualquer ônus financeiro no futuro contrato. No momento em que ocorrer o trânsito em julgado do feito, a Prefeitura através de seu departamento competente deverá proceder a inserção da dotação orçamentária que empenhará a remuneração dos serviços advocatícios, mediante apostilamento, conforme dispõe o § 8º do artigo 65 da lei nº 8.666/93. Entendemos, salvo melhor juízo, que essa observação deverá constar na cláusula contratual que trata da dotação orçamentária.

Atenciosamente,

Euzébio de Araújo Silva
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 003/2017-GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Breu Branco - PA, 21 de março de 2017.

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL.

PARA: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE BREU BRANCO-PA.

Assunto: Parecer Jurídico.

INEXIGIBILIDADE Nº PI-CPL-006/2017-PMBB.

PROCESSO Nº20170321/06-PMBB.

OBJETO: Contratação de serviços profissionais advocatícios, para prestação de serviços jurídicos, especializados na área financeira, objetivando o recebimento de valores decorrentes de diferenças de FUNDEF pela subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA) quando do cálculo da complementação devida pela União, até o efetivo recebimento dos valores.

O Presidente, legalmente constituído pela Portaria nº 024/2017- GP, e composta pela CPL: **SIDNEY JOSÉ VAZ RODRIGUES, RAFAEL CARVALHO VERAS, SHISLAYNE DA ROCHA ALMADA E JORDANIO BRITO DO ARTE**, presidida pelo primeiro, ao fim assinado, vêm por meio deste, encaminhar a esta Procuradoria, a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº PI-CPL-006/2017-PMBB, PROCESSO Nº 20170321/06-PMBB**, com fulcro no Parágrafo Único do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, para parecer e as cabíveis considerações.

Termos em que pede, e espera deferimento.

Sidney José Vaz Rodrigues
Presidente da CPL/PMBB
Portaria nº 024/2017-GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
PROCURADORIA GERAL

Breu Branco, 23 de março de 2017.

PARECER n. 074/2017 – PROJUR
PI-CPL-006/2017 – PMBB
PROCESSO n. 20170321/06 – PMBB

**EMENTA: LICITAÇÃO.
INEXIGIBILIDADE.
CONTRATAÇÃO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
JURÍDICOS ESPECÍFICOS DE
RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
DO FUNDEF.**

CONSULTA

Consulta-nos o Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de Licitação acerca da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade, dos serviços profissionais advocatícios do escritório JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com vistas ao recebimento de valores decorrentes de diferenças do FUNDEF.

É o relatório, passamos a opinar.

PARECER

O procedimento administrativo em análise seguiu todos os requisitos formais e materiais previstos em lei, inclusive em relação ao que dispõe o art. 26, em seu parágrafo único, da LEI N. 8.666/93.

Convém relatar que a Lei n. 8.666/93 ao mesmo tempo que impõe a obrigatoriedade de licitação, mitiga tal ato quanto a determinados serviços, ao criar rol pertinente às dispensas e inexigibilidades de licitação.

Assim, é preponderante caminhar, doravante, na linha das licitações inexigíveis, uma vez que é neste rol que se encaixam os

4



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
PROCURADORIA GERAL

serviços de advocacia e consequente limite jurídico aplicável à contratação referida.

Conforme as características dos serviços objeto deste procedimento, a Comissão de Licitação verificou que os mesmos se enquadram no rol de serviços do art. 25, II, da Lei n. 8.666/93, sendo assim, inexigível a licitação.

A licitação é inexigível quando a competição é inviável, o que afasta o dever de licitar. Atentando que é a lei que traz ao ordenamento jurídico pátrio o termo inexigibilidade, é importante observar que se depreende em razão da necessidade de contratação de determinado objeto em que não haja viabilidade de competição.

Tal conceito se espraia sobre os serviços de advocacia, tendo em vista a interpretação relativa à combinação dos artigos 13, V, e art. 25, II, da Lei de Licitações e Contratos, levidamente transcritos na íntegra abaixo:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Consta dos autos proposta de empresa cujo ramo de atividade é inquestionavelmente dedicado ao Direito Tributário e Financeiro, além da prestação de serviços jurídicos anteriores realizados em favor de diversos Municípios e empresas, sendo, portanto, suficientemente comprovada a notória especialização do escritório **JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**.

De acordo com os atestados supracitados, comprova-se a satisfatória prestação de serviços realizada por este escritório, visto que demonstram o êxito obtido na esfera judicial na recuperação de créditos.

4



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
PROCURADORIA GERAL

Não há outro entendimento, em decorrência do texto legal, se não o de que a prestação dos serviços de advocacia, principalmente conforme o caso em análise, poderá ser contratada por meio de inexigibilidade de licitação, visto que conforme preceitua Marçal Justen Filho (2009), a *“inexigibilidade é um conceito anterior ao da dispensa. Naquela, a licitação não é instaurada por inviabilidade de competição”*, o que notadamente acontece no caso em apreço.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendemos pelo parecer **FAVORÁVEL** à contratação do escritório de advocacia JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS com o fim de recuperação de créditos decorrentes de diferenças do FUNDEF.

É o parecer.


VICTOR PITMAN COSTA
Procurador Geral do Município
Portaria n. 011/2017 – GP
OAB/PA 24.080-A



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



AVISO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PI-CPL- 006/2017-PMBB
PROCESSO Nº 20170321/06-PMBB.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na forma do disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações, Licitação na modalidade, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, tendo como objeto à **Contratação de serviços profissionais advocatícios, para prestação de serviços jurídicos, especializados na área financeira, objetivando o recebimento de valores decorrentes de diferenças de FUNDEF pela subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA) quando do cálculo da complementação devida pela União, até o efetivo recebimento dos valores.**

DO LANÇAMENTO E DA PUBLICAÇÃO:

Data de Publicação: **23/03/2017.**

Meio de Publicação: **Quadro de Avisos na Sede da Prefeitura**

DATA, LOCAL E HORA DE ABERTURA:

Data/hora: **28/03/2017 às 10:00h.**

Local: Sala de Licitações na Sede da Prefeitura Municipal de Breu Branco, Av. Belém s/nº, Bairro Centro, Breu Branco (PA) - A/C: Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Breu Branco-PA, 23 de março de 2017.

Sidney José Vaz Rodrigues
Presidente da CPL
Portaria nº 024/2017-GP



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20170321/06-PMBB

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À

JOÃO AZÊDO & BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ Nº. **05.500.356/0001-08** (Matriz)

ENDEREÇO: Avenida Lindolfo Monteiro, nº 1425, bairro Fátima, Teresina – Piauí.

CEP: 64.049-440

Prezados Senhores,

Para dar continuidade no processo de Inexigibilidade de Licitação para prestação de serviços jurídicos, especializados na área financeira, objetivando o recebimento de valores decorrentes de diferenças de FUNDEF pela subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA) quando do cálculo da complementação devida pela União, até o efetivo recebimento dos valores, solicitamos que apresentem os seguintes documentos.

- Contrato Social e suas alterações;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certificado de sociedade de profissionais;
- Certidão conjunta com efeito negativa e da dívida ativa do município em domicílio;
- Certidão quanto a dívida ativa do Estado;
- Certidão de situação fiscal e tributária;
- Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União;
- Certidões de regularidade com a seguridade social (Previdência e FGTS);
- Alvará de Funcionamento do Município em domicílio;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão de Distribuição Estatal concordatas e falências;
- certidão de registro em situação regular emitido pela OAB SECCIONAL DA MATRIZ;
- Perfil profissional do corpo técnico da sociedade com as respectivas documentações profissionais e pessoais;
- Qualificação técnica (atestados de capacidade técnica);

Breu Branco – PA, 28 de março de 2017.

Sidney José Vaz Rodrigues
Presidente da CPL/PMBB
Portaria nº 024/2017-GP



João Azêdo & Brasileiro

Sociedade de Advogados

DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS

Av. Lindolfo Monteiro, 1425 - Bairro: Fátima - Teresina/PI - Cep: 64049 440
Telefone: (86) 3226 5221 / (86) 3223 8137 - www.jab.adv.br - email: jab@jab.adv.br
Filiais: São Luís/MA - Fortaleza/CE - Brasília/DF

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE DE ADVOGADOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI, JOÃO
ULISSES DE BRITTO AZÊDO E
MARIA RÔZELY BRASILEIRO DE
JESUS DOS PASSOS.**

Pelo presente instrumento particular, **JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Piauí, sob o nº 3.446/01, portador do CPF/MF nº 800.667.204-00, residente e domiciliado à Rua Jesus Thomaz Tajra, nº 710, bairro São Cristóvão, em Teresina/PI e **MARIA RÔZELY BRASILEIRO DE JESUS DOS PASSOS**, brasileira, solteira, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Piauí, sob o nº 217/98-b, portadora do CPF nº 474.190.083-53, residente e domiciliada no Residencial Santa Mônica, Bloco 5, aptº 404, bairro Ininga, nesta cidade de Teresina - PI, têm entre si, justa e contratada, a constituição de sociedade civil de prestação de serviços advocatícios, que se regerá pelas cláusulas e condições previstas no presente instrumento, bem como na legislação que disciplina a matéria, notadamente a Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), seu Regulamento Geral e no Provimento nº 92/2002, de 17 de maio de 2000, na forma adiante expendida:

**Cláusula Primeira
DA RAZÃO SOCIAL E SEDE**

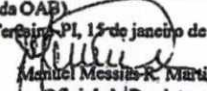
- § Primeiro:** Fica constituída uma sociedade de advogados que girará, nos termos do art. 16, § 1º do EOAB c/c o art. 38 do Regulamento Geral do EOAB, sob a razão social de **JOÃO ULISSES AZÊDO E BRASILEIRO - Advogados Associados**;
- § Segundo:** A sociedade terá sua sede e foro, inicialmente, nesta cidade de Teresina, Estado do Piauí, situada à Rua Governador Tibério Nunes, nº 329/norte, bairro Cabral, Estado do Piauí, CEP.: 64.000-750;
- § Terceiro:** Poder-se-á, a qualquer tempo, estabelecer, abrir e/ou fechar filiais, agências ou sucursais em qualquer parte do território nacional, sempre sob a responsabilidade direta de um dos sócios, respeitada a obrigação de inscrição suplementar do responsável e da própria sociedade, bem como a devida comunicação à Seccional do registro original.
- 
- 
- 

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DO PIAUÍ

TERMO DE REGISTRO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Este Contrato de Sociedade de Advogados **JOÃO ULISSES AZÊDO E BRASILEIRO - ADVOGADOS ASSOCIADOS**, foi registrado nesta Seccional sob o nº 01/2003 e transcrito à fl. 11, 11v, 12, 12v, 13 e 13v, do livro "B", nº 02 do Registro de atos, documentos, papéis e publicações relativas ao Registro de Sociedade de Advogados (Provimento nº 92/2000 do Conselho Federal da OAB).

Teresina-PI, 15 de janeiro de 2003.


Manoel Messias R. Martins
Oficial de Registro



Cláusula Segunda DOS OBJETIVOS SOCIAIS

§ Primeiro: A sociedade ora constituída terá por objetivo disciplinar os expedientes e os resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços, compreendidos, dentre outros, os de sua administração regular, a celebração de contratos em geral para representação, consultoria, assessoria, de defesa de clientes e de advocacia em geral, com a colaboração recíproca dos sócios no exercício profissional.

§ Segundo: Aqueles serviços privativos da advocacia, conforme reservados no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil serão exercidos individualmente pelos sócios, ainda que revertam ao patrimônio social os respectivos honorários.

Cláusula Terceira DO CAPITAL SOCIAL

§ Primeiro: O capital social, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional é de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), dividido em 1.000 (mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

a - Ao sócio JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, cabem 800 (Oitocentas) cotas, perfazendo a quantia de 800,00 (Oitocentos reais) do capital social, correspondendo, pois, ao percentual de 80% (oitenta por cento) do montante integralizado;

b - À sócia MARIA RÔZELY BRASILEIRO DE JESUS DOS PASSOS, cabem 200 (duzentas) cotas, perfazendo a quantia de R\$ 200,00 (Duzentos reais) do capital social, correspondendo, pois, ao percentual de 20% (vinte por cento) do montante integralizado;

Cláusula Quarta DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

§ Primeiro: Na forma do art. 2º, inciso X, do Provimento nº 92/2000, os sócios respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais contraídas perante terceiros em geral;

§ Segundo: Quando no exercício de atos inerentes à atividade de advocacia com o uso da razão social, todos os sócios respondem pessoal, solidária e ilimitadamente pelos danos que causarem aos clientes, por ato comissivo ou omissivo, sem prejuízo da respectiva responsabilidade disciplinar perante a Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, em que porventura incorrer o responsável direto pelo ato.

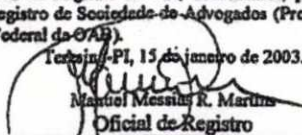


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DO PIAUÍ

TERMO DE REGISTRO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Este Contrato de Sociedade de Advogados **JOÃO ULISSES AZÊDO E BRASILEIRO - ADVOGADOS ASSOCIADOS**, foi registrado nesta Seccional sob o nº 01/2003 e transcrito à fl. 11, 11v, 12, 12v, 13 e 13v, do livro "B", nº 02 do Registro de atos, documentos, papéis e publicações relativas ao Registro de Sociedade de Advogados (Provimento nº 92/2000 do Conselho Federal de OAB).

Terceira-PI, 15 de janeiro de 2003.


Manoel Messias R. Martins
Oficial de Registro

§ Terceiro:

No que se refere a atos e omissões pessoalmente praticados, tanto no aspecto profissional quanto ao societário, que causarem prejuízos à sociedade, inclusive por ressarcimento a terceiros, o sócio faltoso deverá ser responsabilizado quanto às perdas sofridas pelo outro sócio de forma integral.

**Cláusula Quinta
DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL**

§ Primeiro:

Todos os atos praticados em nome da sociedade constituída, serão, indistintamente, executados sob a anuência de ambos os sócios, podendo, na forma contratual, serem os mesmos de competência concorrente entre os sócios.

§ Segundo:

A gerência dos negócios sociais será exercida pelo sócio JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, que usará o título de Sócio-Presidente, praticando todos atos conforme estabelecido nas letras seguintes:

- a. Praticar atos ordinários de gerência dos negócios sociais;
- b. Constituição de procurador *ad negotia* com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um procurador, bem como ser este componente da própria sociedade;
- c. Alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento. Recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo;
- d. Abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo e endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;
- e. Aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da sociedade;
- f. Ter manifestação de vontade decisiva, ou ser consultado, no tocante à entrada de outros profissionais na contribuição de trabalhos advocatícios, podendo, para tanto, recusar e/ou aceitar tais profissionais;

§ Terceiro:

A administração dos negócios sociais, será exercida pela sócia MARIA RÔZELY BRASILEIRO DE JESUS DOS PASSOS, na forma do § 1º desta Cláusula, que usará o título de Sócia-Diretora, praticando os atos conforme estabelecido nas letras seguintes:

- a. Praticar todos os atos ordinários de administração dos negócios sociais;
- b. Emitir faturas;
- c. Celebração de quaisquer contratos em benefício da sociedade;
- d. Admitir, mediante contrato e sob a concordância do Sócio-Presidente, terceiros legalmente habilitados (advogados e estagiários) para atuar em sistema de parcerias e/ou



**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DO PIAUÍ**

TERMO DE REGISTRO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Este Contrato de Sociedade de Advogados **JOÃO ULISSES AZÊDO E
BRASILEIRO - ADVOGADOS ASSOCIADOS**, foi registrado nesta
Seccional sob o nº 01/2003 e transcrito à fl. 11, 11v, 12, 12v, 13 e 13v, do
livro "B", nº 02 do Registro de atos, documentos, papéis e publicações
relativas ao Registro de Sociedade de Advogados (Provimento nº 92/2000
do Conselho Federal da OAB).

Termino em 15 de janeiro de 2003.


Manuel Messias R. Martins
Oficial de Registro



- associados no exercício da atividade de advocacia, na forma do art. 39, parágrafo único do Regulamento Geral do EOAB;
- e. Aceite de título cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da sociedade;
 - f. Constituição de procurador *ad judicia*, podendo haver mais de um procurador;
 - g. Receber e dar quitação de créditos, dinheiro e valores;
 - h. Despedida a punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais e qualquer órgãos do Ministério do Trabalho.

§ Quarto:

Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária, não elencados nos §§ 1º e 2º acima, a sociedade poderá ser representada na figura de demais membros associados e/ou parceiros da sociedade, ou de um procurador constituído em nome da mesma, na forma legal, podendo praticar os seguintes atos:

- a. Outorga, aceitação e assinatura de contratos e atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- b. Constituição de procurador *ad judicia*, podendo haver mais de um procurador;
- c. Receber e dar quitações de créditos, dinheiro e valores;
- d. Representar perante terceiros em geral, inclusive repartições em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

§ Quinto:

É absolutamente defeso, sendo nulo e inoperante em relação à sociedade, por quem quer que seja, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades da advocacia e àquelas descritas no parágrafo primeiro da Cláusula Segunda;

§ Sexto:

Aos sócios incumbidos da gerência e administração da sociedade serão atribuídos *pro labore* mensais, na forma do capital social, fixados por comum acordo e levados à conta das despesas gerais;

§ Sétimo:

Ambos os sócios, conjunta ou isoladamente, podem representar, ativa ou passivamente, a sociedade em juízo ou fora dele;

Parágrafo Único: É permitido, subsidiariamente às atribuições elencadas nos §§ 2º, 3º e 4º desta cláusula, a ambos os sócios, se o crescimento e a expansão de suas atividades constituírem fator determinante, mediante consentimento comum, outorgar poderes de gerência e/ou administração a procuradores reconhecidamente idôneos e capazes, mediante instrumento público com prazo certo e renovável periodicamente, devendo o citado instrumento descrever quais os poderes outorgados a tais procuradores.

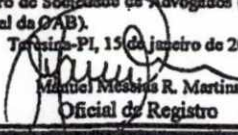


**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DO PIAUÍ**

TERMO DE REGISTRO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Este Contrato de Sociedade de Advogados **JOÃO ULISSES AZÊDO E
BRASILEIRO - ADVOGADOS ASSOCIADOS**, foi registrado nesta
Seccional sob o nº 01/2003 e transcrito à fl. 11, 11v, 12, 12v, 13 e 13v, do
livro "B", nº 02 do Registro de atos, documentos, papéis e publicações
relativas ao Registro de Sociedade de Advogados (Provimento nº 92/2000
do Conselho Federal da OAB).

Teresina-PI, 15 de janeiro de 2003.


Manoel Messias R. Martins
Oficial de Registro

Cláusula Sexta
DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E RESULTADOS SOCIAIS

- § Primeiro:** O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da sociedade, apurando-se os resultados de suas atividades, que serão desde logo atribuídos e/ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital, após a dedução de encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável;
- § Segundo:** O primeiro exercício social, terá início no dia 1º de janeiro de 2003, e se findará em 31 de dezembro de 2003, sendo precedido, os exercícios financeiros sempre nas mesmas datas de cada ano seguinte, durante toda a vigência do presente contrato;
- § Terceiro:** Haverá sempre, de forma ordinária, a exibição de um balanço anual durante cada exercício social, sendo facultado, extraordinariamente, ao Sócio-Presidente o levantamento de outros balanços contábeis durante o exercício social, que o mesmo julgar conveniente, não sendo possível, porém, o levantamento de mais de 02 (dois) balanços contábeis extraordinários, durante o mesmo exercício social;
- § Quarto:** A critério dos sócios, e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado na formação de Reserva de Lucros, no critério estabelecido pela Lei ou, então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação, bem como, sempre na forma determinada em instrumento complementar (Estatuto Social), ter a destinação que for mais conveniente para o regular funcionamento da sociedade, deliberando-se tais providências em reunião, lavrando-se a respectiva ata;
- § Quinto:** Todos os resultados decorrentes das atividades profissionais de advocacia dos sócios, salvo as individualmente auferidas previstas no parágrafo quarto da Cláusula Nona, reverterão em benefício do patrimônio social e serão atribuídos conforme a participação de cada sócio titular no capital social integralizado.

Cláusula Sétima
DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO

- § Primeiro:** A sociedade é constituída através do presente instrumento, com prazo de duração por tempo indeterminado;
- § Segundo:** A sociedade será dissolvida e conseqüentemente entrará em liquidação, por morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou retirada de um dos sócios;
- 
- 
- 

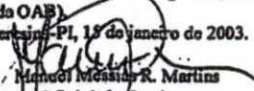


**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DO PIAUÍ**

TERMO DE REGISTRO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Este Contrato de Sociedade de Advogados **JOÃO ULISSES AZÊDO E
BRASILEIRO - ADVOGADOS ASSOCIADOS**, foi registrado nesta
Seccional sob o nº 01/2003 e transcrito à fl. 11, 11v, 12, 12v, 13 e 13v, do
livro "B", nº 02 do Registro de atos, documentos, papéis e publicações
relativas ao Registro de Sociedade de Advogados (Provimento nº 92/2000
do Conselho Federal da OAB).

Teresina-PI, 15 de janeiro de 2003.


Manoel Messias R. Martins
Oficial de Registro

- § Terceiro:** Ocorrendo as hipóteses do parágrafo anterior, assumirá o cargo de liquidante o sócio remanescente que procederá aos trâmites da liquidação na forma da lei;
- § Quarto:** A dissolução prevista no Parágrafo Segundo, não ocorrerá se o sócio remanescente, em prazo de até 90 (noventa) dias do fato ocorrido ou do recebimento da notificação expressa do outro sócio quanto à sua retirada ou dissensão, manifestar a sua intenção de dar continuidade à sociedade com admissão de outro sócio, que atenda aos requisitos legais, e conseqüente remanejamento das cotas sociais.
- § Quinto:** Em caso de falecimento de qualquer um dos sócios, caberá ao sócio remanescente decidir sobre a continuação da sociedade com os herdeiros do sócio falecido desde que tenham condições legais e impostas pela Lei nº 8.906/94. Se a sociedade não continuar com os herdeiros do *de cujus*, os haveres do sócio falecido serão apurados da mesma forma estatuída no Parágrafo seguinte para o sócio retirante;
- § Sexto:** Ocorrendo a saída de qualquer um dos sócios e a intenção expressa de continuidade, os haveres do sócio que desejar retirar-se, na proporção de sua participação no capital social, serão apurados através do último balanço contábil, se o acontecimento ocorrer no primeiro semestre do exercício social, ou por via de balanço especial em prazo subsequente de 90 (noventa) dias para apurar o valor líquido do patrimônio social e das cotas, realizado com a assistência dos interessados, se o acontecimento se verificar no segundo semestre do mesmo. O montante dos haveres será pago em moeda corrente nacional, em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e consecutivas devidamente corrigidas pelo mesmo índice aplicável à correção dos ativos sociais, vencendo-se a primeira a 30 (trinta) dias da assinatura da alteração contratual e as demais em igual data dos meses seguintes;
- § Sétimo:** Os bens móveis e imóveis adquiridos pela sociedade, após o falecimento ou efetivo afastamento do sócio, não serão considerados, para efeito de levantamento de haveres, a serem efetuados para fins de acerto final, apenas subsistirá à título de transmissão ou acerto final, os honorários pendentes de recebimentos decorrentes de procedimentos intentados antes do evento;
- § Oitavo:** Quaisquer controvérsias havidas entre os sócios nos casos de exclusão, retirada, dissolução parcial ou total da sociedade serão resolvidas com a mediação e conciliação do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Piauí;

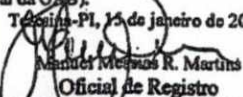


**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DO PIAUÍ**

TERMO DE REGISTRO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Este Contrato de Sociedade de Advogados **JOÃO ULISSES AZÊDO E
BRASILEIRO - ADVOGADOS ASSOCIADOS**, foi registrado nesta
Seccional sob o nº 01/2003 e transcrito à fl. 11, 11v, 12, 12v, 13 e 13v, do
livro "B", nº 02 do Registro de atos, documentos, papéis e publicações
relativas ao Registro de Sociedade de Advogados (Provimento nº 92/2000
do Conselho Federal da OAB).

Teresina-PI, 15 de janeiro de 2003.


Manuel Messias R. Martins
Oficial de Registro

§ Nono: No caso de dissolução da sociedade por incapacidade, insolvência, dissensão ou retirada de um dos sócios, o nome da sociedade previsto no parágrafo primeiro da Cláusula Primeira, será automaticamente desfeito, salvo se as partes convencionarem o contrário de forma expressa e por meio do competente instrumento público;

§ Décimo: No caso de dissolução da sociedade pelo evento morte de um dos sócios, a permanência do nome da sociedade previsto no parágrafo primeiro da Cláusula Primeira, será deliberada pelo sócio remanescente e pelos herdeiros do *de cujus*, que lavrarão o competente instrumento com os termos do acordado;

Parágrafo Único: Em caso de exclusão de sócio por qualquer das hipóteses previstas em lei, inclusive por perda do registro de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e a deliberação da maioria absoluta do capital social remanescente, que concomitantemente delibere a continuidade da sociedade, proceder-se-á conforme previsto no parágrafo sexto da presente Cláusula.

Cláusula Oitava **DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS**

§ Primeiro: A qualquer dos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de cotas do capital;

§ Segundo: O sócio que desejar ceder ou transferir, total ou parcialmente suas cotas deverá notificar ao sócio remanescente de sua intenção, especificando a quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado na sociedade que deverá atender a qualificação de advogado inscrito;

§ Terceiro: Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da inequívoca notificação, o sócio remanescente deverá expressamente manifestar se deseja exercer seu direito de preferência e/ou se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na sociedade;

§ Quarto: Inocorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre as cotas ofertadas, e não havendo restrição ao ingresso de eventual interessado na sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as cotas ao terceiro interessado, nas mesmas condições da oferta feita ao sócio remanescente;

Parágrafo Único: Havendo desinteresse do sócio remanescente no exercício do direito de preferência, porém havendo restrições sua ao ingresso de eventual interessado, de forma plenamente justificada, a

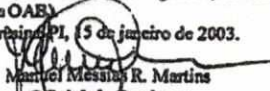


ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DO PIAUÍ

TERMO DE REGISTRO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Este Contrato de Sociedade de Advogados **JOÃO ULISSES AZÊDO E
BRASILEIRO - ADVOGADOS ASSOCIADOS**, foi registrado nesta
Seccional sob o nº 01/2003 e transcrito à fl. 11, 11v, 12, 12v, 13 e 13v, do
livro "B", nº 02 do Registro de atos, documentos, papéis e publicações
relativas ao Registro de Sociedade de Advogados (Provimento nº 92/2000
do Conselho Federal da OAB).

Termino em PI, 15 de janeiro de 2003.


Manoel Messias R. Martins
Oficial de Registro

sociedade dissolver-se-á, operando-se sua liquidação nos termos do parágrafo sexto da Cláusula Sétima.

Cláusula Nona DISPOSIÇÕES GERAIS

- § Primeiro:** A solução dos casos omissos será adotada consoante as disposições legais vigentes ao tempo;
- § Segundo:** Ambos os sócios, João Ulisses de Britto Azêdo e Maria Rôzely Brasileiro de Jesus dos Passos, declaram, sob as penas da lei, que não exercem nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade face o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, que também não participam de quaisquer outras sociedades de advogados no âmbito da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccção Piauí e que não se encontram incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de participar de sociedade de advogados;
- § Terceiro:** Todas as deliberações que importem em alteração do presente contrato serão tomadas por cotistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social, mediante a assinatura destes, obrigando, quanto a seus termos, todos os demais sócios;
- § Quarto:** Todos os sócios poderão, com a anuência dos demais, atuarem no pleno exercício da advocacia, isoladamente na forma do inciso XI, do art. 2º, do Provimento nº 92/2000, em causas de interesse pessoal e que os mesmos, ou familiares, sejam parte na lide, sem que tais atos tragam prejuízo à sociedade nos seus interesses profissionais podendo, pois, particularmente, advogar sendo os honorários recebidos não revertidos a favor da mesma;
- § Quinto:** Os casos omissos não previstos no presente instrumento particular de contrato, serão regulados de acordo com a legislação em vigor e a partir da deliberação dos sócios que representem, no mínimo, a maioria do capital social;
- § Sexto:** Em caso de divergência entre os sócios, os mesmos sujeitar-se-ão a solução por juízo arbitral instaurado na Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil onde a sociedade for registrada;
- § Sétimo:** Aplicam-se, a presente sociedade, todas as disposições legais previstas no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906/94), no seu Regulamento Geral, publicado no Diário da Justiça da União, Seção I, do dia 16.11.94, págs. 31.210 a 31.220 e o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, publicado no Diário da Justiça da União, Seção I, do dia 01.03.95, págs. 4.000 a 4.004;



**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DO PIAUÍ**

TERMO DE REGISTRO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Este Contrato de Sociedade de Advogados **JOÃO ULISSES AZÊDO E
BRASILEIRO - ADVOGADOS ASSOCIADOS**, foi registrado nesta
Seccional sob o nº 01/2003 e transcrito à fl. 11, 11v, 12, 12v, 13 e 13v, do
livro "B", nº 02 de Registro de atos, documentos, papéis e publicações
relativas ao Registro de Sociedade de Advogados (Provimento nº 92/2000
do Conselho Federal da OAB).

Teresina-PI, 1º de janeiro de 2003.

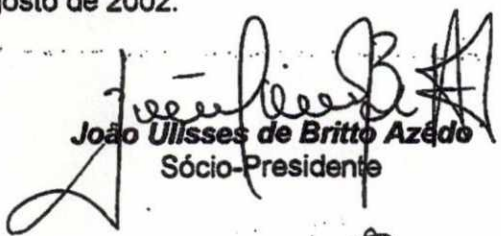

Manoel Mesquita R. Martins
Oficial de Registro

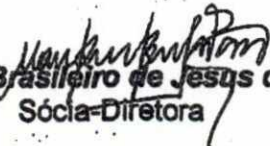
**Cláusula Décima
DO FORO**

Parágrafo Único: Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina/PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas no presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o mesmo em todos os seus termos, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo firmadas em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com a 1ª via a ser remetida para a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado do Piauí, para as providências do art. 15, § 1º, da Lei nº 8.906/94, c/c o art. 37, caput, do Regulamento Geral do EOAB.

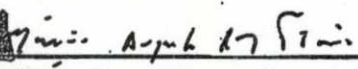
Teresina/PI, 28 de agosto de 2002.


João Ulisses de Britto Azêdo
Sócio-Presidente


Maria Rôzely Brasileiro de Jesus dos Passos
Sócia-Diretora

TESTEMUNHAS:


ALTEMFELDER STROESSNER BATISTA DE SOUSA 1509 642-PI


MÁRCIO AUGUSTO RAMOS PINHEIRO - OAB 3447-PI

085160/03485171760133-7

CARLA HEILA BUCHAR - 2106. MOYAS E R. IMOVEIS
Bela. LYSIA BUCAR LOPES DE SOUSA-TITULAR
PERMITECO por semelhança as firmas de:
JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO, MARIA
ROZELY BRASILEIRO DE JESUS DOS PASSOS,
ALTEMFELDER STROESSNER BATISTA DE SOUSA
Teresina (PI), 03 de setembro de 2002
Fone: 221-7090

EM TEST. VERDADE
Márcio Bucar Lopes de Sousa-Tab. Subsc.

Reconheço verdadeira a firma	<u>Supri</u>
	<u>Márcio Augusto</u>
	<u>Ramos Pinheiro</u>
	<u>03</u> de <u>09</u> de <u>2002</u>
Em testemunho	da verdade
Teresina	
	<u>03</u> de <u>09</u> de <u>2002</u>
	Rebela do 3º Ofício

2º Ofício
Bela. Lysia Bucar Lopes de Sousa
Teresina - PI

Cartório do 3º Ofício de Notas
Anatália G. de S. Pereira
Teresina - Piauí

Cartório 3º Ofício de Notas
Teresina - Piauí

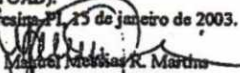


**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DO PIAUÍ**

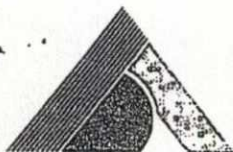
TERMO DE REGISTRO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Este Contrato de Sociedade de Advogados **JOÃO ULISSES AZÊDO E
BRASILEIRO - ADVOGADOS ASSOCIADOS**, foi registrado nesta
Seccional sob o nº 01/2003 e transcrito à fl. 11, 11v, 12, 12v, 13 e 13v, do
livro "B", nº 02 de Registro de atos, documentos, papéis e publicações
relativas ao Registro de Sociedade de Advogados (Provimento nº 92/2000
do Conselho Federal da OAB).

Teresina, 15 de janeiro de 2003.


Manoel Messias R. Martins
Oficial de Registro





João Azêdo & Brasileiro
Advogados Associados

ADITIVO CONTRATUAL Nº 01

ADITIVO Nº 01 AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS (Termo de Registro de Sociedade de Advogados nº 01/2003, transcrito às fls. 11, 11v, 12, 12v, 13 e 13v, do livro "B", nº 02 da OAB/PI).

Pelo presente **Aditivo nº 01** do instrumento particular de contrato de constituição de sociedade de advogados, **JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Piauí, sob o nº 3.446/01, portador do CPF/MF nº 800.667.204-00, residente e domiciliado à Rua Aviador Irapuan Rocha, nº 2101, apto. 701, bairro Ininga, em Teresina/PI e **MARIA RÔZELY BRASILEIRO DE JESUS DOS PASSOS**, brasileira, solteira, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Piauí, sob o nº 217/98-B, portadora do CPF nº 474.190.083-53, residente e domiciliada no Residencial Santa Mônica, Bloco 5, apto. 404, bairro Ininga, nesta cidade de Teresina – PI, únicos sócios componentes da referida sociedade, vêm, conjuntamente, alterar algumas disposições contidas no referido contrato de constituição de sociedade civil de prestação de serviços advocatícios, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Piauí sob o nº 01/2003, transcrito às fls. 11, 11v, 12, 12v, 13 e 13v, do livro "B", nº 02 da OAB/PI, e adicionar outras disposições necessárias e de comum entre os sócios, que se regerá pelas cláusulas e condições previstas no presente instrumento, na forma adiante expendida:

Cláusula Primeira DO INGRESSO DE SÓCIO

Ingressa na Sociedade, o advogado **CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS**, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/PI sob o nº 2.990, portador da Carteira de Identidade nº 1.449.332/SSP-PI e CPF nº 723.933.943-20, residente e domiciliado no Residencial Santa Mônica, Bloco 5, apto. 404, bairro Ininga, nesta cidade de Teresina – PI.

João Azêdo e Brasileiro Advogados Associados S/C
Rua Governador Tibério Nunes, 329 / Norte - Cabral CEP: 64.000-750
Fones: (86) 223-8137 / 226-5221 e-mail: jazedoebrasileiro@uol.com.br Teresina - PI



**TERMO DE REGISTRO DE ADITIVO DE CONTRATO
DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

Este Aditivo nº 01 do Contrato de Sociedade de Advogados: "JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO ADVOGADOS ASSOCIADOS" foi Registrado nesta Seccional e transcrito às fls. 47v e 48, do livro "B" de Registros de atos, documentos, papéis e publicações relativas ao Registro de Sociedade de Advogados (Provimento nº 92/2000 do Conselho Federal da OAB).

Termino-PI, 18 de junho de 2004.


Manuel Messias Ribeiro Martins
Oficial de Registro





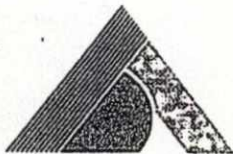
**TERMO DE REGISTRO DE ADITIVO DE CONTRATO
DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

Este Aditivo nº 01 do Contrato de Sociedade de Advogados:
"JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO ADVOGADOS
ASSOCIADOS" foi Registrado nesta Seccional e transcrito às
fls. 47v e 48, do livro "B" de Registros de atas, documentos,
papéis e publicações relativas ao Registro de Sociedade de
Advogados (Provimento nº 92/2000 do Conselho Federal da
OAB).

Terceira-Feira, 18 de junho de 2004.


Manoel Messias Ribeiro Martins
Oficial de Registro





João Azêdo & Brasileiro
Advogados Associados

Cláusula Segunda DA RETIRADA DE SÓCIA

Retira-se da sociedade a sócia Maria Rôzely Brasileiro de Jesus dos Passos, e que na condição de sócia retirante, cede e transfere 100% (cem por cento) de suas quotas de capital que totalizam 200 (duzentas) cotas, da seguinte forma:

200 (duzentas) cotas cedidas onerosamente para o novel sócio Cristiano Roberto Brasileiro da Silva Passos, dando-lhe, neste ato, plena e irrevogável quitação.

Cláusula Terceira DO CAPITAL SOCIAL (ALTERAÇÕES)

Em virtude do disposto na Cláusula acima, o capital social da sociedade permanece no mesmo patamar de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), dividido em 1.000 (mil quotas), no valor de R\$ 1,00 (Um real), porém, constituindo agora, cada uma quota subscrita da seguinte forma:

§ Primeiro: As quotas subscritas permanecem integralizadas, neste ato, em moeda corrente nacional, assim distribuídas entre os sócios:

a - Ao sócio JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, cabem 800 (Oitocentas) cotas, perfazendo a quantia de 800,00 (Oitocentos reais) do capital social, correspondendo, pois, ao percentual de 80% (oitenta por cento) do montante integralizado;

b - Ao sócio CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS, cabem 200 (duzentas) cotas, perfazendo a quantia de R\$ 200,00 (Duzentos reais) do capital social, correspondendo, pois, ao percentual de 20% (vinte por cento) do montante integralizado;

SÓCIO(S)	QUANT. QUOTAS	VALOR
CRISTIANO ROBERTO B. DA SILVA PASSOS	200	R\$ 200,00
JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO	800	R\$ 800,00
		R\$ 1.000,00

Totalizando 1.000 (mil) quotas, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais)



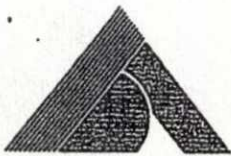
**TERMO DE REGISTRO DE ADITIVO DE CONTRATO
DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

Este Aditivo nº 01 do Contrato de Sociedade de Advogados: "JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO ADVOGADOS ASSOCIADOS" foi Registrado nesta Seccional e transcrito às fls. 47v e 48, do livro "B" de Registros de atos, documentos, papéis e publicações relativas ao Registro de Sociedade de Advogados (Provimento nº 92/2000 do Conselho Federal da OAB).

Terreiros-Pi, 18 de junho de 2004.


Manoel Messias Ribeiro Martins
Oficial de Registro

8



João Azêdo & Brasileiro
Advogados Associados

Cláusula Quarta
DEMAIS ALTERAÇÕES

Todas as demais cláusulas não alteradas e/ou modificadas, expressamente, pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste ADITIVO N° 01 do instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o mesmo em todos os seus termos, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo firmadas em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com a 1ª via a ser remetida para a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado do Piauí, para as providências legais e averbação no Registro da Sociedade, conforme determinação expressa do Regulamento Geral do EOAB.

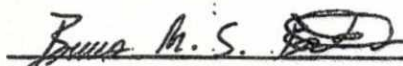
Teresina/PI, 10 de março de 2004.


João Ulisses de Brito Azêdo
Sócio-Remanescente


Maria Rôzely Brasileiro de Jesus dos Passos
Sócia-Retrante

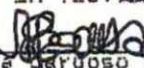

Cristiano Roberto Brasileiro da Silva Passos
Sócio-Ingressante

TESTEMUNHAS:

 R.G. 1.603.184 - SSP/PI

 R.G. 842.969-PI

CART. MAILA BUCAR - 2.09. NOTAS E R. IMOVEIS
Ela. LYSIA BUCAR LOPES DE SOUSA-TITULAR
RECONHECO por semelhança as firmas de:
MARIA RÔZELY BRASILEIRO DE JESUS DOS
PASSOS, JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO,
CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA
PASSOS, BRUNO MILTON SOUSA BATISTA,
FRANKLIN DE DEUS AMORIM E SILVA.....
Teresina(PI), 06 de Abril de 2004.
Fone: 221-7090 EM TEST. DE VERDADE


Maria Elvira Cardoso Sousa
Escrevente Auxiliar
000212/01822310781695-3



Advogados Associados S/C
/Norte - Cabral CEP: 64.000-750
doebrasileiro@uol.com.br Teresina - PI



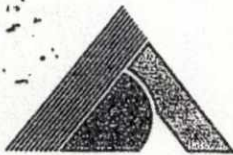
**TERMO DE REGISTRO DE ADITIVO DE CONTRATO
DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

Este Aditivo nº 01 do Contrato de Sociedade de Advogados:
"JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO ADVOGADOS
ASSOCIADOS" foi Registrado nesta Seccional e transcrito às
fls. 47v e 48, do livro "B" de Registros de atos, documentos,
papéis e publicações relativas ao Registro de Sociedade de
Advogados (Provimento nº 92/2000 do Conselho Federal da
OAB).

Teresina-PI, 18 de Junho de 2004.


Manuel Messias Ribeiro Martins
Oficial de Registro





João Azêdo & Brasileiro
Advogados Associados

ADITIVO CONTRATUAL Nº 02

ADITIVO Nº 02 AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS (Termo de Registro de Sociedade de Advogados nº 01/2003, transcrito às fls. 11, 11v, 12, 12v, 13 e 13v, do livro "B", nº 02 da OAB/PI).

Pelo presente **Aditivo nº 02** do instrumento particular de contrato de constituição de sociedade de advogados, **JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB Seção Piauí sob nº 3.446/01, portador da Carteira de Identidade nº 2.362.671 SSP/PI e CPF nº 800.667.204-00, nascido em Nazaré da Mata/PE a 13.02.1974, residente e domiciliado à Rua Governador Tibério Nunes, nº 329-A/norte, bairro Cabral, Cep.: 64.000-750 em Teresina/PI e **CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB Seção Piauí sob nº 2.990 nascido em Paulistana - PI a 09/12/1975, CPF nº 723.933.943-20, Identidade nº 1.449.332/SSP-PI, residente e domiciliada no Residencial Santa Mônica, Bloco 5, apto. 404, bairro Ininga, Cep: 64049-750, nesta cidade de Teresina - PI, únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **JOÃO ULISSES AZÊDO E BRASILEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**, CNPJ nº 05.500.356/0001-08, situada na Rua Governador Tibério Nunes, 329 - Bairro Cabral, Teresina/PI, Cep.: 64.000-750, com Termo de Registro de Sociedade de Advogados nº 01/2003, transcrito às fls. 11, 11v, 12, 12v, 13 e 13v, do livro "B", nº 02 da OAB/PI, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social e alterações com o presente aditivo nas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira **DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E ABERTURA DE FILIAL**

Parágrafo Primeiro: Em virtude das mudanças ocorridas no ordenamento jurídico brasileiro com a entrada em vigor da Lei nº 10.406/02 (Novo Código Civil), os sócios resolvem alterar a denominação social da SOCIEDADE para: **JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

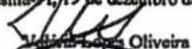
João Azêdo e Brasileiro Advogados Associados S/C
Rua Governador Tibério Nunes, 329 / Norte - Cabral CEP: 64.000-750
Fones: (86) 3223-8137 / 3226-5221 e-mail: jazedoebrasileiro@uol.com.br Teresina - PI



TERMO DE REGISTRO

Este Contrato de 2º Aditivo ao Contrato Social da Sociedade de Advogados: **"JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS"**, foi Registrado nesta Seccional e transcrito no livro "B" de Registros de atos, documentos, papéis e publicações relativas ao Registro de Sociedade de Advogados (Provimento nº 92/2000 do Conselho Federal da OAB).

Teresina-PI, 19 de dezembro de 2006.


Maria Lúcia Oliveira
Oficial de Registro

8



João Azêdo & Brasileiro
Advogados Associados

Parágrafo Segundo: Resolvem os sócios constituir uma filial em São Luís/MA que será estabelecida à Avenida dos Holandeses, nº 14 Quadra 11-A, Salas 907/908 – Bairro Calhau/São Marcos – CEP: 65071-380 – São Luís – MA.

Cláusula Segunda DO CAPITAL SOCIAL (ALTERAÇÕES)

O capital social que era de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), fica alterado para R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), aumento este alimentado da seguinte forma: R\$ 56.054,90 (Cinqüenta e seis mil, cinqüenta e quatro reais e noventa centavos) em móveis e utensílios, conforme relatório em nossos arquivos, R\$ 2.945,10 (Dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais e dez centavos) em moeda corrente e R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) em moeda corrente a ser integralizado em 8 (oito) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada uma. Total este dividido em 100.000 (cem mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, com este aumento o Capital Social fica distribuído entre os sócios da seguinte forma.

a – Ao sócio JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, cabem 90.000 (noventa mil) cotas, perfazendo a quantia de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) do capital social, correspondendo ao percentual de 90% (noventa por cento);

b – Ao sócio CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS, cabem 10.000 (dez mil) cotas, perfazendo a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) do capital social, correspondendo ao percentual de 10% (dez por cento);

SÓCIO(S)	QUANT. QUOTAS	VALOR
CRISTIANO ROBERTO B. DA SILVA PASSOS	10.000	R\$ 10.000,00
JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO	90.000	R\$ 90.000,00
		R\$ 100.000,00

Cláusula Terceira DEMAIS ALTERAÇÕES

Todas as demais cláusulas não alteradas e/ou modificadas, expressamente, pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

João Azêdo e Brasileiro Advogados Associados S/C

Rua Governador Tibério Nunes, 329 / Norte - Cabral CEP: 64.000-750

Fones: (86) 3223-8137 / 3226-5221 e-mail: jazedoebrasileiro@uol.com.br Teresina - PI



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO PIAUÍ

TERMO DE REGISTRO

Este Contrato de 2º Aditivo ao Contrato Social da Sociedade de Advogados: **"JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS"**, foi Registrado nesta Seccional e transcrito no livro "B" de Registros de atos, documentos, papéis e publicações relativas ao Registro de Sociedade de Advogados (Provimento nº 92/2000 do Conselho Federal da OAB).

Teresina-PI, 19 de dezembro de 2006.


Valéria Lopes Oliveira
Oficial de Registro





João Azêdo & Brasileiro
Advogados Associados

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste ADITIVO N° 02 do instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o mesmo em todos os seus termos, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo firmadas em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com a 1ª via a ser remetida para a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado do Piauí, para as providências legais e averbação no Registro da Sociedade, conforme determinação expressa do Regulamento Geral do EOAB e as outras vias devolvidas aos contratantes, depois de devidamente registradas.

Teresina/PI, 31 de outubro de 2006.

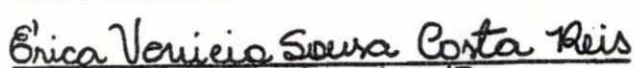

JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO

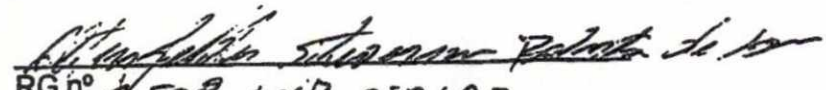
Sócio


CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS

Sócio

TESTEMUNHAS:


Erica Venícia Sousa Costa Reis
RG nº 2.043.154 - 35 P/PI

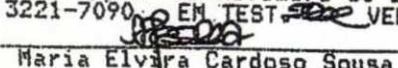

RG nº 509.647 55 P/PI

000424/00/37350417054-3

MAÍLLA BUCAR 2ª Tabelionato de Notas e Registros do Piauí, Títulos e Documentos e Civil de Posse Jurídica

Rua David Cedeas, 167/N Teresina-PI, Fone: (86) 3221-7090 e-mail: lysabucar@natabuc.com.br

RECONHEÇO por semelhança as firmas de:
ERICA VENICIA SOUSA COSTA REIS,
ALTEMFELDER STROESSNER BATISTA DE SOUSA
Teresina(PI), 17 de Novembro de 2006.
Fone: 3221-7090. EM TEST. ~~sem~~ VERDADE


Maria Elvira Cardoso Sousa

MAÍLLA BUCAR 2ª Tabelionato de Notas e Registros do Piauí, Títulos e Documentos e Civil de Posse Jurídica

Rua David Cedeas, 167/N Teresina-PI, Fone: (86) 3221-7090 e-mail: lysabucar@natabuc.com.br

RECONHEÇO por semelhança as firmas de:
JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, CRISTIANO
ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS
Teresina(PI), 17 de Novembro de 2006.
Fone: 3221-7090. EM TEST. ~~sem~~ VERDADE


Maria Elvira Cardoso Sousa

João Azêdo e Brasileiro Advogados Associados S/C

Rua Governador Tibério Nunes, 329 / Norte - Cabral CEP: 64.000-750

Fones: (86) 3223-8137 / 3226-5221 e-mail: jazedoebrasileiro@uol.com.br Teresina - PI



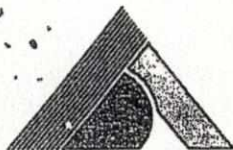
TERMO DE REGISTRO

Este Contrato de 2º Aditivo ao Contrato Social da Sociedade de Advogados: **"JOÃO AZÉDO E BRASILEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS"**, foi Registrado nesta Seccional e transcrito no livro "B" de Registros de atos, documentos, papéis e publicações relativos ao Registro da Sociedade de Advogados (Provimento nº 92/2000 do Conselho Federal da OAB).

Teresina-PI, 19 de dezembro de 2006.


Valéria Lopes Oliveira
Oficial de Registro





João Azêdo & Brasileiro
Advogados Associados

ADITIVO CONTRATUAL Nº 03

ADITIVO Nº 03 AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS (Termo de Registro de Sociedade de Advogados nº 01/2003, transcrito às fls. 11, 11v, 12, 12v, 13 e 13v, do livro "B", nº 02 da OAB/PI), para adequação ao Provimento nº 112/2006-CFOAB.

Pelo presente **Aditivo nº 03** do instrumento particular de contrato de constituição de sociedade de advogados, **JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB Seção Piauí sob nº 3.446/01, portador da Carteira de Identidade nº 2.362.671 SSP/PI e CPF nº 800.667.204-00, nascido em Nazaré da Mata/PE a 13.02.1974, residente e domiciliado à Rua Governador Tibério Nunes, nº 329-A/norte, bairro Cabral, Cep.: 64.000-750 em Teresina/PI e **CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB Seção Piauí sob nº 2.990 nascido em Paulistana - PI a 09/12/1975, CPF nº 723.933.943-20, Identidade nº 1.449.332/SSP-PI, residente e domiciliada no Residencial Santa Mônica, Bloco 5, apto. 404, bairro Ininga, Cep: 64049-750, nesta cidade de Teresina - PI, únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº 05.500.356/0001-08, situada na Rua Governador Tibério Nunes, 329 - Bairro Cabral, Teresina/PI, Cep.: 64.000-750, com Termo de Registro de Sociedade de Advogados nº 01/2003, transcrito às fls. 11, 11v1 12, 12v, 13 e 13v, do livro "B", nº 02 da OAB/PI, na forma do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social e alterações com o presente aditivo nas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Parágrafo Primeiro: Em virtude das mudanças implementadas pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, os sócios resolvem alterar os objetivos sociais da sociedade, constantes

João Azêdo e Brasileiro Advogados Associados S/C
Rua Governador Tibério Nunes, 329 / Norte - Cabral CEP: 64.000-750
Fones: (86) 3223-8137 / 3226-5221 e-mail: jazedoebrasileiro@uol.com.br Teresina-PI
Filiais: Brasília-DF • São Luís-MA

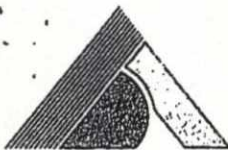


TERMO DE REGISTRO

Este TERMO ADITIVO Nº 03 foi averbado ao Contrato Social da Sociedade de Advogados denominada: "JOÃO AZEVEDO E BRASILEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS", registrada neste Seccionat sob a nº. 01/2003, e transcrito no livro "B" de Registros de atos documentais, papéis e publicações relativas ao Registro de Sociedade de Advogados (Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal do OAB).

Teresina-PI, 19 de maio de 2009.

Diego Fernandes de Araújo Martins
Ofício de Registro



João Azêdo & Brasileiro
Advogados Associados

da Cláusula Segunda do seu ato constitutivo de 28.08.2002 e que passará a ter a seguinte redação:

§ Primeiro: A sociedade ora constituída terá por objetivo a prestação de serviços eminentemente advocatícios, compreendidos a representação, consultoria e assessoria jurídicas, e da advocacia em geral voltada, preferencialmente, para a atuação na área do direito constitucional tributário, com a colaboração recíproca dos sócios no exercício profissional.

§ Segundo: Aqueles serviços exclusivamente voltados para atos privativos da advocacia, conforme reservados no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil serão exercidos individualmente pelos sócios, ainda que revertam ao patrimônio social os respectivos honorários.

Cláusula Segunda DO CAPITAL SOCIAL (ALTERAÇÕES)

O Capital social que era de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), fica alterado para R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), divididos em 300.000 cotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, aumento esse proveniente de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) de lucros acumulados conforme Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2007, com este aumento o Capital Social fica distribuído entre os sócios da seguinte forma.

a - Ao sócio JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, cabem 270.000 (duzentas e setenta mil) cotas, perfazendo a quantia de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) do capital social, correspondendo ao percentual de 90% (noventa por cento) do capital;

b - Ao sócio CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS, cabem 30.000 (trinta mil) cotas, perfazendo a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) do capital social, correspondendo ao percentual de 10% (dez por cento) do capital;

SÓCIO(S)	QUANT. QUOTAS	VALOR
CRISTIANO ROBERTO B. DA SILVA PASSOS	30.000	R\$ 30.000,00
JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO	270.000	R\$ 270.000,00
		R\$ 300.000,00

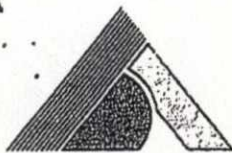


TERMO DE REGISTRO

Este TERMO ADITIVO Nº. 03 foi averbado ao Contrato Social da Sociedade de Advogados denominada: "JOÃO AZEVEDO E BRASILEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS", registrada nesta Seccional sob o nº. 01/2003, e transcrito no livro "H" de Registros de atos, documentos, papéis e publicações relativas ao Registro de Sociedade de Advogados (Provimento nº 112/2016 do Conselho Federal da OAB);

Teresina-PI, 19 de maio de 2009.

Diego Fernandes Araújo Martins
Oficial de Registro



João Azêdo & Brasileiro
Advogados Associados

Cláusula Terceira DEMAIS ALTERAÇÕES

Todas as demais cláusulas não alteradas e/ou modificadas, expressamente, pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste ADITIVO Nº 03 do instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o mesmo em todos os seus termos, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo firmadas em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com a 1ª via a ser remetida para a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado do Piauí, para as providências legais e averbação no Registro da Sociedade, conforme determinação expressa do Regulamento Geral do EOAB e as outras vias devolvidas aos contratantes, depois de devidamente registradas.

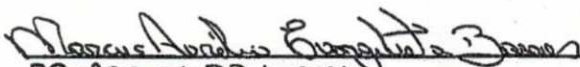
Teresina/PI, 05 de novembro de 2008.

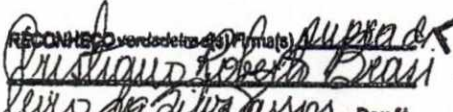

JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO
Sócio


CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS
Sócio

TESTEMUNHAS:


Maria Antonieta Alves Dantas
RG nº 1.449.772 SSP/PI


Marcos Antônio Evangelista Junior
RG nº 2302891 SSP/PI

RECONHEÇO a verdade da(s) firma(s) supra de

CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS Dou fé.

Em Testemunho de Verdade

Corrente(PI) de 08/20


Ana Josefa da Cunha

ESCRIVÃO
Ana Josefa da Cunha
Escrivente Comprossada
CORRENTE-PIAUI

06.860.14210001-05
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Joaquim Nogueira Paragaguá Júnior
Escritório Provisório
FÓRUM DES. JOSÉ MESSIAS
C.E.P. 64.980-0-00
CORRENTE -

NAILA BUCAR 2ª Tabelante do Livro e Registro de Imóveis,
Rua Lúcio Cabral, 167/1 Teresina-PI, Fone: (86) 3221-3000 e-mail: ntaila@oabpi.org.br
RECONHEÇO por semelhança a firma de: **JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO**, 17 de novembro de 2008. (MEP)
Teresina (PI), 17 de novembro de 2008. (MEP)
EN TEST. M. VERRON


MARIA NILSA DE BRITO PAZ - ESCRIVENTE

João Azêdo e Brasileiro Advogados Associados S/C

Rua Governador Tibério Nunes, 329 / Norte - Cabral CEP: 64.000-750

Fones: (86) 3223-8137 / 3226-5221 e-mail: jazedo@brasileiro@uol.com.br Teresina-PI

Filiais: Brasília-DF • São Luís-MA

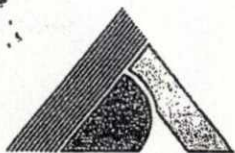


TERMO DE REGISTRO

Este TERMO ADITIVO Nº. 03 foi overbudo ao Contrato Social da Sociedade de Advogados denominada: "JOÃO AZEVEDO E BRASILEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS", registrada nesta Seccional sob o nº. 01/2003, e transcrito no livro "B" de Registros de atos, documentos, papéis e publicações relativas ao Registro de Sociedade de Advogados (Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB).

Teresina-PI, 19 de maio de 2009.

Diego Fernando de Araújo Martins
Odeim de Registro



João Azêdo & Brasileiro
Advogados Associados

ADITIVO CONTRATUAL Nº 04

ADITIVO Nº 04 AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS (Termo de Registro de Sociedade de Advogados nº 01/2003, transcrito às fls. 11, 11v, 12, 12v, 13 e 13v, do livro "B", nº 02 da OAB/PI).

Pelo presente **Aditivo nº 04** do instrumento particular de contrato de constituição de sociedade de advogados, **JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PI sob nº 3.446 e OAB/MA sob o nº 7.631-A, portador da Carteira de Identidade nº 2.362.671/SSP-PI e CPF nº 800.667.204-00, nascido em Nazaré da Mata/PE a 13.02.1974, residente e domiciliado à Rua Governador Tibério Nunes, nº 329-A/norte, bairro Cabral, Cep.: 64.000-750 em Teresina/PI e **CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB Seção Piauí sob nº 2.990 nascido em Paulistana - PI a 09/12/1975, CPF nº 723.933.943-20, Identidade nº 1.449.332/SSP-PI, residente e domiciliada no Residencial Santa Mônica, Bloco 5, apto. 404, bairro Ininga, Cep: 64049-750, nesta cidade de Teresina - PI, únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº 05.500.356/0001-08, situada na Rua Governador Tibério Nunes, 329 - Bairro Cabral, Teresina/PI, Cep.: 64.000-750, com Termo de Registro de Sociedade de Advogados nº 01/2003, transcrito às fls. 11, 11v, 12, 12v, 13 e 13v, do livro "B", nº 02 da OAB/PI, na forma do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social, bem como formalizar o ingresso do sócio **BRUNO MILTON SOUSA BATISTA**, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/PI sob o nº 5.150, portador da Carteira de Identidade nº 1.603.184/SSP-PI e CPF nº 771.511.863-04, residente e domiciliado à Rua Venezuela, nº 2102, bairro Cidade Nova, Teresina/PI, tudo de acordo com as cláusulas e estipulações abaixo, as quais, mutuamente, outorgam, pactuam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las por si e por seus herdeiros e sucessores a qualquer título:

Cláusula Primeira DO INGRESSO DE SÓCIO

Parágrafo Primeiro: O sócio **JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO**, que é titular de 270.000 cotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o valor total de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), correspondendo à participação de 90% (noventa por cento) no capital social, transfere a titularidade de 45.000 cotas e todos os direitos a ela inerentes ao

João Azêdo & Brasileiro Advogados Associados S/C

Rua Governador Tibério Nunes, 329 / Norte - Cabral CEP: 64.000-750

Fones: (86) 3223-8137 / 3226-5221 e-mail: jazedoebrazilero@uol.com.br Teresina-PI

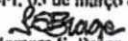
Filiais: Brasília-DF • São Luís-MA



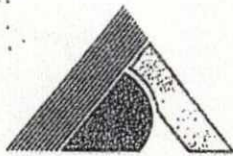
TERMO DE REGISTRO

Este Contrato de 4º aditivo ao Contrato de Registro de Sociedade de Advogados "JOÃO ULISSES AZÊDO E BRASILEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS", foi Registrado nesta Seccional, e transcrito no livro "B" de Registros de atos, documentos, papéis e publicações relativos ao Registro de Sociedade de Advogados (Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB).

Teresina-PI, 05 de março de 2010.


Tamara S. Brágn
Oficial de Registro

8



João Azêdo & Brasileiro
Advogados Associados

sócio BRUNO MILTON SOUSA BATISTA (doravante denominado CESSIONÁRIO);

Parágrafo Segundo: Por conseguinte, ingressa na SOCIEDADE o CESSIONÁRIO, sendo a ele transferido, nas proporções da cessão de cotas acima formalizada, todo direito, domínio, ação e posse que detinha sobre as cotas transferidas, para que delas possa usar, gozar e dispor, como melhor lhe aprouver, sem qualquer restrição, bem assim sobre os respectivos direitos de cotista, inclusive bonificações, dividendos, lucros, ainda que suspensos, acumulados ou não distribuídos, e quaisquer outros direitos, ainda que aqui não expressamente previstos, sejam eles presentes, passados ou futuros;

Cláusula Segunda DO CAPITAL SOCIAL (ALTERAÇÕES)

O Capital social que é de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), divididos em 300.000 cotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, fica distribuído entre os sócios da seguinte forma.

a - Ao sócio JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, restará 225.000 (duzentas e vinte e cinco mil) cotas, perfazendo a quantia de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) do capital social, correspondendo ao percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do capital;

b - Ao sócio BRUNO MILTON SOUSA BATISTA, caberá 45.000 (quarenta e cinco mil) cotas, perfazendo a quantia de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) do capital social, correspondendo ao percentual de 15% (quinze por cento) do capital;

c - Ao sócio CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS, continuará cabendo 30.000 (trinta mil) cotas, perfazendo a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) do capital social, correspondendo ao percentual de 10% (dez por cento) do capital;

SÓCIO(S)	QUANT. QUOTAS	VALOR
JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO	225.000	R\$ 225.000,00
BRUNO MILTON SOUSA BATISTA	45.000	R\$ 45.000,00
CRISTIANO ROBERTO B. DA SILVA PASSOS	30.000	R\$ 30.000,00
		R\$ 300.000,00

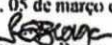
João Azêdo e Brasileiro Advogados Associados S/C
Rua Governador Tiberio Nunes, 329 / Norte - Cabral CEP: 64.000-750
Fones: (86) 3223-8137 / 3226-5221 e-mail: jazedoebrasileiro@uol.com.br Teresina-PI
Filiais: Brasília-DF • São Luís-MA



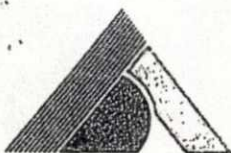
TERMO DE REGISTRO

Este Contrato de 4º aditivo ao Contrato de Registro de Sociedade de Advogados "JOÃO ULISSES AZÊDO E BRASILEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS", foi Registrado nesta Seccional, e transcrito no livro "B" de Registros de atos, documentos, papéis e publicações relativas ao Registro de Sociedade de Advogados (Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal do OAB).

Teresina-PI, 05 de março de 2010.


Iamara S. Braga
Oficial de Registro

8



João Azêdo & Brasileiro
Advogados Associados

Cláusula Terceira DEMAIS ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro: A administração da Sociedade continuará cabendo ao sócio JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, vedado, no entanto o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros;

Parágrafo Segundo: A SOCIEDADE será dissolvida e serão liquidados os haveres: a) em qualquer tempo, por deliberação coletiva dos sócios que representem dois terços (2/3) do capital social; b) nos casos expressamente previstos em lei, interpretados de modo estrito;

Parágrafo Terceiro: A SOCIEDADE não se dissolverá na hipótese de falecimento ou dissolução de um dos sócios, prosseguindo o seu funcionamento com a aquisição de suas cotas sociais por qualquer um dos demais sócios, respeitada a ordem de preferência com base na proporção de sua respectiva participação no capital social;

Parágrafo Quarto: Excetuando-se a disposição retromencionada, a Sociedade dissolver-se-á com a dissolução ou falecimento do sócio JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, situação em que serão repartidos proporcionalmente os haveres dos sócios componentes entre os mesmos ou, se for o caso, entre os seus respectivos herdeiros.

Cláusula Quarta DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não incorrem nas proibições previstas para o exercício do objeto social da Sociedade;

Parágrafo Segundo: Todas as demais cláusulas não alteradas e/ou modificadas, expressamente, pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste ADITIVO N° 04 do instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o mesmo em todos os seus termos, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo firmadas em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com a 1ª via a ser remetida para a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado do Piauí, para as providências legais e averbação no Registro da Sociedade, conforme

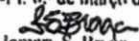
João Azêdo e Brasileiro Advogados Associados S/C
Rua Governador Tiberio Nunes, 329 / Norte - Cabral CEP: 64.000-750
Fones: (86) 3223-8137 / 3226-5221 e-mail: jazedoebrazilero@uol.com.br Teresina-PI
Filiais: Brasília-DF • São Luís-MA



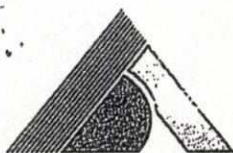
TERMO DE REGISTRO

Este Contrato de 4º aditivo ao Contrato de Registro de Sociedade de Advogados "JOÃO ULISSES AZEVEDO E BRASILEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS", foi Registrado nesta Seccional, e transcrito no livro "B" de Registros de atos, documentos, papéis e publicação; relativas ao Registro de Sociedade de Advogados (Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB).

Teresina-PI, 05 de março de 2016


Janara S. Braga
Oficial de Registro

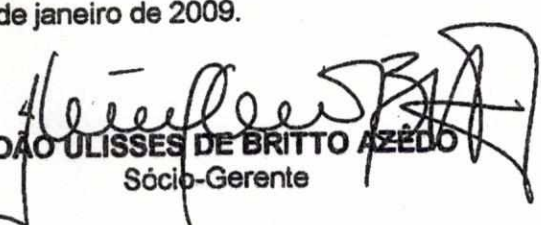




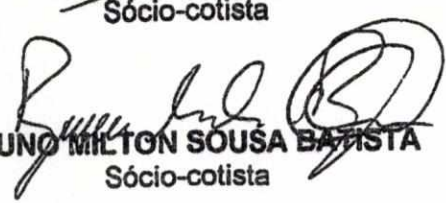
João Azêdo & Brasileiro
Advogados Associados

determinação expressa do Regulamento Geral do EOAB e as outras vias devolvidas aos contratantes, depois de devidamente registradas.

Teresina/PI, 05 de janeiro de 2009.

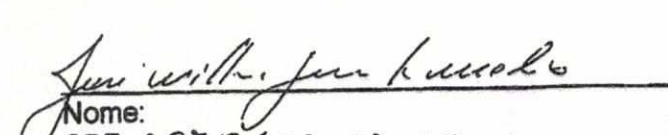

JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO
Sócio-Gerente


CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS
Sócio-cotista


BRUNO MILTON SOUSA BATISTA
Sócio-cotista

TESTEMUNHAS:


Nome:
CPF nº 791.290.213-91
RG nº 1.479.772 SSP/PI


Nome:
CPF nº 078.602.003-25
RG nº 174.281-PI

NAILA BUCAR 2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Rua David Caldas, 167/N Teresina-PI - fone: (86) 3221-2090 e-mail: nylabucar@nailabucar.com.br

RECONHEÇO por semelhança as firmas de: JOÃO ULISSES DE
BRITTO AZEDO, CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS.
Teresina (PI), 08 de fevereiro de 2010. (ANA)
EM TEST. soe DA VERDADE.

MARIA ELVIRA CARDOSO SOUSA - ESCRIVENTE

NAILA BUCAR 2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Rua David Caldas, 167/N Teresina-PI - fone: (86) 3221-2090 e-mail: nylabucar@nailabucar.com.br

RECONHEÇO por semelhança a firma de: BRUNO MILTON SOUSA
BATISTA. *****
Teresina (PI), 08 de fevereiro de 2010. (ANA)
EM TEST. soe DA VERDADE.

MARIA ELVIRA CARDOSO SOUSA - ESCRIVENTE

João Azêdo e Brasileiro Advogados Associados S/C

Rua Governador Tibério Nunes, 329 / Norte - Cabral CEP: 64.000-750
Fones: (86) 3223-8137 / 3226-5221 e-mail: jazedoebrasileiro@uol.com.br Teresina-PI

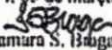
Filiais: Brasília-DF • São Luís-MA

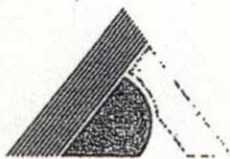


TERMO DE REGISTRO

Este Contrato de 4º aditivo ao Contrato de Registro de Sociedade de Advogados "JOÃO ULISSES AZÊDO E BRASILEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS", foi Registrado nesta Seccional, e transcrito no livro "B" de Registros de atos, documentos, papéis e publicação; relativas ao Registro de Sociedade de Advogados (Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB).

Teresina-PI, 05 de março de 2010.


Tamara S. Braga
Oficial de Registro



João Azêdo & Brasileiro
Advogados Associados

ADITIVO CONTRATUAL Nº 05

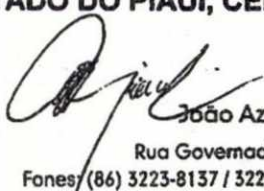
ADITIVO Nº 05 AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS (Termo de Registro de Sociedade de Advogados nº 01/2003, transcrito às fls. 11, 11v, 12, 12v, 13 e 13v, do livro "B", nº 02 da OAB/PI).

Pelo presente **Aditivo nº 05** do instrumento particular de contrato de constituição de sociedade de advogados, **JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PI sob nº 3.446, OAB/MA sob o nº 7.631-A e OAB/CE sob o nº 29.278-A, portador da Carteira de Identidade nº 2.362.671/SSP-PI e CPF nº 800.667.204-00, nascido em Nazaré da Mata/PE a 13.02.1974, residente e domiciliado à Rua Governador Tibério Nunes, nº 329-A/norte, bairro Cabral, Cep.: 64.000-750 em Teresina/PI, **CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PI sob nº 2.990 nascido em Paulistana/PI a 09/12/1975, CPF nº 723.933.943-20, Identidade nº 1.449.332/SSP-PI, residente e domiciliada no Residencial Santa Mônica, Bloco 5, apto. 404, bairro Ininga, Cep: 64.049-750 em Teresina/PI e **BRUNO MILTON SOUSA BATISTA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PI sob o nº 5.150, portador da Carteira de Identidade nº 1.603.184/SSP-PI e CPF nº 771.511.863-04, residente e domiciliado à Rua Venezuela, nº 2102, bairro Cidade Nova, Teresina/PI, únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº 05.500.356/0001-08, situada na Rua Governador Tibério Nunes, nº 329, bairro Cabral, Teresina/PI, Cep.: 64.000-750, com Termo de Registro de Sociedade de Advogados nº 01/2003, transcrito às fls. 11, 11v1 12, 12v, 13 e 13v, do livro "B", nº 02 da OAB/PI, na forma do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social, tudo de acordo com as cláusulas e estipulações abaixo, as quais, mutuamente, outorgam, pactuam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las por si e por seus herdeiros e sucessores a qualquer título:

Cláusula Primeira DA MUDANÇA DE ENDEREÇO (MATRIZ)

A sede da matriz da SOCIEDADE que era situada à Rua Governador Tibério Nunes, nº 329, bairro Cabral, Teresina/PI, Cep.: 64.000-750, será transferida para outro logradouro, qual seja:

AVENIDA LINDOLFO MONTEIRO, Nº 1425, BAIRRO FÁTIMA, TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ, CEP.: 64.049-440.



João Azêdo e Brasileiro Advogados Associados

Rua Governador Tibério Nunes, 329 / Norte - Cabral CEP: 64.000-750

Fones: (86) 3223-8137 / 3226-5221 Site: www.jab.adv.br • E-mail: jab@jab.adv.br Teresina - PI

Filiais: Brasília-DF • São Luís-MA





PIAUI

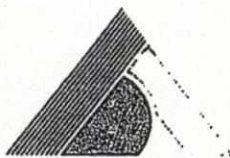
TERMO DE AVERBAÇÃO

Este Termo de averbação do 05º Aditivo ao Contrato Social da Sociedade de Advogados "JOÃO AZEDO E BRASILEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS", registrada nesta Seccional sob o nº 001/2003, e transcrito no livro "B" de Registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 14 de Março de 2014.

Larisse de Carvalho Alcântara
Larisse de Carvalho Alcântara
Oficial de Registro

8



João Azêdo & Brasileiro
Advogados Associados

Cláusula Segunda DA RETIRADA DE SÓCIO

Retira-se da sociedade o sócio Cristiano Roberto Brasileiro da Silva Passos, e que na condição de sócio retirante, cede e transfere 100% (cem por cento) de suas cotas de capital que totalizam 30.000 (trinta mil) cotas, da seguinte forma:

30.000 (trinta mil) cotas cedidas onerosamente para o sócio João Ulisses de Britto Azêdo, sendo a esse outorgado todo direito, domínio, ação e posse que o sócio retirante detinha sobre as cotas transferidas, para que delas possa usar, gozar e dispor, como melhor lhe aprouver, sem qualquer restrição, bem assim sobre os respectivos direitos de cotista, inclusive bonificações, dividendos, lucros, ainda que suspensos, acumulados ou não distribuídos, e quaisquer outros direitos, ainda que aqui não expressamente previstos, sejam eles presentes, passados ou futuros, dando-lhe, neste ato, plena e irrevogável quitação.

Cláusula Terceira DO CAPITAL SOCIAL (ALTERAÇÕES)

O capital social que é de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), divididos em 300.000 cotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, fica distribuído entre os sócios remanescentes, da seguinte forma.

a – Ao sócio JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, ficará 255.000 (duzentas e cinquenta e cinco mil) cotas, perfazendo a quantia de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil) reais do capital social, correspondendo ao percentual de 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social;

b – Ao sócio BRUNO MILTON SOUSA BATISTA, caberá 45.000 (quarenta e cinco mil) cotas, perfazendo a quantia de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil) reais do capital social, correspondendo ao percentual de 15% (quinze por cento) do capital social;

SÓCIO(S)	QUANT. QUOTAS	VALOR
JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO	225.000	R\$ 255.000,00
BRUNO MILTON SOUSA BATISTA	45.000	R\$ 45.000,00
		R\$ 300.000,00

João Azêdo e Brasileiro Advogados Associados

Rua Governador Tibério Nunes, 329 / Norte - Cabral CEP: 64.000-750
Fones: (86) 3223-8137 / 3226-5221 Site: www.jab.adv.br • E-mail: jab@jab.adv.br Teresina - PI
Filiais: Brasília-DF • São Luís-MA



TERMO DE AVERBAÇÃO

Este Termo de averbação do 05º Aditivo ao Contrato Social da Sociedade de Advogados "JOÃO ULISSES AZÊDO E BRASILEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS", registrada nesta Seccional sob o nº 001/2003, e transcrita no livro "B" de Registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 14 de Março de 2014.

Larisse de Carvalho Alcântara
Larisse de Carvalho Alcântara
Oficial de Registro



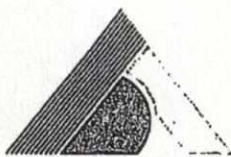
TERMO DE AVERBAÇÃO

Este Termo de averbação do 05º Aditivo ao Contrato Social da Sociedade de Advogados "JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS", registrada nesta Seccional sob o nº 001/2003, e transcrito no livro "B" de Registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 14 de Março de 2014.

Larisse de Carvalho Alcântara
Larisse de Carvalho Alcântara
Oficial de Registro

[Handwritten signature]



João Azêdo & Brasileiro
Advogados Associados

Cláusula Quarta **DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social que era de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), fica alterado para R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), aumento este integralizado da seguinte forma: R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) em moeda corrente integralizado a vista pelo sócio João Ulisses de Britto Azêdo e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em moeda corrente integralizado em 12 (doze) parcelas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cada uma. Total este dividido em 500.000 (quinhentas mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando o capital distribuído entre os sócios da seguinte forma.

a – Ao sócio JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, caberá 425.000 (quatrocentas e vinte e cinco mil) cotas, perfazendo a quantia de R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais) do capital social, correspondendo ao percentual de 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social;

b – Ao sócio BRUNO MILTON SOUSA BATISTA, caberá 75.000 (setenta e cinco mil) cotas, perfazendo a quantia de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil) reais do capital social, correspondendo ao percentual de 15% (quinze por cento) do capital social;

SÓCIO(S)	QUANT. QUOTAS	VALOR
JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO	425.000	R\$ 425.000,00
BRUNO MILTON SOUSA BATISTA	75.000	R\$ 75.000,00
		R\$ 500.000,00

Cláusula Quinta **DA DENOMINAÇÃO SOCIAL (ALTERAÇÃO)**

Parágrafo Primeiro: Em virtude das alterações legislativas e reguladoras ocorridas, os sócios resolvem alterar a denominação social da SOCIEDADE para: **JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS.**

Cláusula Sexta **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Parágrafo Primeiro: Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não incorrem nas proibições previstas para o exercício do objeto social da Sociedade;

João Azêdo e Brasileiro Advogados Associados

Rua Governador Tibério Nunes, 329 / Norte - Cabral CEP: 64.000-750
Fones: (86) 3223-8137 / 3226-5221 Site: www.jab.adv.br • E-mail: jab@jab.adv.br Teresina - PI
Filiais: Brasília-DF • São Luís-MA



TERMO DE AVERBAÇÃO

Este Termo de averbação do 05º Aditivo ao Contrato Social da Sociedade de Advogados "JOÃO ULISSES AZÊDO E BRASILEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS", registrada nesta Seccional sob o nº 001/2003, e transcrito no livro "B" de Registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 14 de Março de 2014.

Larisse de Carvalho Alcântara
Larisse de Carvalho Alcântara
Oficial de Registro



TERMO DE AVERBAÇÃO

Este Termo de averbação do 05º Aditivo ao Contrato Social da Sociedade de Advogados "JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS", registrada nesta Seccional sob o nº 001/2003, e transcrito no livro "B" de Registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 14 de Março de 2014.

Larisse de Carvalho Alcântara
Larisse de Carvalho Alcântara
Oficial de Registro

2



TERESINA CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR - ANATÁLIA GOMES DE SAUSO PEREIRA
RUA LIZARDRO NOGUEIRA, 1223 CENTRO - CEP: 64000-300 - TERESINA-PI
Fone: (86) 3221-7930 • E-mail: anatalia@teresianacartorio.com.br

Cartório Thomistócio Sampaio
2º Ofício de Notas
Rua Castro Cardoso
Escritório Compromissada
Teresina-PI

RECONHECO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO, DOU
FE. EM TEST. DA VERDADE. TERESINA-PI, 30/01/2014.

JUDITE DA CASTRO CARDOSO - Escrevente Autorizada
Enol.: 2,64 IO: 0,26 Selo: 0,10 Total: 3,00

50/16384230012014/475

☐ Tabelas

☒ Escrevente autorizado

João Azêdo & Brasileiro
Advogados Associados

Parágrafo Segundo: Todas as demais cláusulas não alteradas e/ou modificadas, expressamente pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste ADITIVO N° 05 do instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o mesmo em todos os seus termos, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo firmadas em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com a 1ª via a ser remetida para a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado do Piauí, para as providências legais e averbação no Registro da Sociedade, conforme determinação expressa do Regulamento Geral do EOAB e as outras vias devolvidas aos contratantes, depois de devidamente registradas.

3º OFÍCIO
Teresina/PI, 29 de janeiro de 2014.

JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO
Sócio-Gerente

BRUNO MILTON SOUSA BATISTA
Sócio-cotista

CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS
Sócio-retirante

TESTEMUNHAS:

Nome: SILVIO LEMOS DOS SANTOS NUNES
CPF nº 47.160.3113-49
RG nº 1.221.489 SSP/PI

Nome: MARCUS FARIAS EVANGELISTA BARROS
CPF nº 009.292.853-43
RG nº 2.302.891. SSP/PI

NAILA BUCAR
2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Rua David Caldas, 167/N Teresina-PI - fone: (86) 3221-7090 email:nailabucar@nailabucar.com.br
Belo Lya Bugar Lopes de Sousa - Titular

RECONHECO por autenticidade a firma de: CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS
Teresina (PI), 30 de janeiro de 2014. (ALT)
EN TEST. DA VERDADE

MARIA ELVINA CARDOSO SOUSA - ESCRIVENTE
ENOL: 2,64 FERMOJU: 0,26 - SELOS: 0,10

Maria Nilsa de Brito Paço João Azêdo e Brasileiro Advogados Associados
Escritório Auxiliar
Rua Governador Tibério Nunes, 329 / Norte - Cabral CEP: 64.000-750

Fones: (86) 3223-8137 / 3226-5221 Site: www.jab.adv.br • E-mail: jab@jab.adv.br Teresina - PI
Filiais: Brasília-DF • São Luís-MA

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO - JOÃO CRISÓSTOMO
1º OFÍCIO - 2º CIRCUNSCRIÇÃO
Marta Elizabeth Paiva e Silva Müller - Tabelas
TERESINA-PI, 30/01/2014.
RECONHECO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS, DOU
FE. EM TEST. DA VERDADE. TERESINA-PI, 30/01/2014.
ENOL: 2,64 IO: 0,26 Selo: 0,10 Total: 3,00



TERMO DE AVERBAÇÃO

Este Termo de averbação do 05º Aditivo ao Contrato Social da Sociedade de Advogados "JOÃO ULISSES AZÊDO E BRASILEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS", registrada nesta Seccional sob o nº 001/2003, e transcrito no livro "B" de Registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 14 de Março de 2014.

Larisse de Carvalho Alcântara
Larisse de Carvalho Alcântara
Oficial de Registro



TERMO DE AVERBAÇÃO

Este Termo de averbação do 05º Aditivo ao Contrato Social da Sociedade de Advogados "JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS", registrada nesta Seccional sob o nº 001/2003, e transcrito no livro "B" de Registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 14 de Março de 2014.

Larisse de Carvalho Alcântara
Larisse de Carvalho Alcântara
Oficial de Registro

ADITIVO CONTRATUAL Nº 06

ADITIVO Nº 06 AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS (Termo de Registro de Sociedade de Advogados nº 01/2003, transcrito às fls. 11, 11v, 12, 12v, 13 e 13v, do livro "B", nº 02 da OAB/PI).

Pelo presente **Aditivo nº 06** do instrumento particular de contrato de constituição de sociedade de advogados, **JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PI sob nº 3.446, OAB/MA sob o nº 7.631-A e OAB/CE sob o nº 29.278-A, portador da Carteira de Identidade nº 2.362.671/SSP-PI e CPF nº 800.667.204-00, nascido em Nazaré da Mata/PE a 13.02.1974, residente e domiciliado à Avenida Visconde da Parnaíba, nº 2340, Bloco Ébano, apto. 602, bairro Horto, Cep.: 64.049-460 em Teresina/PI, e **BRUNO MILTON SOUSA BATISTA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PI sob o nº 5.150, portador da Carteira de Identidade nº 1.603.184/SSP-PI e CPF nº 771.511.863-04, residente e domiciliado à Rua Venezuela, nº 2102, bairro Cidade Nova, Teresina/PI, únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ nº 05.500.356/0001-08, situada à Avenida Lindolfo Monteiro, nº 1425, bairro Fátima, Teresina/PI, Cep.: 64.049-440, com Termo de Registro de Sociedade de Advogados nº 01/2003, transcrito às fls. 11, 11v, 12, 12v, 13 e 13v, do livro "B", nº 02 da OAB/PI, na forma do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social, tudo de acordo com as cláusulas e estipulações abaixo, as quais, mutuamente, outorgam, pactuam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las por si e por seus herdeiros e sucessores a qualquer título:

Cláusula Primeira DA ABERTURA DE FILIAL

Parágrafo Único: Resolvem os sócios constituir uma filial em Fortaleza/CE que será estabelecida à Avenida Washington Soares, nº 55, 3º andar, Sala 317, Centro Empresarial Iguatemi, bairro Edson Queiroz, Cep.: 60.811-341, na Cidade de Fortaleza, Ceará.





TERMO DE REGISTRO

Este Termo de Registro do 6º Aditivo ao Contrato Social da Sociedade de Advogados "JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS", que registra abertura de Filial nesta Seccional, transcrita no livro "B" de registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 17 de setembro de 2014.

Larisse de Carvalho Alcântara
Larisse de Carvalho Alcântara
Oficial de Registro

OAB

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO CEARÁ

CERTIFICO, que através do 6º aditivo, a presente sociedade de advogados foi registrada sob nº 1034, livro B. Certifico, ainda, que foi arquivada duas vias de igual teor e forma nesta seccional. Fortaleza, 27 de Janeiro de 2015.

Rosana Almeida
Secretária

8



João Azêdo & Brasileiro

Sociedade de Advogados

Cartório
Thermostocles
Sampaio

TERESINA CARTÓRIO 9º OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR: ANATÁLIA GONÇALVES DE MATTOS PEREIRA
RUA LEONARDO NOGUEIRA, 123 CENTRO - CEP: 64000-000 - TERESINA-PI
Fone: (86) 3221-7886 - E-mail: anatalia@cartorio9.com.br

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE: JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, DOU
FE. EM TEST. DA VERDADE. TERESINA-PI, 11/08/2014.

JUDITE DE BRITO CARVALHO Escrevente Autorizada
Emol.: 2,64 TJ: 0,26 Selo: 0,10 Total: 3,00 (42) 42/14084117886-1/2713

☐ Tabelião ☒ Escrevente autorizado



Cláusula Segunda DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não incorrem nas proibições previstas para o exercício do objeto social da Sociedade;

Parágrafo Segundo: Todas as demais cláusulas não alteradas e/ou modificadas, expressamente pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste ADITIVO N° 05 do instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o mesmo em todos os seus termos, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo firmadas em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com a 1ª via a ser remetida para a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado do Piauí, para as providências legais e averbação no Registro da Sociedade, conforme determinação expressa do Regulamento Geral do EOAB e as outras vias devolvidas aos contratantes, depois de devidamente registradas.

Teresina/PI, 07 de agosto de 2014.

3º OFÍCIO

JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO

Sócio-Gerente

1º OFÍCIO

BRUNO MILTON SOUSA BATISTA

Sócio-cotista

TESTEMUNHAS:

Maria da Conceição Cavalcante
RG nº 2.863.045 SSP/PI

SILVIO CESAR DOS SANTOS ARAÚJO
RG nº 1.221.489 SSP/PI.

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO - JOÃO CRISÓSTOMO
1º OFÍCIO - 2º CIRCUNSCRIÇÃO
Bairro Maria Elizabeth Palácio Silva Muller - Teresina
Rua Leonardo Nogueira, 123 - CEP: 64000-000
Fone: (86) 3221-7886 - Fax: (86) 3221-7887
E-mail: joao@cartorio9.com.br

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE: JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, DOU
FE. EM TEST. DA VERDADE. TERESINA-PI, 11/08/2014.

JUDITE DE BRITO CARVALHO Escrevente Autorizada
Emol.: 2,64 TJ: 0,26 Selo: 0,10 Total: 3,00 (71)

Cartório João Crisóstomo
1º Of. de Notas e Reg.
Escrevente Autorizada
Teresina - PI



Av. Lindolfo Monteiro, 1425 - Bairro: Fátima - Teresina/PI - Cep: 64000-000
Telefone: (86) 3226 5221 / (86) 3223 8137 - www.jab.adv.br - email: jab@jab.adv.br

Filiais: São Luís/MA - Fortaleza/CE - Brasília/DF



TERMO DE REGISTRO

Este Termo de Registro do 6º Aditivo ao Contrato Social da Sociedade de Advogados "JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS", que registra abertura de Filial nesta Seccional, transcrita no livro "B" de registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 17 de setembro de 2014.

Larisse de Carvalho Alcântara
Larisse de Carvalho Alcântara
Oficial de Registro

OAB

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCÃO DO CEARÁ

CERTIFICO, que através do 6º aditivo, a presente sociedade de advogados foi registrada sob nº 1034, livro B. Certifico, ainda, que foi arquivada duas vias de igual teor e forma nesta seccional. Fortaleza, 27 de janeiro de 2015.

Rosana Almeida

Secretária

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

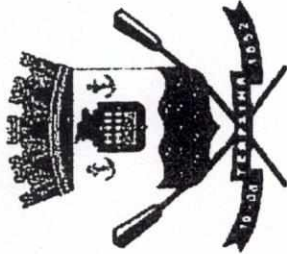
Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.500.356/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/01/2003
NOME EMPRESARIAL JOAO AZEDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - SOCIEDADE SIMPLES PURA			
LOGRADOURO AV AVENIDA LINDOLFO MONTEIRO	NÚMERO 1425	COMPLEMENTO	
CEP 64.049-440	BAIRRO/DISTRITO FATIMA	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO jab@jab.adv.br	TELEFONE (86) 3226-5221		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/01/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 18/08/2016 às 15:03:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA DE FINANÇAS
CERTIFICADO DE SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS

(Lei Complementar nº 3.606/2006)

Fica concedido a JOAO AZEDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ (MF) nº 05.500.356/0001-08. CMC nº 0884111-1, com atividade de 6911-7/01-00 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, o presente Certificado de Sociedade de Profissionais, nos termos da Lei e de acordo com o Processo nº 043.00335/2016

Validade: 13/01/2019

Teresina, 15 de Fevereiro de 2016


Secretário(a) Municipal de Finanças



ATENÇÃO !

A PESSOA JURÍDICA ENQUADRADA NO REGIME DE SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS É OBRIGADA:

- I - EMITIR NOTA FISCAL DE SERVIÇOS;
- II - RECOLHER O ISSQN, RETIDO NA FONTE, DEVIDO POR TERCEIROS, QUANDO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL;
- III - COMUNICAR AO FISCO MUNICIPAL A PERDA DE CONDIÇÃO DE SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS E RECOLHER OS TRIBUTOS DEVIDOS;
- IV - COMUNICAR AO FISCO MUNICIPAL ALTERAÇÕES SÓCIO-ECONÔMICA EXISTENTE NA EMPRESA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
Secretaria Municipal de Finanças
Divisão de Cadastro Mercantil

Empresa Fácil
A Prefeitura de Teresina se moderniza e quem ganha é você.

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
CÓDIGO DE CONTROLE: 447951413

Validade: Enquanto for mantido o mesmo endereço e atividade.

INSCRIÇÃO: 0884111

Razão Social: JOAO AZEDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Nome de Fantasia:

Endereço: AVENIDA LINDOLFO MONTEIRO, Nº: 1425 FATIMA

Complemento:

CEP: 64049440

CIDADE: TERESINA UF PI

Inscr. (CNPJ): 05.500.356/0001-08

Protocolo: 10972/2014-16

Atividade(s):

6911-7/01-00 - SERVICOS ADVOCATICIOS

Licença(s):

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

Data Emissão: 11/07/2014

Código de Autenticidade: 05F230F6092AB3AC



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO

Folha: 1 / 1

CARTÃO DE INSCRIÇÃO
CÓDIGO DE CONTROLE: 0020992/16-92

Inscrição Municipal	CPF/CNPJ
088411-1	05.500.356/0001-08
Nome/Razão Social	
JOAO AZEDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	
Nome Fantasia	Protocolo nº
	109722/0141-6
Endereço	
AVENIDA LINDOLFO MONTEIRO, 1425 - BAIRRO FATIMA TERESINA - PI CEP: 64049-440	
Principal	CNAE/CBO
*	691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS
Risco	
Baixo	
Observações Gerais:	
Mantenha seu cadastro atualizado	

Código autenticidade: 3C59F9314DEB18E5
Data: 06/04/2016 16:16:10 Usuário: WEB
Nº Via: 1



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO
MUNICÍPIO**

CÓDIGO DE CONTROLE: 005.440/17-27

CPF/CNPJ: 05.500.356/0001-08

Contribuinte: JOAO AZEDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 350 da Lei Complementar nº 3.606, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 3.606, de 29 de dezembro de 2006 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 13:01:07 h, do dia 26/01/2017.

Validade: 26/04/2017

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.

Código autenticidade: A40DFE8C0784F616

Nº Via: 1



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA
SEÇÃO DE INSCRIÇÃO E COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO
nº 170305500356000108

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01/2005)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL *****
CNPJ/CPF 05.500.356/0001-08
RAZÃO SOCIAL *****

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

-Chefe da Seção de Dívida Ativa-
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 08/03/2017, às 16:20:06

VÁLIDA ATÉ 06/06/2017

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoNegativa/jsp/validarCertidao.jsp>

Chave para Autenticação: 459A-2C13-350E-E5B2-DC3F-9F35-EB2B-52F4



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA
nº 1703030550035600010801

RAZÃO SOCIAL *****			
ENDEREÇO			BAIRRO OU DISTRITO
MUNICÍPIO	CEP	FONE(S) N°(S)	FAX (N°)
CPF/CNPJ (N°) 05.500.356/0001-08		INSCRIÇÃO ESTADUAL *****	
Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em SITUAÇÃO FISCAL REGULAR .			

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 03/03/2017, às 12:10:30**VÁLIDA ATÉ 02/05/2017****ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoSituacao/jsp/validarCertidao.jsp>****Chave para Autenticação: A98F-F79C-7B5F-4AE9-E90A-FDDA-C8B4-5CBC**



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOAO AZEDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 05.500.356/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 19:21:56 do dia 20/01/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/07/2017.

Código de controle da certidão: **4F7D.CEA9.80E4.610A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOAO AZEDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.500.356/0001-08

Certidão nº: 124464855/2017

Expedição: 10/02/2017, às 17:05:08

Validade: 08/08/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JOAO AZEDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.500.356/0001-08, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05500356/0001-08
Razão Social: JOÃO AZEDO E BRASILEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: R GOVERNADOR TIBERIO NUNES 329 / CABRAL / TERESINA / PI / 64000-750

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/02/2017 a 27/03/2017

Certificação Número: 2017022604013068800828

Informação obtida em 08/03/2017, às 16:15:15.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE TERESINA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO ESTADUAL

CONCORDATAS E FALÊNCIAS

Nº 1015679

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição(ões) de 01 de Janeiro de 2007 até a presente data, que contra:

JOAO AZEDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ:05500356000108, REPRESENTANTE LEGAL: NAO INFORMADO
ENDEREÇO: AV LINDOLFO MONTEIRO, 1425
BAIRRO: FATIMA MUNICÍPIO: TERESINA - Piauí

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1ª instância, no estado do Piauí. O que certifico é verdade e dou fé. Eu, MARIA DE LASSALETE DA SILVA SOUSA, pesquisei a presente certidão que dato e assino. Certidão válida por 60(sessenta) dias.

Comarca de TERESINA, 18/01/2017

Maria de Lassalet de Silva Sousa
Maria de Lassalet de Silva Sousa

MARIA DE LASSALETE DA SILVA SOUSA



Código Verificador: A93D9.79B44.6C3CD.A2B09

FÓRUM CENTRAL CÍVEL E CRIMINAL DE TERESINA - TERESINA-PI

Endereço: RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL

A autenticidade dessa certidão pode ser confirmada no endereço <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/certidao>, na opção "Validar"

LOCAL :SECRETARIA ADMINISTRATIVA
DATA/HORA :16/01/2017 21:59:05
USUARIO :LORENA BRIGIDO CARNEIRO NUNES LEITE

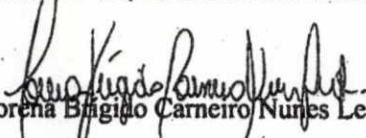


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECRETARIA GERAL

CERTIDÃO Nº 4146 / 2017

A Secretaria Administrativa da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCÃO DO PIAUÍ**, **CERTIFICA** que a Sociedade "**JOAO AZEDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**" registrada sob o nº 01/2003 encontra-se em situação regular com as obrigações pecuniárias junto à esta Instituição, bem como que não sofreu condenação Ético-Disciplinar com transitado em julgado que impeça o exercício da advocacia. **CERTIFICA**, também, que a referida sociedade tem como sócios (as) os (as) advogados (as): **BRUNO MILTON SOUSA BATISTA**, inscrito na OAB/PI sob o Nº **5150** desde **05/03/2007** e **JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO**, inscrito na OAB/PI sob o Nº **3446** desde **13/11/2001**. Eu, **LORENA BRIGIDO CARNEIRO NUNES LEITE**, digitei a presente certidão que vai devidamente visada, com validade de 60 (sessenta) dias.

Teresina - PI, 16 de Janeiro de 2017


Lorena Brigido Carneiro Nunes Leite

Coordenadora da Secretaria Geral



PERFIL PROFISSIONAL

JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'J' followed by a checkmark-like flourish.

JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO

Brasileiro, solteiro, 40 anos

Avenida Lindolfo Monteiro, nº 1425

Fátima - Teresina - Piauí

Telefone: (086) 3223-8137/3226-5221/9988-4691/(98)8415-1658.

E-mail: joaoulisses@jab.adv.br

FORMAÇÃO ACADÊMICA / TITULAÇÃO

- 2015 – Mestrando em Ciências Políticas – Em curso
ISCSP – Instituto Superior De Ciências Sociais E Políticas da Universidade De Lisboa.
- 2007 – 2010 - Pós Graduado MBA em Direito Tributário
Fundação Getúlio Vargas (FGV/Rio) - Isan
- 2003 – 2004 - Pós Graduado em Direito Fiscal e Tributário
Universidade Cândido Mendes - Instituto Magistratus
- 1996 - 2001 - Graduado em Bacharelado Direito
UESPI – Universidade Estadual do Piauí

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- 2001 – 2014 - João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados
- 2001 – 2008 – Assessor Jurídico Tributário do SESC/SENAC
- 1998 – 2001 - Wisa Advogados
- 1997 – 1998 - Sigifroi Moreno Filho – Advocacia e Consultoria
- 1996 - 2001 - Ministério Público do Estado do Piauí:
- 1994 – 1996 - Jorge Marques & Lúcia Albuquerque Adv Assoc

ÁREAS DE ATUAÇÃO

Direito Tributário - Planejamento tributário, com especial foco em desoneração da carga tributária; Atuação no contencioso administrativo tributário de centenas de Municípios, Empresas e Sindicatos empresariais; Apuração e recuperação de créditos tributários, por via administrativa e judicial; Defesa em execuções fiscais promovidas por Municípios, Estados e pela União Federal; Atuação em processos tratando de ilícitos penais tributários; Advogado atuante em contencioso judicial tributário em mais de 500 (quinhentos) processos em curso na Justiça Federal e Comum.

Direito Administrativo - Atuação em processos administrativos através de defesas, reclamações, impugnações, consultas e recursos; Defesa em processos administrativos disciplinares instaurados contra servidores públicos; Impetração de Mandados de Segurança contra atos de gestores e administradores públicos, seja representando pessoas físicas, seja em favor de pessoas jurídicas lesadas em seus direitos; Propositura de ações em favor de servidores públicos, com destaque para a cobrança judicial de valores e vantagens indevidamente restringidos ou inadimplidos pela Administração Pública.

Direito Constitucional - Representação de clientes, pessoas físicas e jurídicas, em disputas de cunho constitucional, envolvendo violação a direitos e garantias.

Direito do Consumidor - Contencioso na esfera consumerista, em especial contra instituições financeiras, planos de saúde e concessionárias de serviços públicos, dentre outros.

CURSOS E EVENTOS EXTRA-CURRICULARES

- Integração Escola de Negócios: Inteligência Competitiva com Eugenio Mussak – São Paulo – 2015
- Integração Escola de Negócios: Curso A Arte de Liderar – São Paulo – 2015.
- Rodada de Debates: Grandes questões em discussão no CARF – São Paulo – 2014
- Fórum Regional de Educação Jurídica – NE – Teresina - 2011
- Treinamento em Desenvolvimento e Liderança (DL) – Teresina - 2010
- I Congresso de Direito Civil e Processual Civil – Teresina – 2010
- III Congresso Brasileiro de Direito Tributário – Salvador 2009
- IX Congresso Internacional de Direito Tributário de Pernambuco – Porto de Galinhas - 2009
- VIII Congresso Internacional de Direito Tributário – Recife – 2008
- VII Congresso de Direito Tributário – Recife - 2007
- Conselho Federal da OAB – Brasil – Rio de Janeiro – XXIII Encontro Nacional de Advogados
- BJ Bureau Jurídico Cursos e Congressos – Recife – III Congresso das Américas de Direito Processual Penal – 2006

Teresina, 01 de outubro 2015.



JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO
OAB/PI 3.446, OAB/MA 7.631-A, OAB/CE 29.278-A





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

CREDENCIADA PELO DECRETO ESTADUAL Nº 9.844 DE 08 DE JANEIRO DE 1998



O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Bocharelado em Direito em 09 de Agosto de 2001 a

confere o título de Bocharel em Direito a

JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÉDO

nascido a 13 de Fevereiro de 1974 nacionalidade Brasileiro

naturalidade Pernambuco cédula de identidade nº 4.379.711 - PE

e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Teresina, 09 de Agosto de 2001

Elisavinda Maria da Luz
PRO-REITOR DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

Antônio Gomes Junior
REITOR

João Ulisses Brito Azevedo
DIPLOMADO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
DIVISÃO DE CONTROLE ACADÊMICO E DIPLOMAÇÃO

Diploma registrado na forma do parágrafo 1º do artigo 48 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e Decreto Estadual nº 10.224 de 22 de Dezembro de 1999.

Registro Número 001561
Livro Número 003
Folha Número 781
Registro Acadêmico 10011-0
Data de Registro 09 / 08 / 2001

Ass. Titular da Unidade meia Monte
Ana Maria da Cunha Mota Monte
CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE ACADÊMICO E DIPLOMAÇÃO

RECONHECIMENTO DO CURSO

Curso Bacharelado em Direito
Reconhecido pelo Decreto nº 10.224 de 22.12.99
Publicado no Diário Oficial do Estado.
De 28 de Dezembro de 1999.

Maria Vinícius da Silva
Fm - Editor de Texto e Gráfica
FONE: 61521

Sanathas de Barros Nunes
Reitor da UESPI

005561



F U N D A Ç ã O
GETULIO VARGAS

O Diretor da Escola de Direito Rio da Fundação Getúlio Vargas confere a

JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO

Certificado, do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu

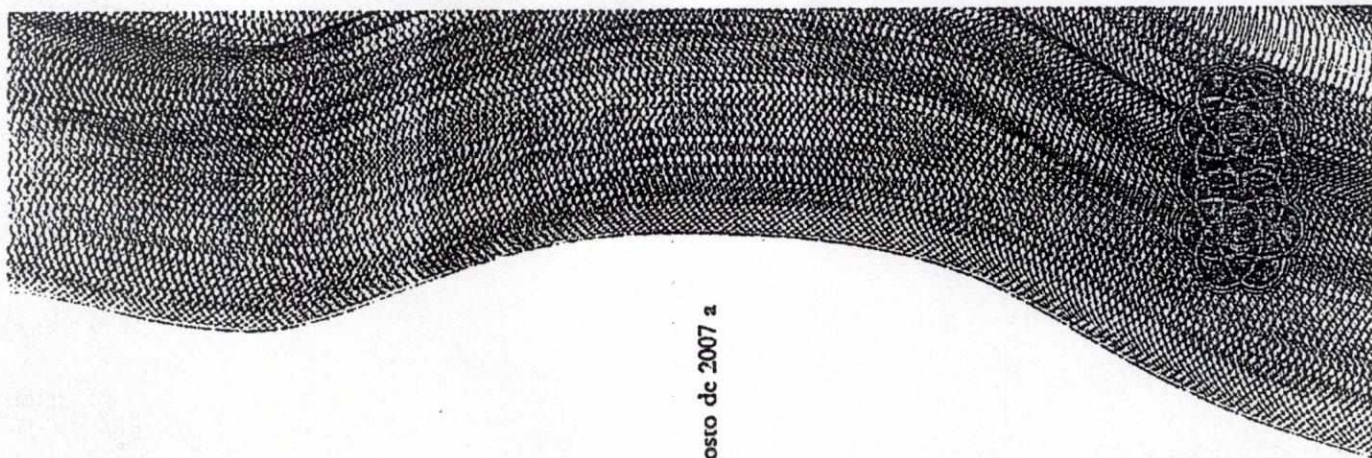
MBA EM DIREITO TRIBUTÁRIO

Nível Especialização, com 432 horas-aula, no período cursado de 23 de agosto de 2007 a 11 de setembro de 2010.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 2010.

Joaquim Falcão

Diretor da Escola de Direito Rio / FGV





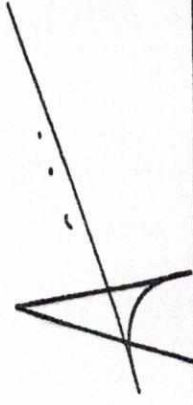
Nome do aluno: João Ulisses de Brito Azêdo			Data de nascimento: 13/02/1974		Período do curso: 23/08/2007 a 04/04/2009		SUP3-0/ZMBADTRIO7-001/6086/2010	
Naturalidade: Nazaré da Mata - PE			Total de Horas-Aula: 432		Coeficiente de Rendimento: 8,33			
Curso: Pós-Graduação Lato Sensu MBA em Direito Tributário			Titulação / Instituição		H / A		Frequência	
Direito Financeiro e Planejamento do Estado			Docente Responsável Celso de Albuquerque Silva		Doutor em Direito / Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro		24h 100%	
Direito Constitucional Econômico			Jean Menezes de Aguiar		Mestre em Direito / Universidade Gama Filho		24h 100%	
Legislação Tributária			Eduardo Macceri Telles		Mestre em Direito Tributário / Universidade Candido Mendes		24h 75%	
Contabilidade Financeira			Sérgio Leal Caldas		Mestre em Administração Pública / Fundação Getúlio Vargas		24h 100%	
Principais Elementos do Sistema Tributário: Fato Gerador, Lançamento, Obrigação e Crédito Tributário			Nilson Furtado de Oliveira Filho		Mestre em Direito Público / Universidade do Estado do Rio de Janeiro		24h 100%	
Taxas, Contribuições de Melhoria, Empréstimos Compulsórios			José Jayme de Macêdo Oliveira		Livre Docente em Direito / Universidade Gama Filho		24h 100%	
Contribuições Sociais, de intervenção no Domínio Econômico e de Categorias Profissionais			Alexandra da Silva Amaral		Mestre em Direito / Universidade Gama Filho		24h 100%	
Impostos Federais, Estaduais e Municipais			Luiz Emygdio Franco da Rosa Júnior		Especialista em Direito Público / Universidade Estácio de Sá		48h 87,5%	
Responsabilidade Fiscal			Adriano Sobrosa Mezzomo		Mestre em Direito / Universidade Federal do Rio de Janeiro		24h 75%	
Direito Tributário Internacional			Fernando da Oliveira Pontes		Mestre em Direito / Universidade Gama Filho		24h 100%	
Processo Judicial Tributário			Maria Luiza Viana Pessoa de Mendonça		Doutor em Direito / Universidade Federal de Minas Gerais		24h 75%	
Metodologia da Pesquisa, Português, Redação Jurídica			Leonardo Jacintho Teixeira		Mestre em Letras / Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro		24h 100%	
Internet e Tributação			Ana Amelia Menna Barreto de Castro Ferreira		Mestre em Direito Empresarial / Faculdade de Direito Milton Campos		24h 75%	
Planejamento Tributário			Flávia de Almeida Viveiros de Castro		Doutor em Direito Civil / Universidade do Estado do Rio de Janeiro		24h 100%	
Crimes Contra a Ordem Tributária			Diogo Rudger Malan		Mestre em Ciências Penais / Universidade Candido Mendes		24h 100%	
Princípios Tributários e Limites ao Poder de Tributar			Fraia Elizabeth Mendes		Mestre em Direito / Pontifícia Universidade Católica de São Paulo		24h 100%	
Administração Fiscal			José Eduardo de Araújo Duarte		Mestre em Direito / Universidade Estácio de Sá		24h 100%	
Trabalho de Conclusão do Curso: Isenção de imposto de renda do portador de moléstia grave - direito extensivo ao servidor público da ativa.							9,50 9,50	

E - 078405

Certificado

Certificamos que **João Ulisses de Britto Azedo**, participou da “Rodada de Debates: Grandes Questões em Discussão no CARF”, realizada nos dias 01 e 02 de setembro, em São Paulo-SP, com carga horária de 14 horas.

São Paulo, 01 de setembro de 2014



Direção - FocoFiscal Cursos e Capacitação



PERFIL PROFISSIONAL

BRUNO MILTON SOUSA BATISTA

8

PERFIL PROFISSIONAL

DADOS PESSOAIS

NOME						
BRUNO MILTON SOUSA BATISTA						
ENDEREÇO RESIDENCIAL					NUMERO	APTO
AVENIDA LINDOLFO MONTEIRO					2255	
BAIRRO	CIDADE	CEP	UF	FONE		
HORTO FLORESTAL	TERESINA	64.017-560	PI	(86) 3226-5221		
ENDEREÇO COMERCIAL					NUMERO	APTO
AVENIDA LINDOLFO MONTEIRO					1425	
BAIRRO	CIDADE	CEP	UF	FONE		
FÁTIMA	TERESINA	64.052-810	PI	(86) 3223.8137		
DATA DE NASCIMENTO		NATURALIDADE		NACIONALIDADE		
02/08/1981		TERESINA		BRASILEIRO		
ESTADO CIVIL	SEXO	PROFISSÃO				
CASADO	MASCULINO	ADVOGADO				
NOME DO PAI						
JOSE NILTON VERAS BATISTA						
NOME DA MÃE						
ALICE MARIA SOUSA BATISTA						
IDENTIDADE Nº	DATA DE EMISSÃO	ÓRGÃO EMISSOR	UF	CPF Nº	CART. HABILITAÇÃO	CATEGORIA
163184	06/09/1995	SSP	PI	771.511.863-04	01170035763	"B"
CARTEIRA DA OAB/PI Nº		DATA DE EXPEDIÇÃO		IMPEDIMENTOS		
5150		04/05/2007		NÃO		

ESCOLARIDADE

CURSO SUPERIOR

ESCOLA	
INSTITUTO CAMILO FILHO - ICF	
CIDADE	ESTADO
TERESINA	PI

CURSO
DIREITO
PERÍODO
CONCLUÍDO NO PERÍODO 01/2006
HISTÓRICO
COMPLETO

ATIVIDADES PROFISSIONAIS

EMPRESA			
JOAO AZEDO E BRASILEIRO ADVOGADOS. ASSOCIADOS			
ENDEREÇO	CIDADE	ESTADO	TELEFONE
AVENIDA LINDOLFO MONTEIRO, 1425, BAIRRO FÁTIMA	TERESINA	PI	(86) 3223-8137
DATA DE ADMISSÃO	MOTIVO DE DEMISSÃO	DATA DE DEMISSÃO	
2003			
CARGO OCUPADO			
SÓCIO – DIRETOR JURÍDICO			

Teresina, 01 de Fevereiro de 2015.



SOCIEDADE PIAUIENSE DE ENSINO SUPERIOR
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS PROF. CAMILLO FILHO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

O Diretor Geral do Instituto de Ciências Jurídicas e Sociais Prof. Camillo Filho, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do Curso de **DIREITO**, no ano de 2006, e colação de grau no dia 05 de setembro de 2006, confere o título de **BACHAREL EM DIREITO** a **BRUNO MILTON SOUSA BAIISTA**, brasileiro(a), natural de Teresina-PI, nascido(a) no dia 02 de agosto de 1981, portador(a) da cédula de identidade nº 1603184 SSP-PI, a quem outorga o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Teresina, 18 de outubro de 2012.

Deuber
Diretor Geral

Bruno Milton Sousa B. B.
Diplomado(a)

Francisco das Chagas Chaves de Menezes
Secretário Acadêmico

Ministério da Educação



João Azêdo & Brasileiro

Sociedade de Advogados

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Av. Lindolfo Monteiro, 1425 - Bairro: Fátima - Teresina/PI - Cep: 64049 440
Telefone: (86) 3226 5221 / (86) 3223 8137 - www.jab.adv.br - email: jab@jab.adv.br
Filiais: São Luís/MA - Fortaleza/CE - Brasília/DF



João Azêdo & Brasileiro

Sociedade de Advogados

ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

Av. Lindolfo Monteiro, 1425 - Bairro: Fátima - Teresina/PI - Cep: 64049 440
Telefone: (86) 3226 5221 / (86) 3223 8137 - www.jab.adv.br - email: jab@jab.adv.br
Filiais: São Luís/MA - Fortaleza/CE - Brasília/DF



DECLARAÇÃO

Presidente
Arinaldo Leal
Vila Nova do Piauí

1º Vice-Presidente
Rubens Vieira
Cocal

2º Vice-Presidente
Avelar Lopes
Floresta do Piauí

3º Vice-Presidente
Delano Sousa
Redenção do Gurgueia

Secretário Geral
Walfredo Filho
Valença do Piauí

1º Secretário
Marcos Vinicius Dias
Novo Oriente

2º Secretário
Isaac Neto
Anísio de Abreu

Tesoureiro Geral
Valdemar Barros
São José do Peixe

1º Tesoureiro
Agenilson Dias
Patos do Piauí

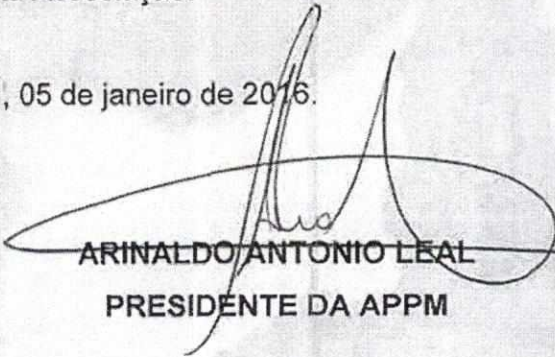
2º Tesoureiro
Maria Neta Nunes
Angical do Piauí

Conselho Fiscal
Presidente
Raimundo Renato Vicente
São Luís do Piauí

Conselho Deliberativo
Presidente
Odval José de Andrade
Piripiri

DECLARO, na qualidade de Presidente da ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS, e para os fins que se fizerem necessários, que o escritório **JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito na OAB/PI sob o nº 01/2003, por seus sócios **JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO**, inscrito na OAB/PI sob o nº 3.446 e **BRUNO MILTON SOUSA BATISTA**, inscrito na OAB/PI sob o nº 5.150, possuem vasta atuação na área de direito financeiro com foco na recuperação de receitas municipais, em especial com amplo e eficaz trabalho realizado em ações que visam a reparação de dano causado pela União aos Municípios piauienses devido ao repasse a menor de complementações ao FUNDEF por força da subestimação do cálculo do Valor Mínimo Anual por Aluno, já tendo logrado êxito em diversas ações desta natureza, inclusive com recebimento de valores por Municípios atendidos pelos referidos advogados, demonstrando os mesmos amplo domínio das questões de direito envolvidas no referido trabalho, tanto na condução dos processos judiciais sob seu patrocínio como na prestação de informações sempre que solicitado por esta Associação.

Teresina/PI, 05 de janeiro de 2016.


ARINALDO ANTONIO LEAL
PRESIDENTE DA APPM

APPM

Avenida Pedro Freitas, 2000, São Pedro – Centro Administrativo
CEP: 64018-900 • CGC: 05.821.962/0001-25
Fone: 2107-7900 • Fax: 2107-7948
www.appm.org.br



CARVALHO & OLIVEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para os fins que se fizerem necessários, que o escritório **JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito na OAB/PI sob o nº 01/2003, por seus sócios **JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO**, inscrito na OAB/PI sob o nº 3.446 e **BRUNO MILTON SOUSA BATISTA**, inscrito na OAB/PI sob o nº 5.150, possuem vasta atuação na área de direito financeiro com foco na recuperação de receitas municipais, em especial com profícuo trabalho realizado em ações que visam a reparação de dano causado pela União aos Municípios devido ao repasse a menor de complementações ao FUNDEF devido à subestimação do cálculo do Valor Mínimo Anual por Aluno, já tendo logrado êxito em diversas ações desta natureza, inclusive com recebimento de valores por Municípios atendidos pelos referidos advogados, demonstrando os mesmos amplo domínio das questões de direito envolvidas no referido trabalho.

Teresina/PI, 05 de janeiro de 2016.



Wildson de Almeida Oliveira Sousa
WILDSOON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA
OAB/PI 5.845

TERESINA CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR - MARIA AMÉLIA MARTINS AVALLO DE ARAÚJO LEÃO
RUA 7 DE SETEMBRO, 330 - CENTRO/NORTE - CEP: 64091-210 - TERESINA-PI
FONE: (86) 3221-3043 / 3221-6188 - E-mail: carvalho@naaztepi.com.br

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE: WILDSOON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA, QUE ASSINA PELA EMPRESA CARVALHO E OLIVEIRA - ADVOGADOS E ASSOCIADOS. DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.
TERESINA-PI, 01/02/2016.

IANA LUCAS MENDES LEAL - ESCRIVENTE COMPROVISSADA
Encl.: 3,52 TJ: 0,35 Selo: 0,10 Total: 3,97 (45)

45/14250101000016/505



Rua Aviador Irapuã Rocha, nº 903, Bairro Jôquei Clube, Teresina, Piauí
www.carvalhocoliveira.adv.br

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
Estado do Maranhão

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

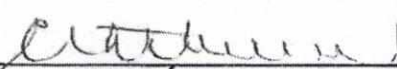
O **MUNICÍPIO DE COLINAS/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.113.682/0001-25, com sede na sua Prefeitura Municipal, sita à Praça Dias Carneiro, n.º 666, bairro Centro, CEP 65.690-000, neste ato representado respectivamente pelo Exmo. Prefeito, o Sr. **ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA**, **ATESTA**, para os devidos fins, que o Escritório **JOÃO AZÉDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.500.356/0001-08, neste ato representado por seu Sócio/Advogado **JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO**, inscrito na OAB/PI sob o nº 3446 e OAB/MA sob o nº 7.631-A, com escritório na Avenida Lindolfo Monteiro, nº 1425, bairro de Fátima, na cidade de Teresina/PI, prestou os seguintes serviços para este Município:

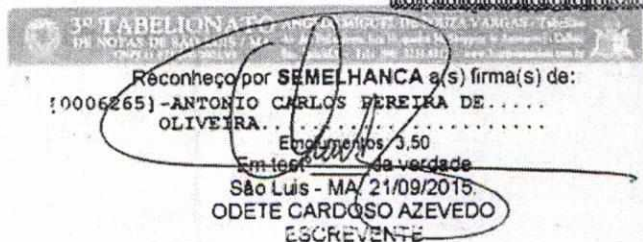
SERVIÇO: Ingresso e procedência de ação ordinária contra a União Federal objetivando recuperação de créditos do FUNDEF decorrentes da subestimação do Valor Mínimo Anual por Aluno quando do cálculo das complementações a serem pagas ao Município pela União desde o ano de 2000 (processo nº 2005.37.00.007952-6, em trâmite na 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Maranhão).

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados com êxito, de acordo com os parâmetros técnicos exigidos, com responsabilidade e pontualidade, não existindo em nosso registro, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e sua responsabilidade com as obrigações assumidas.

Colinas/MA, 10 de agosto de 2015.

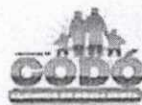



MUNICÍPIO DE COLINAS
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE CODÓ/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.104.863/0001-95, com sede na Praça Ferreira Bayma, nº 538, Centro, em Codó/MA, **ATESTA**, para os devidos fins, que o escritório **JOÃO AZEDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.500.356/0001-08, com sede na Avenida Lindolfo Monteiro, nº 1425, bairro de Fátima, na cidade de Teresina - PI, prestou os seguintes serviços para este Município:

Serviços: Ingresso e procedência de ação ordinária contra a União Federal objetivando recuperação de créditos do FUNDEF decorrentes da subestimação do Valor Mínimo Anual por Aluno quando do cálculo das complementações a serem pagas ao Município pela União desde o ano de 2005 (processo nº 0017548-79.2010.4.01.3700, 5ª Vara Federal da São Luís/MA), bem como promoção de execução contra a União visando o pagamento dos valores deferidos na sentença.

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados com êxito de acordo com os parâmetros técnicos exigidos, com responsabilidade e pontualidade, não existindo em nosso registro, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e sua responsabilidade com as obrigações assumidas.

Codó/MA, 23 de janeiro de 2015.



Ricardo Araújo Torres
Secretário de Governo

Assinatura do responsável

Cartório do 1º Ofício - Serviço Notarial 1º Ofício de Notas
Alceides Silva nº 1.801 Centro - Codó-MA - Telefone: (99) 3051-1562
José do Maranhão Brandão Filho - Tabelião Substituto DAF/Inq de M. do Bixadão

RECONHECIMENTO
Reconhecimento a(s) firma(s) de: *Ricardo Araújo Torres*

Reconhecimento de Firma
000024215730
☐ Verdadeira ☒ Falsificada ☐ Semelhante
Cód. 287/2015
Tafelão

Praça Ferreira Bayma, 538, Centro, Codó/MA.
CNPJ n.º 06.104.863/0001-95

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

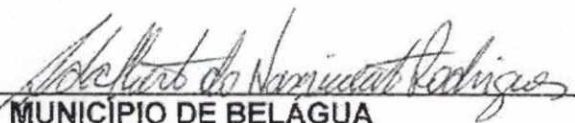
O MUNICÍPIO DE BELÁGUA/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.545/0001-11, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua Nova, S/Nº, Centro, 65.535-000, **ATESTA**, para os devidos fins, que o Advogado **JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO**, inscrito na OAB/MA sob o nº 7.631-A, com escritório na Avenida Lindolfo Monteiro, nº 1425, bairro de Fátima, na cidade de Teresina – PI, prestou os seguintes serviços para este Município:

Serviços: Ingresso e procedência de ação ordinária contra a União Federal objetivando recuperação de créditos do FUNDEF decorrentes da subestimação do Valor Mínimo Anual por Aluno quando do cálculo das complementações a serem pagas ao Município pela União desde o ano de 2005 (processo nº 14365-03.2010.4.01.3700), em trâmite na 6ª Vara Federal de São Luís/MA), bem como promoção de execução contra a União visando o pagamento dos valores deferidos na sentença e defesa nos Embargos à Execução ajuizados pela União (Processo nº 73514-51.2015.4.01.3700).

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados com êxito, de acordo com os parâmetros técnicos exigidos, com responsabilidade e pontualidade, não existindo em nosso registro, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e sua responsabilidade com as obrigações assumidas.

Belágua/MA, 21 de julho de 2015.

1º Ofício de Notas


MUNICÍPIO DE BELÁGUA

ADALBERTO DO NASCIMENTO RODRIGUES

Prefeito

TABELIONATO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS DE SÃO LUÍS-MA
TABELIÃO DR. TITO ANTÔNIO DE SOUZA SOARES
TABELIÃO SUBSTITUTO - FÁBIO TITO SOARES
RUA DO SOL, 156-A, CENTRO - CEP: 65021-590 - FONE: 98 3231-9116
e-mail: cartorio1oficiodnotas@gmail.com

Reconheço, por SEMELHANÇA a firma de **ADALBERTO DO NASCIMENTO RODRIGUES**. Em test. da verdade.*

São Luís-MA, 30 de Julho de 2015 às 10:03:38.

Karolyne dos Santos - escrevente



TABELIÃO DO 1º OFÍCIO
de São Luís-MA
Karolyne dos Santos

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.222.616/0001-93, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Dr. Leôncio Rodrigues, Nº 136, Centro, Humberto Campos/MA, CEP 65.180-000, **ATESTA**, para os devidos fins, que o Advogado **JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO**, inscrito na OAB/MA sob o nº 7.631-A, com escritório na Avenida Lindolfo Monteiro, nº 1425, bairro de Fátima, na cidade de Teresina – PI, prestou os seguintes serviços para este Município:

Serviços: Ingresso e procedência de ação ordinária contra a União Federal objetivando recuperação de créditos do FUNDEF decorrentes da subestimação do Valor Mínimo Anual por Aluno quando do cálculo das complementações a serem pagas ao Município pela União desde o ano de 2005 (processo nº 8670-63.2013.4.01.3700, em trâmite na 5ª Vara Federal de São Luís/MA).

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados com êxito, de acordo com os parâmetros técnicos exigidos, com responsabilidade e pontualidade, não existindo em nosso registro, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e sua responsabilidade com as obrigações assumidas.

Humberto de Campos/MA, 13 de julho de 2015.

Raimundo Nonato dos Santos

MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS
RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
Prefeito



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE PRIMEIRA CRUZ/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.240.352/0001-00, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.240.352/0001-00, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça da Matriz, S/Nº, Centro, Primeira Cruz/MA, CEP 65.190-000, **ATESTA**, para os devidos fins, que o Advogado **JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO**, inscrito na OAB/MA sob o nº 7.631-A, com escritório na Avenida Lindolfo Monteiro, nº 1425, bairro de Fátima, na cidade de Teresina – PI, prestou os seguintes serviços para este Município:

Serviços: Ingresso e procedência de ação ordinária contra a União Federal objetivando recuperação de créditos do FUNDEF decorrentes da subestimação do Valor Mínimo Anual por Aluno quando do cálculo das complementações a serem pagas ao Município pela União desde o ano de 2005 (processo nº 12665-55.2011.4.01.3700, em trâmite na 6ª Vara Federal de São Luís/MA), bem como promoção de execução contra a União visando o pagamento dos valores deferidos na sentença e defesa nos Embargos à Execução ajuizados pela União (Processo nº 55193-65.2015.4.01.3700).

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados com êxito, de acordo com os parâmetros técnicos exigidos, com responsabilidade e pontualidade, não existindo em nosso registro, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e sua responsabilidade com as obrigações assumidas.

Primeira Cruz/MA, 13 de julho de 2015.

1º Ofício de Notas



MUNICÍPIO DE PRIMEIRA CRUZ
SERGIO RICARDO DE ALBUQUERQUE BOGEA
Prefeito

TABELIONATO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS DE SÃO LUÍS-MA
TABELIAO DR TITO ANTONIO DE SOUZA SOARES
TABELIAO SUBSTITUTO - FABIO TITO SOARES
RUA DO SOL, 156-A, CENTRO - CEP: 65020-590 - FONE: 98 3231-9116
e-mail: cartorio1tito@soares@gmail.com

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de **SERGIO RICARDO DE ALBUQUERQUE BOGEA**. Em test. da verdade.*

São Luís-MA, 30 de Julho de 2015 às 10:03:38.

Karollyne dos Santos - escrevente



1º OFÍCIO DE NOTAS
Karollyne dos Santos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

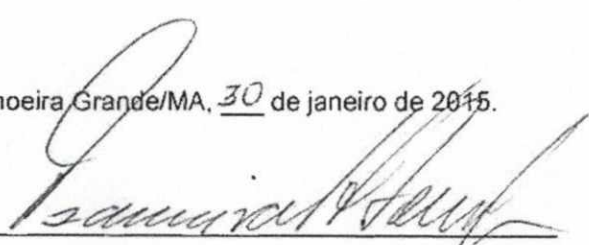
O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA GRANDE/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.624/0001-22, com sede na Avenida Beira Rio, nº 01, Centro, em Cachoeira Grande/MA, ATESTA, para os devidos fins, que o Advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO, inscrito na OAB/MA sob o nº 7.631-A, com escritório na Avenida Lindolfo Monteiro, nº 1425, bairro de Fátima, na cidade de Teresina – PI, prestou os seguintes serviços para este Município:

Serviços: promoção da execução do título judicial transitado em julgado contra a União visando o pagamento dos valores deferidos na sentença exarada na ação ordinária contra a União Federal objetivando recuperação de créditos do FUNDEF decorrentes da subestimação do Valor Mínimo Anual por Aluno quando do cálculo das complementações a serem pagas ao Município pela União, desde o ano de 2002 (processo nº 2007.37.00.007339-2, 5ª Vara Federal de São Luís/MA), e defesa procedente nos Embargos à Execução ajuizados pela União (processo nº 20984-41.2013.4.01.3700, 5ª Vara Federal de São Luís/MA).

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados com êxito, de acordo com os parâmetros técnicos exigidos, com responsabilidade e pontualidade, não existindo em nosso registro, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e sua responsabilidade com as obrigações assumidas.

1º Ofício de Notas

Cachoeira Grande/MA, 30 de janeiro de 2015.


FRANCIVALDO VASCONCELOS SOUZA

Prefeito do Município de Cachoeira Grande/MA



TABE - JUNHO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS DE SÃO LUÍS-MA
TABELIAO DR TITIC ANTONIO DE SOUZA SOARES
TABELIAO SUBSTITUTO - FABIO TITO SOARES
RUA DO SOL 156-A, CENTRO - CEP: 66020-590 - FONE: 98 3231-9116
e-mail: carlosfatosos@gmail.com

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de FRANCIVALDO VASCONCELOS SOUZA Em test. da verdade.

São Luís-MA, 27 de março de 2015 às 12:57:37.

Katolyne dos Santos - escrevente



Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí

CNPJ 06.554.810/0001-76

Av. Presidente Vargas, 531

CEP 04.430.000 - São Pedro do Piauí - PI

Fone/Fax: 86 3280.1464 - Email: saopedro@saopedro.pi.gov.br

ATESTADO DE DESEMPENHO E CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.554.810/0001-76, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 53, Centro, em São Pedro do Piauí/PI, **ATESTA**, para os devidos fins, que o Advogado **JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO**, inscrito na OAB/MA sob o nº 7.631-A, OAB/PI sob o nº 3.446 e OAB/CE sob o nº 29.278-A, com escritório na Avenida Lindolfo Monteiro, nº 1425, bairro de Fátima, na cidade de Teresina - PI, prestou os seguintes serviços para este Município:

Serviços: Ajuizamento e acompanhamento com a procedência de ação ordinária contra a União Federal *visando o ressarcimento das diferenças apontadas no pagamento do VMAA (Valor Mínimo Anual por Aluno) conforme Lei Federal nº 9.424/96 - Lei do FUNDEF (Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério)* - em favor do Município, desde o ano de 2005 (processo nº 2005.40.00.006413-5, 5ª Vara Federal de Teresina/PI), bem como a elaboração de memória de cálculo para obtenção dos valores devidos ao município, segundo os critérios legais e, também, a promoção de execução contra a União visando o pagamento dos valores deferidos na sentença, além de êxito quanto ao pleito de recebimento dos valores das parcelas da condenação em favor do Município, efetivamente pagos por meio do Precatório de nº 0086560-74.2013.4.01.9198.

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados com êxito, de acordo com os parâmetros técnicos exigidos, com responsabilidade e pontualidade, não existindo em nosso registro, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e sua responsabilidade com as obrigações assumidas.

São Pedro do Piauí/PI, 27 de abril de 2015.

Raimundo Ferreira Nunes

Prefeito Municipal



Reconheço a firma(s) de
obra mencionada
em testemunha da da verdade
São Pedro - PI 27/04/2015 (27/4/15)
Wilson Barbosa Pereira
Tributário nº 01010



João Azêdo & Brasileiro
Sociedade de Advogados

CERTIDÕES

8

Av. Lindolfo Monteiro, 1425 - Bairro: Fátima - Teresina/PI - Cep: 64049 440
Telefone: (86) 3226 5221 / (86) 3223 8137 - www.jab.adv.br - email: jab@jab.adv.br
Filiais: São Luís/MA - Fortaleza/CE - Brasília/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
DIVISÃO DA PRIMEIRA TURMA

Bela. ANDREA CARVALHO DE MELLO RÊGO, Diretora da Divisão da 1ª Turma do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

C E R T I F I C A

Processo	: 0800772-10.2014.4.05.8100 - APELAÇÃO CÍVEL
Órgão Julgador	: Primeira Turma
Relator	: DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL ERHARDT
Vara	: 3ª Vara Federal de Ceará
APTE	: FAZENDA NACIONAL
APDO	: MUNICIPIO DE CAPISTRANO - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado/Procurador	: JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO - PI3446

QUE a Ação em epigrafe foi ajuizada em 11/02/2014, requerendo o pagamento, por parte da União Federal, das diferenças decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional, averiguadas de acordo com o art. 6º da Lei n.º 9.424/96, referentes aos anos de 2002 a 2006. Que foi proferida sentença em 20/11/2014, julgando procedentes os pedidos do Município autor. Que a União apelou da sentença, estando a apelação nesta Corte, pendente de julgamento. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. DADA E PASSADA PELA DIVISÃO DA 1ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, sito à Av. Martin Luther King, s/n, Bairro do Recife, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (2015). Eu, Salvino Vasconcelos (Salvino Vasconcelos - 827) digitei. Eu, Andréa Carvalho de Mello Rêgo (Andréa Carvalho de Mello Rêgo - Diretora da Divisão da 1ª Turma) subscrevo.



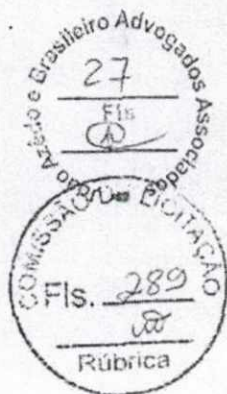
Número do Processo: 0800772-10.2014.4.05.8100
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
SALVINO BEZERRA DE ANDRADE VASCONCELOS
Data e hora da assinatura: 11/05/2015 16:28:13
Identificador: 4050000.2191667
<https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1505111626585190000002185345



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
DIVISÃO DA QUARTA TURMA



Processo Judicial Eletrônico : 0803721-41.2013.4.05.8100
APTE : UNIÃO FEDERAL
APDO : MUNICÍPIO DE ACARAPE - CE
ADV : JOÃO ULISSES DE BRITO AZÊDO - PI3446
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL EDILSON NOBRE

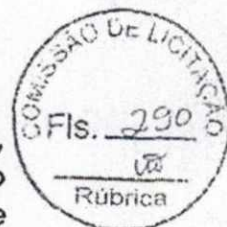
A Bela. TELMA LISOT DE MIRANDA, Diretora da Divisão da Quarta Turma do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

C E R T I F I C A,

Cumprindo o Despacho, datado em 08.05.2015 (Identificador n. 4050000.2179079), após compulsar o feito da APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO N. 0803721-41.2013.4.05.8100, em que figuram como Apelante - UNIÃO FEDERAL e Apelado - MUNICÍPIO DE ACARAPE - CE, distribuído nesta Corte em 19.04.2015, cabendo a Relatoria ao Excelentíssimo Desembargador Federal Edilson Nobre. Cuida-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, manejada pelo MUNICÍPIO DE ACARAPE-CE, em desfavor da UNIÃO FEDERAL visando o pagamento de complementação do valor mínimo anual por aluno a ser repassado pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEF), referente aos exercícios do período de 2002 a 2006, devidamente calculado consoante a Lei n. 9.424/96. Em sentença proferida, no dia 10.06.2014, o MM. Juiz Federal assim decidiu: *"JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a União Federal a ressarcir o Município Demandante, a título de complementação do FUNDEF, a quantia correspondente à diferença entre o valor definido conforme o critério do artigo 6º, § 1º, da Lei n.º 9.424/96 e aquele fixado em montante inferior, compreendidos entre os anos de 2002/2006. Tal montante deverá ser apurado em liquidação de sentença e atualizado até a data de seu*

[Assinaturas manuais e rubricas]

pagamento efetivo única e exclusivamente pela SELIC, devendo os valores ser repassados à conta específica do município vinculada ao FUNDEF, nos termos dos arts. 3º, 4º e 11, da Lei nº 9.424/97, e do art. 19, da Lei nº 11.494/2007. Custas isentas (art. 4º, Lei nº 9.289/96). Condene ainda a União Federal ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais) (art. 20, § 4º, CPC), já considerada a sucumbência parcial do Autor, que decaiu da parte mínima do pedido." (Identificador n. 4058100.357126 – CÓPIA ANEXA). O MUNICÍPIO DE ACARAPE – CE opôs Embargos de Declaração, tendo sido contrarrazoados pela UNIÃO FEDERAL. Mediante sentença exarada, no dia 03.10.2014, o Douto Juiz Singular decidiu: "conheço dos presentes embargos de declaração e a eles dou provimento, para o efeito de julgar procedente o objeto desta ação, condenando a União Federal a ressarcir o Município demandante, a título de complementação do FUNDEF, a quantia correspondente à diferença entre o valor definido conforme o critério do artigo 6º, § 1º, da Lei nº 9.424/96 e aquele fixado em montante inferior, compreendidos entre os anos de 2002/2006. Condene, ainda, a União Federal ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 1% (um por cento) sobre o valor da condenação. Ficam mantidos, integralmente, os demais capítulos da sentença, passando esta manifestação a integrá-la." (identificador n. 4058100.480655 – CÓPIA ANEXA). Contra a decisão retro, a UNIÃO FEDERAL interpôs Apelação, tendo sido contrarrazoada pelo MUNICÍPIO DE ACARAPE – CE. O feito foi distribuído nesta Corte, em 19.04.2015, cabendo a Relatoria ao Excelentíssimo Desembargador Federal Edilson Nobre. O feito foi julgado em 11.03.2015, quando a Colenda Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial. (Identificador n. 4050000.1867881 – CÓPIA ANEXA). Contra a decisão retro, o MUNICÍPIO DE ACARAPE – CE opôs Embargos de Declaratórios, tendo sido contrarrazoados pela UNIÃO FEDERAL. Atualmente, o feito encontra-se concluso no Gabinete do Eminentíssimo Relator. Dada e passada pela Divisão da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, sito a Av. Martin Luther King, s/n, Bairro do Recife, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos oito (08) dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (2015). Do que eu, Virgínia Coeli Brito Damasceno (Virgínia Coeli Brito Damasceno), Analista Judiciário, lavrei este termo. E eu, Telma Lisot de Miranda (Telma Lisot de Miranda), Diretora da Divisão da Quarta Turma, subscrevi.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO: CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

NÚMERO: 69

ANO: 2015

TIPO: CÍVEL

PRIORIDADE: NORMAL

NÚMERO: 2006.39.00.000726-7

VARA: 1ª VARA FEDERAL

CLASSE: 4110 - EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

JUIZ: 544 - CLÁUDIO HENRIQUE FONSECA DE PINA

AUTOR: MUNICIPIO DE VITORIA DO XINGU

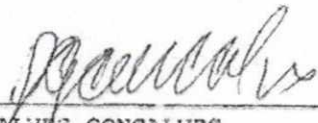
CPF/CNPJ AUTOR: 34887935000153

REU: UNIAO FEDERAL

ADVOGADO: JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO

REQUERENTE: ADVOGADO

TEOR: Certifico, a pedido, que constam nos registros desta 1ª Vara Federal os autos do Processo nº 2006.39.00.000726-7 - EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, cuja ação ordinária, principal, foi autuada em 26/01/2006, movida por MUNICIPIO DE VITORIA DO XINGU, em desfavor UNIAO FEDERAL, tendo por objeto FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ADMINISTRATIVO. Certifico que o pedido foi julgado improcedente na 1ª instância, tendo sido apresentado recurso por parte do Município Autor, obtendo a reforma, com concessão parcial do pedido pelo TRF-1ª Região, que deferiu ao Município/Autor o direito de receber as diferenças relativas ao Valor Mínimo Anual por Aluno, no período de 2001 a 2006. Certifica ainda que, com o retorno dos autos a esta Vara, foi proposta a execução do julgado, cuja petição, nesta fase, foi apresentada pelo Advogado Dr. JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, OAB/PI3446, tendo a execução sido proposta em 17/01/2014. Certifica também que o advogado João Ulisses de Britto Azêdo foi constituído nos autos, por instrumento procuratório apresentado a fl. 55, juntamente com a petição inicial. Certifico, por fim, que os autos encontram-se na fase 238/15 - SUSPENSÃO PROCESSO CÍVEL : ORDENADA; EMBARGOS A EXECUÇÃO desde o dia 25/02/2015, em virtude de Embargos à Execução opostos pela União, processo n. 2493-46.2014.4.01.3900, com resposta já apresentada pelo Exequente..


DILMA ALVES GONÇALVES
Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO



CERTIDÃO

JULIANA LOBÃO RIBEIRO, Diretora da Divisão de Procedimentos Diversos, da Coordenadoria de Recursos, da Secretaria Judiciária, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **CERTIFICA**, a pedido da parte interessada, que revendo os autos da **Ação Ordinária n. 2005.39.00.009507-6** provenientes da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, em que figuram como Autor **MUNICÍPIO DE GARRAFÃO DO NORTE (CNPJ 22.890.940/0001-27)** e Ré **UNIÃO FEDERAL** autuados nesta Corte na classe de Apelação Cível sob a numeração única **0009497-37.2005.4.01.3900**, em que figuram como Apelante o **AUTOR** e como Apelada a **RÉ**, objetivando a condenação da União ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional (VMAA) de acordo com o art. 6º da Lei n. 9.424/96, resultando na procedência do pedido formulado na exordial. Certifica, finalmente, que na ação em epígrafe, foi juntada à folha 49, procuração constituindo como patrono da causa o Dr. **JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO**, inscrito na **OAB/PI** sob o número **3.446**. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ**. Dada e passada aos quatorze dias do mês de maio de 2015, em Brasília, Distrito Federal. Eu, NO, Juliana Lobão Ribeiro, Diretora da DIVER/COREC, a conferi e a subscrevo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

CERTIDÃO

JULIANA LOBÃO RIBEIRO, Diretora da Divisão de Procedimentos Diversos, da Coordenadoria de Recursos, da Secretaria Judiciária, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **CERTIFICA**, a pedido da parte interessada, que revendo os autos da **Ação Ordinária n. 2006.39.00.000725-3** provenientes da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, em que figuram como Autor **MUNICÍPIO DE JACAREACANGA (CNPJ 10.221.745/0001-34)** e Ré **UNIÃO FEDERAL** autuados nesta Corte na classe de Apelação Cível sob a numeração única **2006.39.00.000725-3**, em que figuram como Apelantes o **AUTOR** e a **RÉ** como Apelados os **MESMOS**, objetivando a condenação da União ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional (VMAA) de acordo com o art. 6º da Lei n. 9.424/96, resultando na procedência do pedido formulado na exordial. Certifica, finalmente, que na ação em epígrafe, foi juntada à folha 49, procuração constituindo como patrono da causa o Dr. **JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO**, inscrito na **OAB/PI** sob o número **3.446**. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ**. Dada e passada aos quatorze dias do mês de maio de 2015, em Brasília, Distrito Federal. Eu, Juliana Lobão Ribeiro, Diretora da DIVER/COREC, a conferi e a subscrevo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
5ª VARA

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins e a requerimento verbal da parte interessada, que tramita neste juízo AÇÃO ORDINÁRIA, ajuizada e distribuída aos 31/01/2013, sob o n.º 2357-59.2013.4.01.4000, tendo por autor o **MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO PIAUÍ/PI** em face da UNIAO FEDERAL, sob o patrocínio do advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, OAB/PI 3.446, e BRUNO MILTON SOUSA BATISTA, OAB/PI 5.150, objetivando a *condenação da União ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional de acordo com o art. 6º da Lei n.º 9.424/96, e, nos exatos termos da sentença de fls. 299/307, deferiu o pedido do Município autor julgando **"procedente o pedido e, assim, condeno a ré a pagar ao autor, a título de complementação do VMAA, relativamente aos exercícios de 2005 a 2006, os valores decorrentes da aplicação do critério previsto no artigo 6º, §1º, da Lei n.º 9.424/96, segundo interpretação adotada neste julgado, com a dedução das quantias já repassadas à municipalidade"**.*

ALÉSSIO SALES LUSTOSA
Diretor da Secretaria da 5ª Vara/PI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
5ª VARA

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins e a requerimento verbal da parte interessada, que tramita neste juízo AÇÃO ORDINÁRIA, ajuizada e distribuída aos 30/01/2013, sob o n.º 2344-60.2013.4.01.4000, tendo por autor o **MUNICÍPIO DE PAQUETA DO PIAUÍ/PI** em face da UNIAO FEDERAL, sob o patrocínio do advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, OAB/PI 3.446, e BRUNO MILTON SOUSA BATISTA, OAB/PI 5.150, objetivando a *condenação da União ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional de acordo com o art. 6º da Lei n.º 9.424/96*, e, nos exatos termos da sentença de fls. 285/293, deferiu o pedido do Município autor julgando ***“procedente o pedido e, assim, condeno a ré a pagar ao autor, a título de complementação do VMAA, relativamente aos exercícios de 2005 a 2006, os valores decorrentes da aplicação do critério previsto no artigo 6º, §1º, da Lei n.º 9.424/96, segundo interpretação adotada neste julgado, com a dedução das quantias já repassadas à municipalidade”***.

ALÉSSIO SALES LUSTOSA
Diretor da Secretaria da 5ª Vara/PI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
5ª VARA



CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins e a requerimento verbal da parte interessada, que tramita neste juízo AÇÃO ORDINÁRIA, ajuizada e distribuída aos 30/01/2013, sob o n.º 2352-37.2013.4.01.4000, tendo por autor o **MUNICIPIO DE ALAGOINHA DO PIAUI/PI** em face da UNIAO FEDERAL, sob o patrocínio do advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, OAB/PI 3.446, e BRUNO MILTON SOUSA BATISTA, OAB/PI 5.150, objetivando a *condenação da União ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional de acordo com o art. 6º da Lei n.º 9.424/96*, e, nos exatos termos da sentença de fls. 248/254, deferiu o pedido do Município autor julgando *“procedente o pedido e, assim, condeno a ré a pagar ao autor, a título de complementação do VMAA, relativamente aos exercícios de 2005 a 2006, os valores decorrentes da aplicação do critério previsto no artigo 6º, §1º, da Lei n.º 9.424/96, segundo interpretação adotada neste julgado, com a dedução das quantias já repassadas à municipalidade”*.

ALÉSSIO SALES LUSTOSA
Diretor da Secretaria da 5ª Vara/PI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
5ª VARA

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins e a requerimento verbal da parte interessada, que tramita neste juízo AÇÃO ORDINÁRIA, ajuizada e distribuída aos 31/01/2013, sob o n.º 2345-45.2013.4.01.4000, tendo por autor o **MUNICÍPIO DE ARRAIAL/PI** em face da UNIAO FEDERAL, sob o patrocínio do advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, OAB/PI 3.446, e BRUNO MILTON SOUSA BATISTA, OAB/PI 5.150, objetivando a *condenação da União ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional de acordo com o art. 6º da Lei n.º 9.424/96*, e, nos exatos termos da sentença de **fls. 280/286**, deferiu o pedido do Município autor julgando ***"procedente o pedido e, assim, condeno a ré a pagar ao autor, a título de complementação do VMAA, relativamente aos exercícios de 2005 a 2006, os valores decorrentes da aplicação do critério previsto no artigo 6º, §1º, da Lei n.º 9.424/96, segundo interpretação adotada neste julgado, com a dedução das quantias já repassadas à municipalidade"***.

ALÉSSIO SALES LUSTOSA
Diretor da Secretaria da 5ª Vara/PI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
5ª VARA



CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins e a requerimento verbal da parte interessada, que tramita neste juízo AÇÃO ORDINÁRIA, ajuizada e distribuída aos 30/01/2013, sob o n.º 2353-22.2013.4.01.4000, tendo por autor o **MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA/PI** em face da UNIAO FEDERAL, sob o patrocínio do advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, OAB/PI 3.446, e BRUNO MILTON SOUSA BATISTA, OAB/PI 5.150, objetivando a *condenação da União ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional de acordo com o art. 6º da Lei n.º 9.424/96*, e, nos exatos termos da sentença de fls. 274/281, deferiu o pedido do Município autor julgando ***"procedente o pedido e, assim, condeno a ré a pagar ao autor, a título de complementação do VMAA, relativamente aos exercícios de 2005 a 2006, os valores decorrentes da aplicação do critério previsto no artigo 6º, §1º, da Lei n.º 9.424/96, segundo interpretação adotada neste julgado, com a dedução das quantias já repassadas à municipalidade"***.

ALÉSSIO SALES LUSTOSA
Diretor da Secretaria da 5ª Vara/PI



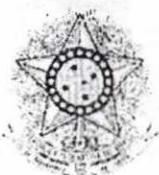
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
5ª VARA



CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins e a requerimento verbal da parte interessada, que tramita neste juízo AÇÃO ORDINÁRIA, ajuizada e distribuída aos 21/11/2011, sob o n.º 22334-08.2011.4.01.4000, tendo por autor o **MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES/PI** em face da UNIAO FEDERAL, sob o patrocínio do advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, OAB/PI 3.446, e BRUNO MILTON SOUSA BATISTA, OAB/PI 5.150, objetivando a *condenação da União ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional de acordo com o art. 6º da Lei n.º 9.424/96*, e, nos exatos termos da sentença de fls. 366/372, deferiu o pedido do Município autor julgando ***"procedente o pedido e, assim, condeno a ré a pagar ao autor, a título de complementação do VMAA, relativamente aos exercícios de 2005 a 2006, os valores decorrentes da aplicação do critério previsto no artigo 6º, §1º, da Lei n.º 9.424/96, segundo interpretação adotada neste julgado, com a dedução das quantias já repassadas à municipalidade"***.

ALÉSSIO SALES LUSTOSA
Diretor da Secretaria da 5ª Vara/PI

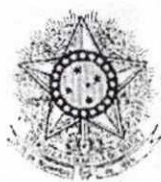


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
5ª VARA

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins e a requerimento da parte interessada, que tramita neste juízo AÇÃO ORDINÁRIA sob o n.º 2005.40.00.006413-5, tendo por autor o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PI** em face da UNIAO FEDERAL, sob o patrocínio do advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO, OAB/PI 3.446, objetivando a *condenação da União ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional (VMAA) de acordo com o art. 6º da Lei n.º 9.424/96, e, nos exatos termos da sentença exarada nos autos (fls. 463/478), deferir o pedido do Município autor "para o fim de condenar a UNIÃO FEDERAL ao pagamento, em favor do MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, dos valores correspondentes à diferença entre o que foi repassado, a título de recursos do FUNDEF, nos anos de 2000 (a partir de 20 de outubro) a 2006, àquele município, e o que deveria ter sido repassado, caso se tivesse utilizado o valor mínimo anual por aluno o quantum apurado na forma do art. 6º, § 1º, da Lei n.º 9.424/96".* CERTIFICO que o advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO, OAB/PI 3.446 atua no presente processo e patrocina a execução do *título judicial transitado em julgado* em favor do Município (fls. 790/795), constando a expedição de Precatório em favor do Município (fls. 918/919), para fins de recebimento da parcela da condenação.

ALÉSSIO SALES LUSTOSA
Diretor da Secretaria da 5ª Vara/PI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
5ª VARA

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins e a requerimento verbal da parte interessada, que tramita neste juízo AÇÃO ORDINÁRIA sob o n.º 2005.40.00.006741-1, tendo por autor o **MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI** em face da UNIAO FEDERAL, objetivando a *condenação da União ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional de acordo com o art. 6º da Lei n.º 9.424/96*, e, nos exatos termos da sentença de fls. 153/161, deferiu o pedido do Município autor ***"para o fim de condenar a UNIÃO FEDERAL ao pagamento, em favor do autor, dos valores correspondentes à diferença entre o que foi repassado, a título de recursos do FUNDEF, nos anos de 2000 a 2006, àquele município, e o que deveria ter sido repassado, caso se tivesse utilizado o valor mínimo anual por aluno o quantum apurado na forma do art. 6º, § 1º, da Lei n.º 9.424/96"***. CERTIFICO, ainda, que o advogado JOÃO ULISSES DE BFIITTO AZEDO, OAB/PI 3.446 atua no presente processo e patrocina a execução do *título judicial transitado em julgado* em favor do Município, tendo a União interposto Embargos à Execução (Proc. n.º 0008989-67.2014.4.01.4000).

ALÉSSIO SALES LUSTOSA
Diretor da Secretaria da 5ª Vara/PI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
5ª VARA

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins e a requerimento verbal da parte interessada, que tramita neste juízo AÇÃO ORDINÁRIA, ajuizada e distribuída aos 28/01/2010, sob o n.º 2010.40.00.000461-0, tendo por autor o **MUNICIPIO DE DIRCEU ARCOVERDE/PI** em face da UNIAO FEDERAL, sob o patrocínio do advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, OAB/PI 3.446, objetivando a *condenação da União ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional de acordo com o art. 6º da Lei n.º 9.424/96*, e, nos exatos termos da sentença de fls. 274/280, deferiu o pedido do Município autor "*para o fim de condenar a UNIÃO FEDERAL ao pagamento, em favor do autor, dos valores correspondentes à diferença entre o que foi repassado, a título de recursos do FUNDEF, no período de 26.01.2005 a 2006, àquele município, e o que deveria ter sido repassado, caso se tivesse utilizado o valor mínimo anual por aluno o quantum apurado na forma do art. 6º, § 1º, da Lei n.º 9.424/96*". CERTIFICO, ainda, que o referido causídico patrocina a execução do *título judicial transitado em julgado* em favor do Município, tendo a União interposto Embargos à Execução (Proc. n.º 0028761-16.2014.4.01.4000).

ALÉSSIO SALES LUSTOSA
Diretor da Secretaria da 5ª Vara/PI

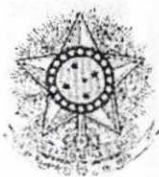


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
5ª VARA

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins e a requerimento verbal da parte interessada, que tramita neste juízo AÇÃO ORDINÁRIA sob o n.º 2005.40.00.006415-2, tendo por autor o **MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ/PI** em face da **UNIÃO FEDERAL**, sob o patrocínio do advogado **JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO**, OAB/PI 3.446, objetivando a *condenação da União ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional de acordo com o art. 6º da Lei n.º 9.424/96*, e, nos exatos termos da sentença de fls. 527/535, deferiu o pedido do Município autor *"para o fim de condenar a UNIÃO FEDERAL ao pagamento, em favor do autor, dos valores correspondentes à diferença entre o que foi repassado, a título de recursos do FUNDEF, nos anos de 2000 a 2006, àquele município, e o que deveria ter sido repassado, caso se tivesse utilizado o valor mínimo anual por aluno o quantum apurado na forma do art. 6º, § 1º, da Lei n.º 9.424/96"*. CERTIFICO, ainda, que o referido causídico patrocina a execução do título judicial transitado em julgado em favor do Município, tendo a União interposto Embargos à Execução (Proc. n.º 0034639-19.2014.4.01.4000).

ALÉSSIO SALES LUSTOSA
Diretor da Secretaria da 5ª Vara/PI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
5ª VARA

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins e a requerimento verbal da parte interessada, que tramita neste juízo AÇÃO ORDINÁRIA sob o n.º 2005.40.00.007187-4, tendo por autor o **MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES/PI** em face da UNIAO FEDERAL, objetivando a *condenação da União ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional de acordo com o art. 6º da Lei n.º 9.424/96*, e, nos exatos termos da sentença de fls. 152/159, deferiu o pedido do Município autor *"para o fim de condenar a UNIÃO FEDERAL ao pagamento, em favor do autor, dos valores correspondentes à diferença entre o que foi repassado, a título de recursos do FUNDEF, nos anos de 2000 a 2006, àquele município, e o que deveria ter sido repassado, caso se tivesse utilizado o valor mínimo anual por aluno o quantum apurado na forma do art. 6º, § 1º, da Lei n.º 9.424/96"*. CERTIFICO, ainda, que o advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO, OAB/PI 3.446 atua no presente processo e patrocina a execução do título judicial transitado em julgado em favor do Município, tendo a União interposto Embargos à Execução (Proc. n.º 0003687-23.2015.4.01.4000).

ALÉSSIO SALES LUSTOSA
Diretor da Secretaria da 5ª Vara/PI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
5ª VARA

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins e a requerimento verbal da parte interessada, que tramita neste juízo AÇÃO ORDINÁRIA sob o n.º 12429-13.2010.4.01.4000, tendo por autor o **MUNICÍPIO DE JUREMA/PI** em face da UNIAO FEDERAL, objetivando a *condenação da União ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional de acordo com o art. 6º da Lei n.º 9.424/96*, e, nos exatos termos da sentença de fls. 67/72-v, deferiu o pedido do Município autor *"para o fim de condenar a UNIÃO FEDERAL ao pagamento, em favor do autor, dos valores correspondentes à diferença entre o que foi repassado, a título de recursos do FUNDEF, nos anos de 2005 (a partir d*
15 de julho) a 2006, àquele município, e o que deveria ter sido repassado, caso se tivesse utilizado o valor mínimo anual por aluno o quantum apurado na forma do art. 6º, § 1º, da Lei n.º 9.424/96". CERTIFICO, ainda, que o advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO, OAB/PI 3.446 atua no presente processo e patrocina a execução do título judicial transitado em julgado em favor do Município, tendo a União interposto Embargos à Execução (Proc. n.º 0003945-33.2015.4.01.4000).

ALÉSSIO SALES LUSTOSA
Diretor da Secretaria da 5ª Vara/PI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
5ª VARA

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins e a requerimento verbal da parte interessada, que tramita neste juízo AÇÃO ORDINÁRIA sob o n.º 7566-14.2010.4.01.4000, tendo por autor o **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/PI** em face da **UNIAO FEDERAL**, objetivando a *condenação da União ao pagamento das diferenças de FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional de acordo com o art. 6º da Lei n.º 9.424/96, e, nos exatos termos da sentença de fls. 91/96, deferiu o pedido do Município autor "para o fim de condenar a **UNIÃO FEDERAL** ao pagamento, em favor do **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/PI**, dos valores correspondentes à diferença entre o que foi repassado, a título de recursos do **FUNDEF, nos anos de 2005 (a partir de 20 de abril) a 2006, àquele município, e o que deveria ter sido repassado, caso se tivesse utilizado o valor mínimo anual por aluno o quantum apurado na forma do art. 6º, § 1º, da Lei n.º 9.424/96"***. CERTIFICO, ainda, que o advogado **JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO, OAB/PI 3.446** atua no presente processo e patrocina a execução do título judicial transitado em julgado em favor do Município, tendo a União interposto Embargos à Execução (Proc. n.º 0003968-76.2015.4.01.4000).

ALÉSSIO SALES LUSTOSA
Diretor da Secretaria da 5ª Vara/PI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
5ª VARA

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins e a requerimento verbal da parte interessada, que tramita neste juízo AÇÃO ORDINÁRIA, sob o n.º 2005.40.006738-4, tendo por autor o **MUNICÍPIO DE PRATA DO PIAUÍ/PI** em face da **UNIAO FEDERAL**, objetivando a *condenação da União ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional de acordo com o art. 6º da Lei n.º 9.424/96*, e, nos exatos termos do acórdão de fls. 149/157 dos autos, reformou a sentença *“para determinar à União que proceda ao cálculo do valor mínimo anual por aluno - VMAA, nos moldes do que preconiza o art. 6º, § 1º, da Lei nº 9.496/94, a saber, nunca inferior à razão entre a previsão da receita total para o fundo e a matrícula total do ensino fundamental no ano anterior, acrescida do total estimado de novas matrículas”*. CERTIFICO, ainda, que o advogado **JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO**, OAB/PI 3.446 atua no presente processo e patrocina a execução do título judicial transitado em julgado em favor do Município, tendo a União interposto Embargos à Execução (Proc. n.º 0003946-18.2015.4.01.4000).

ALÉSSIO SALES LUSTOSA
Diretor da Secretaria da 5ª Vara/PI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
5ª VARA

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins e a requerimento da parte Interessada, que tramita neste juízo AÇÃO ORDINÁRIA sob o n.º 2005.40.00.006742-5, tendo por autor o **MUNICÍPIO DE CURRAIS/PI** em face da UNIAO FEDERAL, objetivando a *condenação da União ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional (VMAA) de acordo com o art. 6º da Lei n.º 9.424/96*, e, nos exatos termos da sentença exarada nos autos (fls. 186/193), deferiu o pedido do Município autor *“para o fim de condenar a UNIÃO FEDERAL ao pagamento, em favor do autor, dos valores correspondentes à diferença entre o que foi repassado, a título de recursos do FUNDEF, nos anos de 2000 a 2006, àquele município, e o que deveria ter sido repassado, caso se tivesse utilizado o valor mínimo anual por aluno o quantum apurado na forma do art. 6º, § 1º, da Lei n.º 9.424/96”*. CERTIFICO que o advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO, OAB/PI 3.446 atua no presente processo e patrocina a execução do *título judicial transitado em julgado* em favor do Município (fls. 433/438), constando a expedição de Precatório em favor do Município (fls. 628), para fins de recebimento da parcela incontroversa da condenação, conforme determinado em decisão de fls. 626/627. CERTIFICA, ainda, que consta apenso aos autos Embargos à Execução (Proc. n.º 8988-82.2014.4.01.4000) propostos pela União.

ALÉSSIO SALES LUSTOSA
Diretor da Secretaria da 5ª Vara/PI



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª VARA

PROCESSO Nº 2006.40.00.000690-8

CLASSE 04110

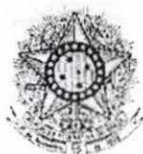
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES-PI
EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins e a requerimento verbal da parte interessada, que tramita neste juízo AÇÃO ORDINÁRIA, ajuizada e distribuída aos 23/02/2006, sob o n.º 2006.40.00.000690-8, transformada posteriormente em EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, mantido o mesmo número, tendo por autor/exequente o **MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES/PI** em face da **UNIAO FEDERAL**, objetivando a *condenação da União ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional de acordo com o art. 6º da Lei n.º 9.424/96, resultando na procedência do pedido formulado na exordial.* CERTIFICO, ainda, que o advogado **JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO**, OAB/PI 3.446, atua no presente processo e patrocina a execução do *título judicial transitado em julgado* em favor do Município.

Teresina (PI), 11 de dezembro de 2015.

ALÉSSIO SALES LUSTOSA
Diretor da Secretaria da 5ª Vara/PI



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª VARA

PROCESSO Nº 2007.40.00.004879-6

CLASSE 04110

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS-PI
EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins e a requerimento verbal da parte interessada, que tramita neste juízo AÇÃO ORDINÁRIA, ajuizada e distribuída aos 25/07/2007, sob o n.º 2007.40.00.004879-6, transformada posteriormente em EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, mantido o mesmo número, tendo por autor/exequente o **MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS/PI** em face da UNIAO FEDERAL, objetivando a *condenação da União ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional de acordo com o art. 6º da Lei n.º 9.424/96, resultando na procedência do pedido formulado na exordial.* CERTIFICO, ainda, que o advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO, OAB/PI 3.446, atua no presente processo e patrocina a execução do *título judicial transitado em julgado* em favor do Município, constando nos autos expressa concordância da União com os valores apresentados pelo município exequente (fls. 477).

Teresina (PI), 11 de dezembro de 2015.

ALÉSSIO SALES LUSTOSA
Diretor da Secretaria da 5ª Vara/PI



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª VARA

PROCESSO Nº 7845-63.2011.4.014000

CLASSE 04110

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS-PI
EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins e a requerimento verbal da parte interessada, que tramita neste juízo AÇÃO ORDINÁRIA, ajuizada e distribuída aos 10/05/2011, sob o n.º 7845-63.2011.4.01.4000, transformada posteriormente em EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, mantido o mesmo número, tendo por autor/exequente o **MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS/PI** em face da **UNIAO FEDERAL**, objetivando a *condenação da União ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional de acordo com o art. 6º da Lei n.º 9.424/96*, resultando na *procedência* do pedido formulado na exordial. CERTIFICO, ainda, que o advogado **JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO**, OAB/PI 3.446, atua no presente processo e patrocina a execução do *título judicial transitado em julgado* em favor do Município.

Teresina (PI), 11 de dezembro de 2015.

ALÉSSIO SALES LUSTOSA
Diretor da Secretaria da 5ª Vara/PI



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª VARA

PROCESSO Nº 2003.40.00.004453-7

CLASSE 04110

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI
EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins e a requerimento verbal da parte interessada, que tramita neste juízo AÇÃO ORDINÁRIA, ajuizada e distribuída aos 22/08/2003, sob o n.º 2003.40.00.004453-7, transformada posteriormente em EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, mantido o mesmo número, tendo por autor/exequente o **MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI/PI** em face da UNIAO FEDERAL, objetivando a *condenação da União ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional de acordo com o art. 6º da Lei n.º 9.424/96, resultando na procedência do pedido formulado na exordial.* CERTIFICO, ainda, que o advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO, OAB/PI 3.446, atua no presente processo e patrocina a execução do *título judicial transitado em julgado* em favor do Município.

Teresina (PI), 11 de dezembro de 2015.

ALÉSSIO SALES LUSTOSA
Diretor da Secretaria da 5ª Vara/PI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO MARANHÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO - 3ª. VARA

CERTIDÃO

LIANA CECILIA RAPOSO SILVA, BACHARELA EM DIREITO,
LOTADA NA 3ª. VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO
MARANHÃO, NA FORMA DA LEI ETC.

CERTIFICA, para os devidos fins e a requerimento da parte interessada, que tramita neste juízo **EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA** ajuizada e distribuída em 2 de junho de 2007, sob o n. 2007.37.00.008673-8, tendo como parte exequente o **MUNICIPIO DE NINA RODRIGUES/MA** e parte executada a **UNIÃO**. CERTIFICA que no aludido feito consta título executivo judicial onde restou procedente o pedido da parte exequente. Assim, a União foi condenada a pagar ao Município exequente a diferença a título de complementação para o FUNDEF, adotando como parâmetro o valor mínimo por aluno definido nacionalmente, nunca inferior à razão entre a receita total para o fundo e a matrícula total do ensino fundamental no ano anterior, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei 9.424/96, a contar de 19 de outubro de 2002, até 19 de novembro de 2006, ante a vigência da Emenda Constitucional n. 53/06, acrescida de correção monetária, desde que devidas, de acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal. CERTIFICA que durante a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO MARANHÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO – 3ª VARA

tramitação no TRF1, às fls. 440, foi juntado substabelecimento, pelo ora exequente, habilitando o advogado João Ulisses de Britto Azedo (OAB/MA 7.631-A) que, inclusive, subscreve os pedidos de cumprimento de sentença de fls. 483-490 (Execução de Honorários Sucumbenciais) e de fls. 530-534 (Execução contra a Fazenda Pública). CERTIFICA que foi proferida decisão (fls. 600/600-verso) onde determinada a citação da União quanto às obrigações principal e de honorários. Manifestação da União às fls. 603-606 e resposta da parte exequente à fl. 610. CERTIFICA que, às fls. 611/612 foi proferida decisão chamando a se manifestarem os advogados que atuaram na fase de conhecimento. Manifestação, às fls. 616-620, da advogada Rhafisa Cintra Uchoa Maranhão. Nada além a certificar. Dada e passada, nesta cidade de São Luís/MA, aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e quinze.

Liana Cecilia Raposo Silva
Analista Judiciário/Ma 44103



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO MARANHÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO - 3ª. VARA

CERTIDÃO

LIANA CECILIA RAPOSO SILVA, BACHARELA EM DIREITO,
LOTADA NA 3ª. VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO
MARANHÃO, NA FORMA DA LEI ETC.

CERTIFICA, para os devidos fins e a requerimento da parte interessada, que tramita neste juízo EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ajuizada e distribuída em 2 de junho de 2007, sob o n. 2007.37.00.004680-6, tendo como parte exequente o MUNICIPIO DE AFONSO CUNHA/MA e parte executada a UNIAO. CERTIFICA que no aludido feito consta título executivo judicial onde restou procedente o pedido da parte exequente. Assim, a União foi condenada a pagar ao Município exequente a diferença a título de complementação para o FUNDEF, adotando como parâmetro o valor mínimo por aluno definido nacionalmente, nunca inferior à razão entre a receita total para o fundo e a matrícula total do ensino fundamental no ano anterior, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei 9.424/96, a contar de 01 de junho de 2002, até a vigência da Emenda Constitucional n. 53/06, acrescida de juros de mora e correção monetária, de acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal. CERTIFICA que durante a tramitação no TRF1, às fls. 522, foi



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO MARANHÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO – 3ª VARA

juntado substabelecimento, pelo ora exequente, habilitando o advogado João Ulisses de Britto Azedo (OAB/MA 7.631-A) que, inclusive, subscreve os pedidos de cumprimento de sentença de fls. 569-574 (Execução contra a Fazenda Pública) e de fls. 646-651 (Execução de Honorários Sucumbenciais) e de fls. 714-717. CERTIFICA que foi proferida decisão (fls. 801/802) onde indeferido o pedido de destaque de honorários contratuais e determinada a citação da União. Às fls. 808-846, MARANHÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS apresenta comprovação da interposição de Agravo de Instrumento. Às fls. 849-873, a parte exequente pede a reconsideração da decisão (fls. 801/802). Indeferido o pedido às fls. 875-880. CERTIFICA que União ofereceu Exceção de Pré-Executividade às fls. 883-917. Parte exequente intimada. Manifestação do advogado Sebastião Moreira Maranhão Neto (representado pelo advogado João Ulisses de Britto Azedo (OAB/MA 7.631-A)) e resposta da parte exequente à Exceção de Pré-Executividade juntadas às fls. 921/922 e 925-949, respectivamente. Nada além a certificar. Dada e passada, nesta cidade de São Luís/MA, aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e quinze.

Liana Cecília Raposo Silva
Analista Judiciário/Ma 44103



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO MARANHÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO - 3ª. VARA

CERTIDÃO

LIANA CECILIA RAPOSO SILVA, BACHARELA EM DIREITO,
LOTADA NA 3ª. VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO
MARANHÃO, NA FORMA DA LEI ETC.

CERTIFICA, para os devidos fins e a requerimento da parte interessada, que tramita neste juízo CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ajuizado e distribuído em 21 de agosto de 2006, sob o n. 2006.37.00.004577-3, tendo como parte exequente o MUNICIPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA MA e parte executada a UNIAO. CERTIFICA que no aludido feito consta título executivo judicial onde restou procedente o pedido da parte exequente. Assim, a União foi condenada a pagar ao Município exequente a diferença a título de complementação para o FUNDEF, adotando como parâmetro o valor mínimo por aluno definido nacionalmente, nunca inferior à razão entre a receita total para o fundo e a matrícula total do ensino fundamental no ano anterior, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei 9.424/96, a contar do ano de 2001, até a vigência da Emenda Constitucional n. 53/06, com atualização dos créditos pelos índices oficiais contidos no Manual de Cálculos da Justiça Federal desde que devidas, e juros de 1% (um por cento) ao mês, estes desde a citação até 29/6/2009, a partir do qual incidirão os índices previstos na Lei 11.960/2009. CERTIFICA

Handwritten signature
8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO MARANHÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO - 3ª VARA

que o advogado João Ulisses de Britto Azedo (OAB/MA 7.631-A) atua nos autos desde a fase de conhecimento. CERTIFICA que a parte exequente, através do mesmo causídico, requereu cumprimento de sentença (Execução contra a Fazenda Pública) às fls. 825-831. O causídico requereu, às fls. 903-908, cumprimento de sentença (Execução de Honorários Sucumbenciais). CERTIFICA que, citada a União, esta interpôs Embargos à Execução ns. 169-52.2015.4.01.3700 e 177-29.2015.4.01.3700. CERTIFICA, por fim, que os autos do cumprimento de sentença encontram-se suspensos. Nada além a certificar. Dada e passada, nesta cidade de São Luís/MA, aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e quinze.

Liana Cecília Raposo Silva
Analista Judiciário/Ma 44103



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
6ª VARA - CÍVEL



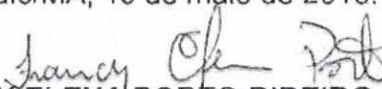
CERTIDÃO

Eu, **Francy Elena Porto Ribeiro da Silva**,
Bacharela em Direito, Diretora de Secretaria da
6ª Vara da Seção Judiciária do Estado do
Maranhão, na forma da lei etc,

CERTIFICO, para fins de direito, que a requerimento do advogado da
parte exeqüente **JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO** (OAB-MA n. 7.631-A), que
tramita neste Juízo os autos do Processo n. **14365-03.2010.4.01.3700** (EXECUÇÃO
CONTRA A FAZENDA PÚBLICA), em que figuram como Exeqüente o **MUNICÍPIO DE
BELÁGUA/MA E OUTRO** e como Executada a **UNIÃO**, cujo objeto da demanda é, em
resumo, a execução de sentença que condenou a **UNIÃO** no pagamento da diferença
dos valores complementares do FUNDEF, repassados a menor ao município
exeqüente. **CERTIFICO**, ainda, que o advogado **JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO**
(OAB-MA n. 7.631-A), encontra-se regularmente habilitado com poderes outorgados
pelo exeqüente **MUNICÍPIO DE BELÁGUA/MA** (CNPJ 01.612.545/0001-11).

O referido é verdade e dou fé.

São Luís/MA, 15 de maio de 2015.


FRANCY ELENA PORTO RIBEIRO DA SILVA
Diretora de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
6ª VARA - CÍVEL

CERTIDÃO

Eu, Francy Elena Porto Ribeiro da Silva,
Bacharela em Direito, Diretora de Secretaria da
6ª Vara da Seção Judiciária do Estado do
Maranhão, na forma da lei etc,

CERTIFICO, para fins de direito, que a requerimento do advogado da parte exequente **JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO** (OAB-MA n. 7.631-A), que tramita neste Juízo os autos do Processo n. **2007.37.00.005075-1** (EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA), em que figuram como Exequente o **MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA E OUTRO** e como Executada a **UNIÃO**, cujo objeto da demanda é, em resumo, a execução de sentença que condenou a **UNIÃO** no pagamento da diferença dos valores complementares do FUNDEF, repassados a menor ao município exequente. **CERTIFICO**, ainda, que o advogado **JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO** (OAB-MA n. 7.631-A), encontra-se regularmente habilitado com poderes outorgados pelo exequente **MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA** (CNPJ 01.614.946/0001-00).

O referido é verdade e dou fé.

São Luís/MA, 15 de maio de 2015.

FRANCY ELENA PORTO RIBEIRO DA SILVA
Diretora de Secretaria



8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
FÓRUM MINISTRO CARLOS ALBERTO MADEIRA
SECRETARIA DA 5ª VARA

Av. Senador Vitorino Freire, Ed. Sede, nº 300, Arcinha, São Luís/MA, 4º Andar. CEP: 65.031-900. Fone: (098) 3214.5782

CERTIDÃO

**CLÁUDIA CELMA SANTOS DE MIRANDA,
DIRETORA DA SECRETARIA DA 5ª VARA,
DA SEÇÃO JUDICIÁRIA NO MARANHÃO,
NA FORMA DA LEI, ETC.**

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que tramita neste Juízo **EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**, (Processo nº 2007.37.00.006966-0), protocolada originariamente em 14/08/2007, tendo como Exequentes **MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO/MA E OUTRO**, sob o patrocínio do advogado **JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO**, OAB/MA 7.631-A, e como Executada a **UNIÃO FEDERAL**, objetivando a condenação da União ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do Valor Mínimo Nacional (VMAA) de acordo com o art. 6º, § 1º da Lei nº 9.424/96, e, nos exatos termos da sentença exarada nos autos (fls. 240/253) que acolheu, em parte, os pedidos formulados na petição inicial. **CERTIFICA**, ainda, que, citada, a **UNIÃO** interpôs Embargos à Execução (Processos nº 50292-88.2014.4.01.3700 e 50313-64.2014.4.01.3700). **CERTIFICA**, por fim, que ante a interposição dos Embargos à Execução retromencionados (Processo n. 50313-64.2014.4.01.3700), o Embargado (Município de Serrano do Maranhão), protocolou neste Juízo em 20.05.2015, os autos de Impugnação ao Valor da Causa (Processo n. 73512-81.2015.4.01.3700). O referido é verdade e dou fé. Expedida nesta Cidade de São Luís/ MA, em 29/10/2015. Eu, , (Márcio Antonio Gonçalves de Melo – Técnico Judiciário), digitei e eu, , (Cláudia Celma Santos de Miranda - Diretora de Secretaria) conferi e subscrevo.

CLÁUDIA CELMA SANTOS DE MIRANDA
Diretora da Secretaria da 5ª Vara





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
FÓRUM MINISTRO CARLOS ALBERTO MADEIRA
SECRETARIA DA 5ª VARA**

av. Senador Vitorino Freire, Ed. Sede, nº 300, Arcinha, São Luís/MA, 4º Andar. CEP: 65.031-900. Fone: (098) 3214.5782

CERTIDÃO

**CLÁUDIA CELMA SANTOS DE MIRANDA,
DIRETORA DA SECRETARIA DA 5ª VARA,
DA SEÇÃO JUDICIÁRIA NO MARANHÃO,
NA FORMA DA LEI, ETC.**

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que tramita neste Juízo **EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**, (Processo nº 2009.37.00.006967-0), protocolada originariamente em 01/10/2009, tendo como Exequentes **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA E OUTROS**, sob o patrocínio do advogado **JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO**, OAB/MA 7.631-A, e como Executada a **UNIÃO FEDERAL**, objetivando a condenação da União ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do Valor Mínimo Nacional (VMAA) de acordo com o art. 6º, § 1º da Lei nº 9.424/96, e, nos exatos termos da sentença exarada nos autos (fls. 174/178) que acolheu, em parte, os pedidos formulados na petição inicial. **CERTIFICA**, ainda, que, citada, a **UNIÃO** interpôs Embargos à Execução (Processos nº 21828-20.2015.4.01.3700 e 21827-35.2015.4.01.3700). **CERTIFICA**, por fim, que ante a interposição dos Embargos à Execução retromencionados, os Embargados (Município de São Pedro da Água Branca e Outros), protocolaram neste Juízo em 27.05.2015, os autos de Impugnação ao Valor da Causa (Processos n. 69986-09.2015.4.01.3700 e 69985-24.2015.4.01.3700). O referido é verdade e dou fé. Expedida nesta Cidade de São Luís/ MA, em 29/10/2015. Eu, , (Márcio Antonio Gonçalves de Melo – Técnico Judiciário), digitei e eu, , (Cláudia Celma Santos de Miranda - Diretora de Secretaria) conferi e subscrevo.

CLÁUDIA CELMA SANTOS DE MIRANDA
Diretora da Secretaria da 5ª Vara





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
FÓRUM MINISTRO CARLOS ALBERTO MADEIRA
SECRETARIA DA 5ª VARA

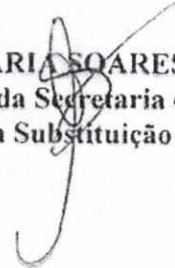
Av. Senador Vitorino Freire, Ed. Sede, nº 300, Arcinha, São Luís/MA, 4º Andar. CEP: 65.031-900. Fone: (098) 3214.5782

CERTIDÃO

ROSÁLIA MARIA SOARES DOS SANTOS,
DIRETORA DA SECRETARIA DA 5ª VARA,
EM SUBSTITUIÇÃO, DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO MARANHÃO, NA FORMA
DA LEI, ETC.

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, que tramitam neste Juízo os autos da Ação de Execução Conta a Fazenda Pública (Processo nº 29687-63.2010.4.01.3700) em que figuram como Exequentes **MUNICIPIO DE PINHEIRO E OUTRO** e como Executada **UNIÃO FEDERAL**, originária dos autos da Ação Ordinária/Outras (Processo n. 29687-63.2010.4.01.3700), protocolada em 17/08/2010, sob o patrocínio dos advogados **JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO**, OAB/MA 7631-A (Procuração de fl. 646), e **BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO**, OAB/PE 26121-D (Substabelecimento de fl. 647), objetivando a condenação da União Federal ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional (VMAA) de acordo com o art. 6º, da lei n. 9.424/96. É verdade e dou fé. Expedida na cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, em 04/12/2015, Eu  (Rosália Maria Soares dos Santos - Diretora da Secretaria da 5ª Vara. Em Substituição) digitei e subscrevo.

ROSÁLIA MARIA SOARES DOS SANTOS
Diretora da Secretaria da 5ª Vara
Em Substituição





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
FÓRUM MINISTRO CARLOS ALBERTO MADEIRA
SECRETARIA DA 5ª VARA

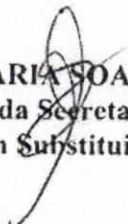
Av. Senador Vitorino Freire, Ed. Sede, nº 300. Areinha, São Luís/MA, 4º Andar. CEP: 65.031-900. Fone: (098) 3214.5782

CERTIDÃO

ROSÁLIA MARIA SOARES DOS SANTOS,
DIRETORA DA SECRETARIA DA 5ª VARA,
EM SUBSTITUIÇÃO, DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO MARANHÃO, NA FORMA
DA LEI, ETC.

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, que tramitam neste Juízo os autos da Ação de Execução Conta a Fazenda Pública (Processo nº 17548-79.2010.4.01.3700) em que figuram como Exequente **MUNICÍPIO DE CODÓ/MA** e como Executada **UNIÃO FEDERAL**, originária dos autos da Ação Ordinária/Outras (Processo n. 17548-79.2010.4.01.3700), protocolada em 31.05.2010, sob o patrocínio dos advogados JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, OAB/PI 3446 e OAB/MA 7631-A (Procuração de fl. 34), e BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO, OAB/PE 26121-D (Substabelecimento de fl. 686), objetivando a condenação da União Federal ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional (VMAA) de acordo com o art. 6º, da lei n. 9.424/96. É verdade e dou fé. Expedida na cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, em 04/12/2015, Eu, *[assinatura]*, (Rosália Maria Soares dos Santos - Diretora da Secretaria da 5ª Vara, Em Substituição) digitei e subscrevo.

ROSÁLIA MARIA SOARES DOS SANTOS
Diretora da Secretaria da 5ª Vara
Em Substituição





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
FÓRUM MINISTRO CARLOS ALBERTO MADEIRA
SECRETARIA DA 5ª VARA

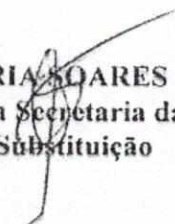
Av. Senador Vitorino Freire, Ed. Sede, nº 300, Areinha, São Luís/MA, 4º Andar. CEP: 65.031-900. Fone: (098) 3214.5752

CERTIDÃO

ROSÁLIA MARIA SOARES DOS SANTOS,
DIRETORA DA SECRETARIA DA 5ª VARA,
EM SUBSTITUIÇÃO, DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO MARANHÃO, NA FORMA
DA LEI, ETC.

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, que tramitam neste Juízo os autos da Ação de Execução Conta a Fazenda Pública (Processo nº 2007.37.00.009362-7) em que figuram como Exeqüentes **MUNICÍPIO DE TUFILÂNDIA/MA E OUTRO** e como Executada **UNIÃO FEDERAL**, originária dos autos da Ação Ordinária/Outras (Processo n. 2007.37.00.009362-7), protocolada em 08.11.2007, sob o patrocínio dos advogados **JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO**, OAB/PI 3.446 e OAB/MA 7631-A (Procuração de fl. 460), e **BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO**, OAB/PE 26121-D (Substabelecimento de fl. 521), objetivando a condenação da União Federal ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional (VMAA) de acordo com o art. 6º. da lei n. 9.424/96. É verdade e dou fé. Expedida na cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, em 04/12/2015, Eu, , (Rosália Maria Soares dos Santos - Diretora da Secretaria da 5ª Vara, Em Substituição) digitei e subscrevo.

ROSÁLIA MARIA SOARES DOS SANTOS
Diretora da Secretaria da 5ª Vara
Em Substituição





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
FÓRUM MINISTRO CARLOS ALBERTO MADEIRA
SECRETARIA DA 5ª VARA

Av. Senador Vitorino Freire, Ed. Sede, nº 300. Arcinha, São Luís/MA, 4º Andar. CEP: 65.031-900. Fone: (098) 3214.5782

CERTIDÃO

**CLÁUDIA CELMA SANTOS DE MIRANDA,
DIRETORA DA SECRETARIA DA 5ª VARA,
DA SEÇÃO JUDICIÁRIA NO MARANHÃO,
NA FORMA DA LEI, ETC.**

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que tramita neste Juízo EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, (Processo nº 20271-71.2010.4.01.3700), protocolada originariamente em 30/06/2010, tendo como Exequente **MUNICÍPIO DE MIRINZAL/MA**, sob o patrocínio do advogado **JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO**, OAB/MA 7.631-A, e como Executada a **UNIÃO FEDERAL**, objetivando a condenação da União ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do Valor Mínimo Nacional (VMAA) de acordo com o art. 6º, § 1º da Lei nº 9.424/96, e, nos exatos termos da sentença exarada nos autos (fls. 445/449v) que acolheu, em parte, os pedidos formulados na petição inicial. CERTIFICA, ainda, que, citada, a **UNIÃO** interpôs Embargos à Execução (Processo nº 180-81.2015.4.01.3700). CERTIFICA, por fim, que ante a interposição dos Embargos à Execução retromencionados, o Embargado (Município de Mirinzal), protocolou neste Juízo em 03.05.2015, os autos de Impugnação ao Valor da Causa (Processo n. 61990-57.2015.4.01.3700). O referido é verdade e dou fé. Expedida nesta Cidade de São Luís/ MA, em 29/10/2015. Eu, (Márcio Antonio Gonçalves de Melo – Técnico Judiciário), digitei e eu, (Cláudia Celma Santos de Miranda - Diretora de Secretaria) conferi e subscrevo.

CLÁUDIA CELMA SANTOS DE MIRANDA
Diretora da Secretaria da 5ª Vara



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
FÓRUM MINISTRO CARLOS ALBERTO MADEIRA
SECRETARIA DA 5ª VARA

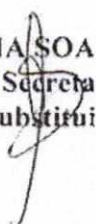
Av. Senador Vitorino Freire, Ed. Sede, nº 300, Arcinha, São Luís/MA, 4º Andar. CEP: 65.031-900. Fone: (098) 3214.5782

CERTIDÃO

**ROSÁLIA MARIA SOARES DOS SANTOS,
DIRETORA DA SECRETARIA DA 5ª VARA,
EM SUBSTITUIÇÃO, DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO MARANHÃO, NA FORMA
DA LEI, ETC.**

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, que tramitam neste Juízo os autos da Ação de Execução Conta a Fazenda Pública (Processo nº 2007.37.00.005336-0) em que figuram como Exequentes **MUNICÍPIO DE GUIMARÃES/MA E OUTRO** e como Executada **UNIÃO FEDERAL**, originária dos autos da Ação Ordinária/Outras (Processo n. 2007.37.00.005336-0), protocolada em 02/07/2007, sob o patrocínio dos advogados **JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO**, OAB/PI 3446 e OAB/MA 7631-A (Procuração de fl. 429), e **BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO**, OAB/PE 26121-D (Substabelecimento de fl. 568), objetivando a condenação da União Federal ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional (VMAA) de acordo com o art. 6º. da lei n. 9.424/96. É verdade e dou fé. Expedida na cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, em 04/12/2015. Eu  (Rosália Maria Soares dos Santos - Diretora da Secretaria da 5ª Vara, Em Substituição) digitei e subscrevo.

ROSÁLIA MARIA SOARES DOS SANTOS
Diretora da Secretaria da 5ª Vara
Em Substituição





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
FÓRUM MINISTRO CARLOS ALBERTO MADEIRA
SECRETARIA DA 5ª VARA

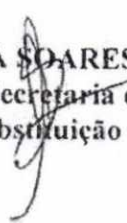
Av. Senador Vitorino Freire. Ed. Sede, nº 300, Areinha. São Luís/MA. 4º Andar. CEP: 65.031-900. Fone: (098) 3214.5782

CERTIDÃO

ROSÁLIA MARIA SOARES DOS SANTOS,
DIRETORA DA SECRETARIA DA 5ª VARA,
EM SUBSTITUIÇÃO, DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO MARANHÃO, NA FORMA
DA LEI, ETC.

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, que tramitam neste Juízo os autos da Ação de Execução Conta a Fazenda Pública (Processo nº 2007.37.00.003876-8) em que figuram como Exequentes **MUNICÍPIO DE ANAPURUS/MA E OUTRO** e como Executada **UNIÃO FEDERAL**, originária dos autos da Ação Ordinária/Outras (Processo n. 2007.37.00.003876-8), protocolada em 10/05/2007, sob o patrocínio dos advogados **JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO**, OAB/PI 3446 e OAB/MA 7631-A (Substabelecimento de fl. 656), e **BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO**, OAB/PE 26121-D (Substabelecimento de fl. 764), objetivando a condenação da União Federal ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional (VMAA) de acordo com o art. 6º, da lei n. 9.424/96. É verdade e dou fé. Expedida na cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, em 04/12/2015. Eu, *[assinatura]*, (Rosália Maria Soares dos Santos - Diretora da Secretaria da 5ª Vara, Em Substituição) digitei e subscrevo.

ROSÁLIA MARIA SOARES DOS SANTOS
Diretora da Secretaria da 5ª Vara
Em Substituição





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
6ª VARA - CÍVEL



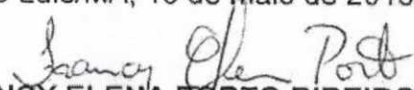
CERTIDÃO

Eu, Francy Elena Porto Ribeiro da Silva,
Bacharela em Direito, Diretora de Secretaria da
6ª Vara da Seção Judiciária do Estado do
Maranhão, na forma da lei etc,

CERTIFICO, para fins de direito, que a requerimento do advogado da parte exequente **JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO** (OAB-MA n. 7.631-A), que tramita neste Juízo os autos do Processo n. **2006.37.00.003117-9** (EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA), em que figuram como Exequente o **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA E OUTRO** e como Executada a **UNIÃO**, cujo objeto da demanda é, em resumo, a execução de sentença que condenou a **UNIÃO** no pagamento da diferença dos valores complementares do FUNDEF, repassados a menor ao município exequente. **CERTIFICO**, ainda, que o advogado **JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO** (OAB-MA n. 7.631-A), encontra-se regularmente habilitado com poderes outorgados pelo exequente **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA** (CNPJ 01.597.627/0001-34).

O referido é verdade e dou fé.

São Luís/MA, 15 de maio de 2015.


FRANCY ELENA PORTO RIBEIRO DA SILVA
Diretora de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
6ª VARA - CÍVEL



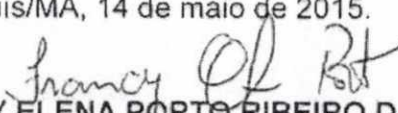
CERTIDÃO

Eu, **Francy Elena Porto Ribeiro da Silva**,
Bacharela em Direito, Diretora de Secretaria da
6ª Vara da Seção Judiciária do Estado do
Maranhão, na forma da lei etc,

CERTIFICO, para fins de direito, que a requerimento do advogado da
parte exequente **JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO** (OAB-MA n. 7.631-A), que
tramita neste Juízo os autos do Processo n. **2009.37.00.004206-6** (EXECUÇÃO
CONTRA A FAZENDA PÚBLICA), em que figuram como Exequente o **MUNICÍPIO DE**
GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS/MA E OUTROS e como Executada a **UNIÃO**,
cujo objeto da demanda é, em resumo, a execução da sentença que condenou a
UNIÃO no pagamento da diferença dos valores complementares do FUNDEF,
repassados a menor ao município exequente. **CERTIFICO**, ainda, que o advogado
JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO (OAB-MA n. 7.631-A), encontra-se regularmente
habilitado com poderes outorgados pelo exequente **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR**
EUGÊNIO BARROS/MA (CNPJ 06.101.117/0001-48).

O referido é verdade e dou fé.

São Luís/MA, 14 de maio de 2015.


FRANCY ELENA PORTO RIBEIRO DA SILVA
Diretora de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
FÓRUM MINISTRO CARLOS ALBERTO MADEIRA
SECRETARIA DA 5ª VARA

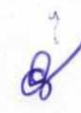
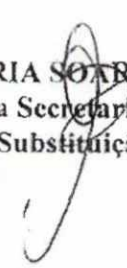
Av. Senador Vitorino Freire, Ed. Sede, nº 300, Areinha, São Luís/MA, 4º Andar. CEP: 65.031-900. Fone: (098) 3214.5782

CERTIDÃO

**ROSÁLIA MARIA SOARES DOS SANTOS,
DIRETORA DA SECRETARIA DA 5ª VARA,
EM SUBSTITUIÇÃO, DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO MARANHÃO, NA FORMA
DA LEI, ETC.**

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, que tramitam neste Juízo os autos da Ação de Execução Conta a Fazenda Pública (Processo nº 2007.37.00.007339-2) em que figuram como Exequentes **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA GRANDE/MA E OUTRO** e como Executada **UNIÃO FEDERAL**, originária dos autos da Ação Ordinária/Outras (Processo n. 2007.37.00.007339-2), protocolada em 29/08/2007, sob o patrocínio dos advogados **JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO**, OAB/PI 3.446 e OAB/MA 7631-A (Substabelecimento de fl. 597), e **BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO**, OAB/PE 26121-D (Substabelecimento de fl. 678), objetivando a condenação da União Federal ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional (VMAA) de acordo com o art. 6º, da lei n. 9.424/96. É verdade e dou fê. Expedida na cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, em 04/12/2015. Eu,  (Rosália Maria Soares dos Santos - Diretora da Secretaria da 5ª Vara, Em Substituição) digitei e subscrevo.

ROSÁLIA MARIA SOARES DOS SANTOS
Diretora da Secretaria da 5ª Vara
Em Substituição





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
FÓRUM MINISTRO CARLOS ALBERTO MADEIRA
SECRETARIA DA 5ª VARA

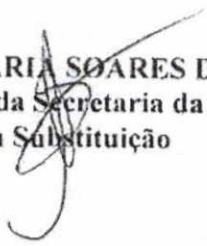
Av. Senador Vitorino Freire, Ed. Sede, nº 300. Arinha. São Luís/MA. 4º Andar. CEP: 65.031-900. Fone: (098) 3214.5782

CERTIDÃO

**ROSÁLIA MARIA SOARES DOS SANTOS,
DIRETORA DA SECRETARIA DA 5ª VARA,
EM SUBSTITUIÇÃO, DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO MARANHÃO, NA FORMA
DA LEI, ETC.**

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, que tramitam neste Juízo os autos da Ação de Execução Conta a Fazenda Pública (Processo nº 20271-71.2010.4.01.3700) em que figuram como Exequente **MUNICIPIO DE MIRINZAL/MA** e como Executada **UNIÃO FEDERAL**, originária dos autos da Ação Ordinária/Outras (Processo n. 20271-71.2010.4.01.3700), protocolada em 30.06.2010, sob o patrocínio do advogado **JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO**, OAB/PI 3.446 e OAB/MA 7631-A (Procuração de fl. 29), objetivando a condenação da União Federal ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional (VMAA) de acordo com o art. 6º. da lei n. 9.424/96. É verdade e dou fé. Expedida na cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, em 04/12/2015, Eu,  (Rosália Maria Soares dos Santos - Diretora da Secretaria da 5ª Vara, Em Substituição) digitei e subscrevo.

ROSÁLIA MARIA SOARES DOS SANTOS
Diretora da Secretaria da 5ª Vara
Em Substituição





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
6ª VARA - CÍVEL



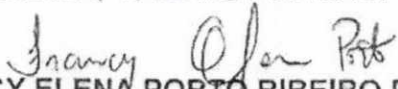
CERTIDÃO

Eu, Francy Elena Porto Ribeiro da Silva,
Bacharela em Direito, Diretora de Secretaria da
6ª Vara da Seção Judiciária do Estado do
Maranhão, na forma da lei etc,

CERTIFICO, para fins de direito, que a requerimento do advogado da parte exequente **JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO** (OAB-MA n. 7.631-A), que tramita neste Juízo os autos do Processo n. **2007.37.00.007341-6** (EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA), em que figuram como Exequente o **MUNICÍPIO DE TUTOIA/MA** e como Executada a **UNIÃO**, cujo objeto da demanda é, em resumo, a execução da sentença que condenou a UNIÃO no pagamento da diferença dos valores complementares do FUNDEF, repassados a menor ao município exequente. CERTIFICO, ainda, que o advogado **JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO** (OAB-MA n. 7.631-A), encontra-se regularmente habilitado com poderes outorgados pelo exequente **MUNICÍPIO DE TUTOIA/MA** (CNPJ 06.218.572/0001-28).

O referido é verdade e dou fé.

São Luis/MA, 15 de maio de 2015.


FRANCY ELENA PORTO RIBEIRO DA SILVA
Diretora de Secretaria





ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



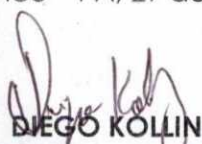
DESPACHO RATIFICANDO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 20170321/06-PMBB.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II, Art. 13, ambos da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações dada pela Lei n. 8.883/94, Lei nº 9.032/95 e Lei n. 9.648/98.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREU BRANCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e em obediência ao disposto no Art. 25, II, Art. 13, ambos da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações dada pela Lei n. 8.883/94, Lei nº 9.032/95 e Lei n. 9.648/98, observando a conveniência, oportunidade. RATIFICA o Parecer da Procuradoria Jurídica, da contratação direta da empresa **JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, portadora do CNPJ nº **05.500.356/0001-08**, por **Inexigibilidade de Licitação**, em razão da notória especialização da empresa contratada e inviabilidade de competição na área jurídica, em decorrência da singularidade do serviço jurídicos, especializados na área financeira, objetivando o recebimento de valores decorrentes de diferenças de FUNDEF pela subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA), quando do cálculo da complementação devida pela União, até o efetivo recebimento dos valores. Tendo em vista que a remuneração (honorários) só ocorrerá *ad extum*, bem como não haverá qualquer despesa para o Município com despesas operacionais. O prazo médio de tramitação do processo está estimado em 18 (dezoito) meses até 36 (trinta e seis) meses, nesse período não ocorrerá qualquer ônus financeiro. Com vigência de 30 de março até a execução integral do objeto, autorizando a publicação deste despacho de acordo com a legislação inerente e as providências complementares para efetivação da contratação.

Breu Branco – PA, 29 de março de 2017.


DIEGO KOLLING
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20170321/06-PMBB
PUBLICAÇÃO NO QUADRO OFICIAL

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II, Art. 13, ambos da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações dada pela Lei n. 8.883/94, Lei nº 9.032/95 e Lei n. 9.648/98.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADVOCATÍCIOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, ESPECIALIZADOS NA ÁREA FINANCEIRA, OBJETIVANDO O RECEBIMENTO DE VALORES DECORRENTES DE DIFERENÇAS DE FUNDEF PELA SUBESTIMAÇÃO DO VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO (VMAA) QUANDO DO CÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA PELA UNIÃO, ATÉ O EFETIVO RECEBIMENTO DOS VALORES.

CONTRATADA: JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, portadora do CNPJ nº 05.500.356/0001-08.

VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Os contratantes ajustam, a título de risco, que o valor dos honorários advocatícios será a quantia equivalente a 20% (vinte por cento) do montante auferido com a execução do objeto do presente contrato, e o pagamento somente será realizado no momento que o CONTRATANTE perceber o benefício, mesmo que seja por precatórios.

VIGÊNCIA: 30 de março de 2017 até a execução integral do objeto

Breu Branco - PA, 30 de março de 2017.


MÁRCIO ABREU SOUSA
Chefe de Gabinete de Governo
Portaria nº 001/2017-GP